

DIARIO

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1924

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.521, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Leme Ferreira.
Decreto n. 16.571, que promulga o ajuste relativo á repressão da circulação das publicações obscenas, assignado em Paris a 4 de maio de 1910.
Decreto n. 16.572, que promulga a convenção internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas e o respectivo protocolo de encerramento, assignados em Paris a 4 de maio de 1910.
Ministerio da Marinha — Decretos de 25 e 27 do corrente.
Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, dos Servicos de Industria Pastoral e de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Abastecimento e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.521 — DE 25 DE JUNHO DE 1924

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Leme Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Leme Ferreira, autorizada a funcionar pelo decreto n. 12.899, de 6 de março de 1918, e devidamente representada, decreta:

Art. 1.º E' approvada a reforma feita nos estatutos da Companhia Leme Ferreira, na conformidade da resolução da assembléa geral dos respectivos accionistas, realizada a 5 de dezembro de 1923, constante da acta que apresentou, observada, porém, no art. 13, a alteração seguinte: em vez de — en-

tre o dia 1.º de junho e o ultimo dia de agosto — dizer — no ultimo dia util do mez de junho.

Art. 2.º Fica a mesma companhia obrigada a cumprir todas as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

NOTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1923

No dia 5 de dezembro de 1923, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Leme Ferreira, sito á rua Quinze de Novembro n. 28, nesta cidade de Santos, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, de accordo com a convocação feita pela imprensa, na fórma legal, 10 (dez) accionistas cujas assignaturas constam no livro de presenca, representando 993 (novecentos e noventa e tres) acções, que foram depositadas. O accionista Sr. José Leme Ferreira, de accordo com o art. 14 dos estatutos, propoz que fosse aclamado presidente desta assembléa o Sr. capitão José Vieira da Silva, sendo essa proposta unanimemente aceita. O Sr. capitão José Vieira da Silva assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Mario de Campos Cunha e Waldomiro Ferreira da Silva. Havendo numero legal o Sr. Presidente declara aberta a sessão. Passando-se á ordem do dia o Sr. presidente diz que, tendo esta assembléa sido convocada para reforma dos estatutos, apresenta a seguinte proposta: Ficam revogados os actuaes estatutos da Companhia Leme Ferreira e substituidos pelos seguintes:

Estatutos da Companhia Leme Ferreira

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CAPITAL, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Leme Ferreira, fica constituida uma sociedade anonyma, que terá por fim negociar em commissões, consignações, compra e venda e exportação de café e outros generos, e mais operações commerciaes.

Art. 2.º A sociedade terá sua séde nesta cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e poderá estabelecer succursaes em outras cidades da America do Sul.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 30 (trinta) annos a contar de 1 de julho de 1916.

Art. 4.º O capital da sociedade será de mil contos de réis (1.000:000\$000) representados por mil acções ao portador no valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma.

§ 1.º O capital poderá ser augmentado, por deliberação da assembléa geral, até a dous mil contos de réis.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por tres a cinco directores eleitos de tres em tres annos pela assembléa geral, que determinará as funções de cada director.

Paragapho unico. O presidente assim como os directores gerentes devem residir no Brasil. Os directores gerentes se-

substituirão reciprocamente. Na falta ou impedimento de um gerente o presidente nomeará quem o substitua interinamente.

Art. 6.º Nenhum director entrará no exercício de suas funções sem que tenha feito primeiramente caução de trinta acções da sociedade para garantia de sua gestão, garantia essa que vigorará até a aprovação das respectivas contas pela assembleia geral.

Art. 7.º A directoria compete:

1.º, praticar todos os actos de livre administração, podendo no interesse da sociedade, transigir e adquirir bens e direitos;

2.º, fazer a distribuição dos lucros pela forma estipulada no art. 19;

3.º, convocar a assembleia geral;

4.º, executar as deliberações da assembleia geral;

5.º, tomar todas as providencias que não forem da exclusiva competencia da assembleia geral;

6.º, apresentar o relatório annual á assembleia geral ordinaria, perante a qual prestará as devidas contas, offerecendo o balanço inventario e mais esclarecimentos sobre os negocios da sociedade;

7.º, alienar e hypothecar os immoveis da sociedade;

8.º, onerar os moveis.

§ 1.º As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, o presidente terá voto duplo.

§ 2.º Os contractos referidos no n. 7 serão assignados pelo director presidente e um dos directores gerentes ou quem os substitua.

Art. 8.º Ao presidente, além de todas as attribuições conferidas aos gerentes, compete representar a sociedade em juizo, podendo para isso constituir mandatarios, convocar as reuniões da directoria e do conselho fiscal e assignar as acções juntamente com um outro director.

Art. 9.º Aos gerentes competem todos os negocios e serviços da sociedade assignando titulos de credito, cheques, recibos e quaesquer outros documentos e contractos, excepto os incluídos no n. 7 do art. 7.º, podendo para esse fim nomear os procuradores que julgarem necessarios.

Paragrapho unico. Os gerentes ficarão com iguaes attribuições e direitos, trabalhando de mutuo accordo para a boa gestão dos negocios.

No caso de divergencia, consultarão o presidente, que resolverá o caso.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral.

Art. 11. Ao conselho fiscal compete todas as attribuições que lhe conferem as leis vigentes sobre sociedades anonymas, devendo mais dar parecer sobre quaesquer negocios da sociedade, sempre que a directoria julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A assembleia geral será ordinaria ou extraordinaria.

Art. 13. A assembleia geral ordinaria realizar-se-ha todos os annos entre o dia 1 de junho e o ultimo dia de agosto e a extraordinaria, sempre que houver conveniencia.

Art. 14. A assembleia geral será presidida pelo accionista designado pela maioria presente, escolhendo elle dous secretarios.

Art. 15. Para conhecimento dos accionistas, as assembleias geraes ordinarias serão convocadas por annuncios, em uma das folhas locais, com o prazo de 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com cinco dias de antecedencia.

Art. 16. Para que as assembleias possam validamente funcionar e deliberar é indispensavel que estejam presentes accionistas representando pelo menos a metade do capital social, excepto nos casos a que se referem os arts. 130 e 131, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 17. Em qualquer assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, cada accção dá direito a um voto.

Paragrapho unico. Para darem direito a votos as accções serão previamente depositadas.

Art. 18. A assembleia geral compete:

1.º, reformar os estatutos;

2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria;

3.º, eleger a directoria e conselho fiscal, determinando os respectivos vencimentos;

4.º, autorizar emprestimos por meios de obrigações ao portador (*debentures*);

5.º, deliberar sobre tudo que interesse á sociedade e não esteja commettido á directoria.

CAPITULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 19. Os lucros liquidos verificados annualmente serão distribuidos pela forma seguinte:

a) a somma equivalente a 8 % (oito por cento) do capital da companhia para dividendo aos accionistas;

b) do restante, 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva, 5 % (cinco por cento), a cada um dos directores gerentes e o saldo, como deliberar a assembleia geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. O anno social começará em 1 de junho e terminará em 31 de maio.

Art. 21. Todos os papeis e documentos do expediente da companhia devem ser assignados pelo presidente, ou por um dos directores gerentes, ou por um dos procuradores dentro dos poderes da procuração.

Art. 22. Os casos omissos ou duvidosos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com as leis vigentes sobre sociedades anonymas.

O Sr. presidente submetteu á discussão a proposta de reforma dos estatutos e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por 30 minutos para ser lavrada a presente acta, que depois de lida foi unanimemente approvada. Eu, Mario de Campos Cunha, secretario, lavrei a presente acta. — José Vieira da Silva, presidente. — Mario de Campos Cunha, secretario. — Horacio Ferreira da Silva. — José Leme Ferreira. — Luiz Leme Ferreira. — Luiz Nog. Corrêa. — João Franco de Godoy. — Waldomiro Ferreira da Silva. — Idalmo de Oliveira Carneiro. — Heolindo Ferreira Guimarães. — Reconheço as firmas supra em numero de dez e dou fé. Santos, 14 de janeiro de 1924. — Em testemunho (signal publico) de verdade, o 7.º tabellião, Luiz de Arruda Castanho. Carimbo do tabellião: Luiz de Arruda Castanho, 7.º tabellião. — Santos. Reconheço a firma do tabellião Luiz de Arruda Castanho. Rio, 25 de março de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. Carimbo do tabellião: Fernando de Azevedo Milanez. Tabellião do 11.º officio. Rio.

DECRETÓ N. 16.571 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Prómulga o Ajuste relativo á repressão da circulação das publicações obscenas assignado em Paris a 4 de Maio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelo decreto n. 4.756, de 28 de Novembro de 1923, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Ajuste relativo á repressão da circulação das publicações obscenas, assignado em Paris a 4 de Maio de 1910; e havendo sido depositada a respectiva ratificação brasileira no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, aos tres dias do mez de Junho ultimo;

Decreta que o referido Ajuste, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Conferencia Internacional relativa á repressão da cir-

culação de publicações obscenas, reunida em Paris em 1910, foi concluído e assignado, aos quatro dias do mez de Maio do dito anno, um Ajuste, do teor seguinte:

Arrangement relatif à la répression de la circulation des publications obscènes

Les Gouvernements des Puissances désignées ci-après. Également désireux de faciliter, dans la mesure de leurs législations respectives, la communication mutuelle de renseignements en vue de la recherche et de la répression des délits relatifs aux Publications obscènes, ont résolu de conclure un Arrangement à cet effet et ont, en conséquence, désigné leurs Plénipotentiaires qui se sont réunis en Conférence, à Paris, du 18 avril au 4 mai 1910, et sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER.

Chacun des Gouvernements contractants s'engage à établir ou à désigner une autorité chargée:

1.^o De centraliser tous les renseignements pouvant faciliter la recherche et la répression des actes constituant des infractions à leur législation interne en matière d'écrits, dessins, images ou objets obscènes, et dont les éléments constitutifs ont un caractère international;

2.^o De fournir tous renseignements susceptibles de mettre obstacle à l'importation des publications ou objets visés au paragraphe précédent comme aussi d'en assurer ou d'en accélérer la saisie, le tout dans les limites de la législation interne;

3.^o De communiquer les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs États, relativement à l'objet du présent Arrangement.

Les Gouvernements contractants se feront connaître mutuellement, par l'entremise du Gouvernement de la République française, l'autorité établie ou désignée conformément au présent article.

ART. 2.

L'autorité désignée à l'article 1.^{er} aura la faculté de correspondre directement avec le service similaire établi dans chacun des autres États contractants.

ART. 3.

L'autorité désignée à l'article 1.^{er} sera tenue, si la législation intérieure de son pays ne s'y oppose pas, de communiquer les bulletins des condamnations prononcées dans ledit pays aux autorités similaires de tous les autres États contractants, lorsqu'il s'agira d'infractions visées par l'article 1.^{er}.

ART. 4.

Les États non signataires sont admis à adhérer au présent Arrangement. Ils notifieront leur intention à cet effet par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des États contractants et les avisera, en même temps, de la date du dépôt.

Six mois après cette date, l'Arrangement entrera en vigueur dans l'ensemble du territoire de l'État adhérent, qui deviendra ainsi l'État contractant.

ART. 5.

Le présent Arrangement entrera en vigueur six mois après la date du dépôt des ratifications.

Dans le cas où l'un des États contractants le dénoncerait, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à l'égard de cet État.

La dénonciation sera notifiée par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française.

Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des États contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt.

Douze mois après cette date, l'Arrangement cessera d'être en vigueur dans l'ensemble du territoire de l'État qui l'aura dénoncé.

ART. 6.

Le présent Arrangement sera ratifié et les ratifications en seront déposées à Paris dès que six des États contractants seront en mesure de le faire.

Il sera dressé de tout dépôt de ratifications un procès-verbal, dont une copie, certifiée conforme, sera remise, par la voie diplomatique à chacun des États contractants.

ART. 7.

Si un État contractant désire la mise en vigueur du présent Arrangement dans une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, il notifiera son intention à cet effet par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des États contractants et les avisera, en même temps, de la date du dépôt.

Six mois après cette date, l'Arrangement entrera en vigueur dans les colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires visées dans l'acte de notification.

La dénonciation de l'Arrangement par un des États contractants pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires s'effectuera dans les formes et conditions déterminées à l'alinéa 1.^{er} du présent article. Elle portera effet douze mois après la date du dépôt de l'acte de dénonciation dans les archives du Gouvernement de la République française.

ART. 8.

Le présent Arrangement, qui portera la date du 4 mai 1910, pourra être signé à Paris, jusqu'au 31 juillet suivant, par les Plénipotentiaires des Puissances représentées à la Conférence relative à la répression de la circulation des Publications obscènes.

Fait à Paris, le quatre mai mil neuf cent-dix, en un seul exemplaire, dont une copie conforme sera délivrée à chacun des Gouvernements signataires.

POUR L'ALLEMAGNE:

(L. S.) Signé: ALBRECHT LENTZE.

(L. S.) — CURT JOEL.

POUR L'AUTRICHE et POUR LA HONGRIE:

(L. S.) Signé: A. NEMES, Chargé d'Affaires d'Autriche-Hongrie.

POUR L'AUTRICHE:

(L. S.) Signé: J. EICHHOFF, Conseiller de Section Impérial Royal autrichien.

POUR LA HONGRIE:

(L. S.) Signé: G. LERS, Conseiller ministériel Royal hongrois.

POUR LA BELGIQUE:

(L. S.) Signé: JULES LEBEUNE.

(L. S.) — ISIDORE MAUS.

POUR LE BRÉSIL:

(L. S.) Signé: J. C. DE SOUZA BANDEIRA.

POUR LE DANEMARK:

(L. S.) Signé: C. E. GOLD.

POUR L'ESPAGNE:

(L. S.) Signé: OCTAVIO CUARTERO.

POUR LES ÉTATS-UNIS:

(L. S.) Signé: A. BAILLY-BLANCHARD.

POUR LA FRANCE:

(L. S.) Signé: R. BÉRENGER.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

(L. S.) Signé: E. W. FARNALL.

(L. S.) — F. S. BULLOCK.

(L. S.) — G. A. AITKEN.

POUR L'ITALIE:

(L. S.) Signé: J. G. BUZZATTI.
(L. S.) — GEROLAMO CALVI.

POUR LES PAYS-BAS:

(L. S.) Signé: A. DE STUERS.
(L. S.) — RETHAAN MACARE.

POUR LE PORTUGAL:

(L. S.) Signé: CONTE DE SOUZA ROZA.

POUR LA RUSSIE:

(L. S.) Signé: ALEXIS DE BELLEGARDE.
(L. S.) — WLADIMIR DERUGINSKY.

POUR LA SUISSE:

(L. S.) Signé: LARDY.

E, tendo sido o mesmo Ajusto, cujo teor fica acima transcripto, aprovado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effectos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica o subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dezo dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, 103° da Independencia e 36° da Republica.

(L. S.) ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.572 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Promulga a Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres brancas e o respectivo Protocollo de encerramento, assignados em Paris a 4 de Maio de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelo decreto n. 4.756, de 28 de Novembro de 1923, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção internacional relativa á repressão do tráfico de mulheres brancas e o respectivo Protocollo de encerramento, assignados em Paris a 4 de Maio de 1910; e havendo sido depositada a ratificação brasileira desses actos no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, aos tres dias do mez de Junho ultimo:

Decreta que a referida Convenção e o seu Protocollo de encerramento, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Segunda Conferencia internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, reunida em Paris em 1910, foi concluida e assignada, aos quatro dias do mez de Maio do dito anno, uma Convenção internacional, acompanhada de um Protocollo de encerramento, da mesma data, cujo teor fôr seguinte:

Convention internationale relative à la répression de la Traite des Blanches

Les Souverains, Chefs d'Etat et Gouvernements des Puissances ci-après désignées,

Egalement désireux de donner le plus d'efficacité possible à la répression du trafic connu sous le nom de "Traite des blanches", ont résolu de conclure une Convention à cet effet et, après qu'un projet eut été arrêté dans une première Conférence réunie à Paris du 15 au 25 juillet 1902, ont désigné leurs Plénipotentiaires, qui se sont réunis dans une deuxième Conférence à Paris du 18 avril au 4 mai 1910 et qui se sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Doit être puni quiconque, pour satisfaire les passions d'autrui, a embauché, entraîné ou détourné, même avec son consentement, une femme ou fille mineure, en vue de la débauche, alors même que les divers actes qui sont les éléments constitutifs de l'infraction auraient été accomplis dans des pays différents.

ART. 2.

Doit être aussi puni quiconque, pour satisfaire les passions d'autrui, a, par fraude ou à l'aide de violences, menaces, abus d'autorité, ou tout autre moyen de contrainte, embauché, entraîné ou détourné une femme ou fille majeure, en vue de la débauche, alors même que les divers actes qui sont les éléments constitutifs de l'infraction auraient été accomplis dans des pays différents.

ART. 3.

Les Parties Contractantes dont la législation ne serait pas dès à présent suffisante pour réprimer les infractions prévues par les deux articles précédents s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour que ces infractions soient punies suivant leur gravité.

ART. 4.

Les Parties Contractantes se communiqueront, par l'entremise du Gouvernement de la République française, les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs Etats, relativement à l'objet de la présente Convention.

ART. 5.

Les infractions prévues par les articles 1 et 2 seront, à partir du jour de l'entrée en vigueur de la présente Convention, réputées être inscrites de plein droit au nombre des infractions donnant lieu à extradition d'après les Conventions déjà existantes entre les Parties Contractantes.

Dans les cas où la stipulation qui précède ne pourrait recevoir effet sans modifier la législation existante, les Parties Contractantes s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires.

ART. 6.

La transmission des commissions rogatoires relatives aux infractions visées par la présente Convention s'opérera:

1° Soit par communication directe entre les autorités judiciaires;

2° Soit par l'entremise de l'agent diplomatique ou consulaire du pays requérant dans le pays requis; cet agent enverra directement la commission rogatoire à l'autorité judiciaire compétente et recevra directement de cette autorité les pièces constatant l'exécution de la commission rogatoire: (dans ces deux cas, copie de la commission rogatoire sera toujours adressée en même temps à l'autorité supérieure de l'Etat requis);

3° Soit par voie diplomatique.

Chaque Partie Contractante fera connaître, par une communication adressée à chacune des autres Parties Contractantes, celui ou ceux des modes de transmission susvisés qu'elle admet pour les commissions rogatoires venant de cet Etat.

Toutes les difficultés qui s'élèveraient à l'occasion des transmissions opérées dans les cas des 1° et 2° du présent article seront réglées par la voie diplomatique.

Sauf entente contraire, la commission rogatoire doit être rédigée soit dans la langue de l'autorité requise, soit dans la langue convenue entre les deux Etats intéressés, ou bien elle

doit être accompagnée d'une traduction faite dans une de ces deux langues et certifiée conforme par un agent diplomatique ou consulaire de l'Etat requérant ou par un traducteur-juré de l'Etat requis.

L'exécution des commissions rogatoires ne pourra donner lieu au remboursement de taxes ou frais de quelque nature que ce soit.

ART. 7.

Les Parties Contractantes s'engagent à se communiquer les bulletins de condamnation, lorsqu'il s'agit d'infractions visées par la présente Convention et dont les éléments constitutifs ont été accomplis dans des pays différents.

Ces documents seront transmis directement, par les autorités désignées conformément à l'article 1^{er} de l'Arrangement conclu à Paris le 18 mai 1904, aux autorités similaires des autres Etats contractants.

ART. 8.

Les Etats non signataires sont admis à adhérer à la présente Convention. A cet effet, ils notifieront leur intention par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra par la voie diplomatique copie certifiée conforme à chacun des Etats contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt. Il sera donné aussi, dans le dit acte de notification, communication des lois rendues dans l'Etat adhérent relativement à l'objet de la présente Convention.

Six mois après la date du dépôt de l'acte de notification, la Convention entrera en vigueur dans l'ensemble du territoire de l'Etat adhérent, qui deviendra ainsi Etat contractant.

L'adhésion à la Convention entraînera de plein droit, et sans notification spéciale, adhésion concomitante et entière à l'Arrangement du 18 mai 1904, qui entrera en vigueur, à la même date que la Convention elle-même, dans l'ensemble du territoire de l'Etat adhérent.

Il n'est toutefois pas dérogé, par la disposition précédente, à l'article 7 de l'Arrangement précité du 18 mai 1904, qui demeure applicable au cas où un Etat préférerait faire acte d'adhésion seulement à cet Arrangement.

ART. 9.

La présente Convention, complétée par un *Protocole de clôture* qui en fait partie intégrante, sera ratifiée, et les ratifications en seront déposées à Paris, dès que six des Etats contractants seront en mesure de le faire.

Il sera dressé de tout dépôt de ratification un procès-verbal, dont une copie certifiée conforme sera remise par la voie diplomatique à chacun des Etats contractants.

La présente Convention entrera en vigueur six mois après la date du dépôt des ratifications.

ART. 10.

Dans le cas où l'un des Etats contractants dénoncerait la Convention, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à l'égard de cet Etat.

La dénonciation sera notifiée par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée à chacun des Etats contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt.

Douze mois après cette date, la Convention cessera d'être en vigueur dans l'ensemble du territoire de l'Etat qui l'aura dénoncée.

La dénonciation de la Convention n'entraînera pas de plein droit dénonciation concomitante de l'Arrangement du 18 mai 1904, à moins qu'il n'en soit fait mention expresse dans l'acte de notification; sinon, l'Etat contractant devra, pour dénoncer le dit Arrangement, procéder conformément à l'article 8 de ce dernier accord.

ART. 11.

Si un Etat contractant désire la mise en vigueur de la présente Convention dans une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, il notifiera son intention à cet effet par un acte qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française. Celui-ci en enverra, par la voie diplomatique, copie certifiée conforme à chacun des Etats contractants et les avisera en même temps de la date du dépôt.

Il sera donné, dans le dit acte de notification, pour ces colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, communication des lois qui y ont été rendues relativement à l'objet de la présente Convention. Les lois qui, par la suite, viendraient à y être rendues donneront lieu égale-

ment à des communications aux Etats contractants, conformément à l'article 4.

Six mois après la date du dépôt de l'acte de notification, la Convention entrera en vigueur dans les colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires visées dans l'acte de notification.

L'Etat requérant fera connaître, par une communication adressée à chacun des autres Etats contractants, celui ou ceux des modes de transmission qu'il admet pour les commissions rogatoires à destination des colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, qui auront fait l'objet de la notification visée au 1^{er} alinéa du présent article.

La dénonciation de la Convention par un des Etats contractants, pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires, s'effectuera dans les formes et conditions déterminées au 1^{er} alinéa du présent article. Elle portera effet douze mois après la date du dépôt de l'acte de dénonciation dans les archives du Gouvernement de la République française.

L'adhésion à la Convention par un Etat contractant pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires entraînera, de plein droit et sans notification spéciale, adhésion concomitante et entière à l'Arrangement du 18 mai 1904. Ledit Arrangement y entrera en vigueur à la même date que la Convention elle-même. Toutefois, la dénonciation de la Convention par un Etat contractant pour une ou plusieurs de ses colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires n'y entraînera pas de plein droit, à moins de mention expresse dans l'acte de notification, dénonciation concomitante de l'Arrangement du 18 mai 1904; d'ailleurs, sont maintenues les déclarations que les Puissances signataires de l'Arrangement du 18 mai 1904 ont pu faire touchant l'accession de leurs colonies audit Arrangement.

Néanmoins, à partir de la date de l'entrée en vigueur de la présente Convention, les adhésions ou dénonciations s'appliquant à cet Arrangement et relatives aux colonies, possessions ou circonscriptions consulaires judiciaires des Etats contractants s'effectueront conformément aux dispositions du présent article.

ART. 12.

La présente Convention, qui portera la date du 4 mai 1910, pourra être signée à Paris, jusqu'au 31 juillet suivant, par les Plénipotentiaires des Puissances représentées à la deuxième Conférence relative à la répression de la Traite des Blancs.

Fait à Paris, le quatre mai mil neuf cent dix, en un seul exemplaire, dont une copie certifiée conforme sera délivrée à chacune des Puissances signataires.

POUR L'ALLEMAGNE:

(Sous réserve de l'article 6.)

(L. S.) Signé: ALBRECHT LENTZE.

(L. S.) — CURT JOEL.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

(L. S.) Signé: A. NEMES, Chargé d'Affaires d'Autriche-Hongrie.

POUR L'AUTRICHE:

(L. S.) Signé: J. EICHHOFF, Conseiller de Section Impérial Royal autrichien.

POUR LA HONGRIE:

(L. S.) Signé: G. LERS, Conseiller ministériel Royal hongrois.

POUR LA BELGIQUE:

(L. S.) Signé: JULES LEJEUNE.

(L. S.) — ISIDORE MAUSS

POUR LE BRÉSIL:

(Sous réserve de l'article 5.)

(L. S.) Signé: J. G. DE SOUZA PANDORA.

POUR LE DANEMARK:

(L. S.) Signé: C. E. COLD.

POUR L'ESPAGNE.

(L. S.) Signé: OCTAVIO GUARTERO.

POUR LA FRANCE:

(L. S.) Signé: R. BÉRENGER.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

(L. S.) Signé: FRANCIS BERTIE.

POUR L'ITALIE:

(L. S.) Signé: J. C. BUZZATTI.

(L. S.) — GEROLAMO CALVI.

POUR LES PAYS-BAS:

(L. S.) Signé: A. DE STUERS.

(L. S.) — RETHAAN MACARE.

POUR LE PORTUGAL:

(L. S.) Signé: COMTE DE SOUZA ROZA.

POUR LA RUSSIE:

(L. S.) Signé: ALEXIS DE BELLEGARDE.

(L. S.) — WLADIMIR DERUGINSKY.

POUR LA SUÈDE:

(L. S.) Signé: F. DE KLERCKER.

Protocole de clôture

Au moment de procéder à la signature de la Convention de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés jugent utile d'indiquer l'esprit dans lequel il faut entendre les articles 1, 2 et 3 de cette Convention et suivant lequel il est désirable que, dans l'exercice de leur souveraineté législative, les États contractants pourvoient à l'exécution des stipulations arrêtées ou à leur complément.

A. — Les dispositions des articles 1 et 2 doivent être considérés comme un *minimum* en ce sens qu'il va de soi que les Gouvernements contractants demeurent absolument libres de punir d'autres infractions analogues, telles, par exemple, que l'embauchage des majeures alors qu'il n'y aurait ni fraude ni contrainte.

B. — Pour la répression des infractions prévues dans les articles 1 et 2, il est bien entendu que les mots "femme ou fille mineure, femme ou fille majeure" désignent les femmes ou les filles mineures ou majeures de vingt ans accomplis. Une loi peut toutefois fixer un âge de protection plus élevé à la condition qu'il soit le même pour les femmes ou les filles de toute nationalité.

C. — Pour la répression des mêmes infractions, la loi devrait édicter, dans tous les cas, une peine privative de liberté, sans préjudice de toutes autres peines principales ou accessoires; elle devrait aussi tenir compte, indépendamment de l'âge de la victime, des circonstances aggravantes diverses qui peuvent se rencontrer dans l'espèce, comme celles qui sont visées par l'article 2 ou le fait que la victime aurait été effectivement livrée à la débauche.

D. — Le cas de rétention, contre son gré, d'une femme ou fille dans une maison de débauche n'a pu, malgré sa gravité, figurer dans la présente Convention, parce qu'il relève exclusivement de la législation intérieure.

Le présent Protocole de clôture sera considéré comme faisant partie intégrante de la Convention de ce jour et aura même force, valeur et durée.

Fait et signé en un seul exemplaire, à Paris, le 4 mai 1910.

POUR L'ALLEMAGNE:

Signé: ALBRECHT LENTZE.

— CURT JOEL.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

Signé: A. NEMES, Chargé d'Affaires d'Autriche-Hongrie.

POUR L'AUTRICHE:

Signé: J. EICHHOFF, Conseiller de Section Impérial Royal autrichien.

POUR LA HONGRIE:

Signé: G. LERS, Conseiller ministériel Royal hongrois.

POUR LA BELGIQUE:

Signé: JULES LEJEUNE.

— ISIDORE MAUS.

POUR LE BRÉSIL:

Signé: J. C. DE SOUZA BANDEIRA.

POUR LE DANEMARK:

Signé: C. E. COLD.

POUR L'ESPAGNE:

Signé: OCTAVIO GUARTERO.

POUR LA FRANCE:

Signé: R. BÉRENGER.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

Signé: FRANCIS BERTIE.

POUR L'ITALIE:

Signé: J. C. BUZZATTI.

— GEROLAMO CALVI.

POUR LES PAYS-BAS:

Signé: A. DE STUERS.

— RETHAAN MACARE.

POUR LE PORTUGAL:

Signé: COMTE DE SOUZA ROZA.

POUR LA RUSSIE:

Signé: ALEXIS DE BELLEGARDE.

— WLADIMIR DERUGINSKY.

POUR LA SUÈDE:

Signé: F. DE KLERCKER.

E, tendo sido a mesma Convenção e o mesmo Protocollo de encerramento, acima transcriptos, approvados pelo Congresso Nacional, confirmo e ratifico ambos os Actos e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos effectos, prometiendo que ambos serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, 103° da Independencia e 36° da Republica.

(L. S.) ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felis Alves Pacheco.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 do corrente, foram reformados:

De accordo com o art. 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revogado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

O escrevente de primeira classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Horacio de Barros, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O escrevente de primeira classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada Raul Tavora, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado ineficaz;

O escrevente de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Venerando da Graça Junior, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Arthur Candido Pereira Bacellar, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Gomes da Paixão, no posto e com o soldo de segundo-tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João José da Costa, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante Manoel Rodrigues, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante João Drumond de Oliveira, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante Felix Corlay, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O armeiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, José da Motta Ramos, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O caldeireiro do cobre de 1ª classe, sargento-ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Antonio Malaquias da Purificação, no posto e com o soldo de

2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido julgado invalido;

O mecanico naval de 1ª classe, sargento-ajudante Euclides da Costa Baptista, nos termos do art. 2º, letra c, do decreto legislativo n. 4.266, de 9 de dezembro de 1920, no posto e com os vencimentos de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo mais a quantia mensal de 308, visto ser casado e ter uma filha menor e haver sido julgado invalido por accidente no serviço de Aviação Naval;

De accordo com o art. 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o caldeireiro do cobre e ferro de 1ª classe, sargento-ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Belmiro de Souza Tornei, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 1º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, e decreto numero 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 7º, compulsoriamente, por haver completado 46 annos de idade, o 1º tenente machinista Olympio Barreto Corrêa, no mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro, visto contar 46 annos, 40 mezes e dias de serviço.

— Por outra de 27, foi promovido, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Oscar Barbosa Lima, em resarcimento de preterição, contando antiguidade de 17 de outubro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Leopoldo de Abreu Prado a aposentadoria que pediu, no lugar de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o artigo 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924; 403ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez, foi prorogada por tres mezes a licença, para tratamento de saúde, concedida ao praticante do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal Raul Ribeiro Passos.

Requerimentos. despachados

Dia 27 de agosto de 1924

Silvino Neves Alves da Cunha, pedindo entrega da certidão de identidade. — Deferido.

Emílio Corda, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de agosto de 1924

Solicitaram-se aos governos dos Estados, em adiamento ao telegramma circular de 16 do corrente mez, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que adaptado ao inicio da inscripção ao concurso para provimento das cadeiras de francez, italiano e geographia, do gymnasio de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, foi alterada de 3 de julho para 12 de agosto do corrente anno.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 26 de agosto de 1924

— Ao presidente de Minas Geraes, solicitaram-se providencias afim de que seja restituida a Faculdade de Direito daquelle capital, os documentos que acompanharam o officio n. 89, de 8 de agosto corrente, para cumprimento das exigencias feitas em aviso n. 2.297, de 9 de junho ultimo, e scientificamente a que para se providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1924, torna-se necessario o balancete da receita e despesa de 1923, relatorio de 1923 e a prestação de contas da ultima quota de 1923 (aviso n. 3.298 C).

— Ao mesmo, solicitaram-se providencias afim de que, a Faculdade de Medicina, naquello Estado, seja scientificamente de que só foi autorizado o pagamento da 1ª quota da subvenção do corrente anno, (aviso n. 3.299 C).

— Ao governador do Pará, solicitaram-se providencias no sentido de que o Instituto Historico e Geographico do Pará, seja scientificamente, de que para poder se providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1923, necessario é que seja reconhecida a firma na certidão do termo de contracto celebrado com o Instituto Sodré e que se envie o documento da respectiva despesa (aviso n. 3.300 C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja pago, no Thesouro Nacional, a quantia de réis 3:9508, ao 2º official Manoel de Oliveira Pontes e aos terceiros officiaes José Paulo Ferreira e Arthur Marques Lima de Albuquerque, da Secretaria do Estado, por serviços extraordinarios prestados, fora das horas do expediente, na confecção de listas e distribuição de material de expediente de alistamento eleitoral para os Estados, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 3.301 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Montepio:

Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de menores, do Districto Federal, pedindo melhoria de montepio. — Apresente a ultima guia de pagamento.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DO SERVIÇO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 27 de agosto de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento em que o inspector sanitario deste departamento, Carlos Duarte Pereira, solicita a V. Ex. uma certidão (officio n. 1.668);

Ao mesmo, devidamente informada pela 4ª Delegacia de Saude, a petição do pharmaceutico Rubens Gonzaga, afim de que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, emitta o necessario parecer, e rogo a V. Ex. que a referida petição seja devolvida opportunamente a esta directoria (officio numero 1.677);

Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, o memorial descriptivo e desenho da invenção de «Um novo paliteiro hygienico, denominado — Paliteiro automatico T. B», a que se refere o vosso officio n. 430, de 26 de julho do corrente anno (officio n. 1.676).

Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, os requerimentos ns. 4.511, de 10 de novembro de 1922 e 2.096, de 22 de julho do anno corrente, da Companhia Confiança Industrial (officio n. 1.667).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, ao sentido do ser levado a effeito o despejo judicial dos objectos e dos moradores existentes nos predios da avenida sita á rua Pereira Nunes numero 106. Acompanham 12 documentos, devidamente numerados (officio numero 1.672).

Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 26 do mez proximo passado, desta directoria, foi deferida a petição em que Antonio Lauro, multado em 600\$, (3 multas de 200\$, cada uma), pela 2ª Delegacia de Saude. O talão da thesouraria geral tem os ns. 4.986 a 4.343 (officio n. 1.671);

Ao mesmo, que, por despacho de 30 do mez proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição de Vicente Ferreira, multado em 1:000\$, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. O talão da thesouraria geral tem os ns. 4.840/4.214 (officio numero 1.669);

Ao mesmo, que, por despacho de 21 do mez proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição de Emilio Bobe, multado em 100\$, pela 4ª Delegacia de Saude. O talão da thesouraria geral tem os ns. 4.762/4.143 (officio n. 1.670);

Ao mesmo, que, em 16 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Medeiros & Serpa a multa de 1:000\$, por infracção dos artigos 661 e 671, n. 3, do regulamento em vigor, e em 22 e 23 do corrente, a 4ª Delegacia de Saude impoz a multa de 300\$, a cada um dos Srs. Manoel Gonçalves Biar e José Romão Lourenço, por infracção do art. 1.084 do mesmo regulamento (officios ns. 1.673 a 1.675);

Ao Sr. Dr. secretario, que, por despacho de 26 do mez proximo passado, foi deferida a petição de Antonio Lauro, multado em 600\$ (3 multas de 200\$ cada uma). O talão de deposito tem os ns. 4.986/4.343 (officio numero 1.671 A);

Ao mesmo que, por despacho de 30 do mez proximo passado, foi indeferida a petição em que Vicente Ferreira, multado em 1:000\$, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. O talão de deposito tem os ns. 4.840/4.214 (officio n. 1.669 A);

Ao mesmo que, por despacho de 21 do mez proximo passado, foi indeferida a petição de Emilio Bobe, multado em 100\$ pela 4ª Delegacia de Saude. O talão de deposito tem os ns. 4.762/4.143 (officio n. 1.670 A).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$000, Medeiros & Serpa;

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 300\$, cada um dos Srs. José Romão Lourenço e Manoel Gonçalves Biar.

Requerimentos despachados

Adelino Augusto Teixeira (3.166). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Pereira & Gonçalves (3.110-3.785). — Indeferido.

Ayres Duarte Corrêa (3.274-3.759). — Concedo uma prorrogação de 90 dias.

José Cardoso (3.271-3.795). — Sim, por 90 dias.

Francisco Alves Barroso (3.272-2.781). — Sim, por 60 dias.

Augusto Ribeiro (3.273-3.774). — Deferido.

A. Pinto de Almeida & Mello (3.275-3.757). — Sim, por 60 dias.

Francisco Moreira Pinto (3.276-3.740). — Sim, por 60 dias.

Maria Christina Paes Pereira (3.277-3.739). — Sim, por 60 dias.

Cunha & Teixeira (3.278-3.708). — Sim, por 60 dias.

José Leite da Cunha Baptista (3.279-3.707). — Sim, por 90 dias.

Nogueira & Martins (3.280-3.703). — Sim, por 60 dias.

Avang & Comp. (3.284-3.488). — Indeferido em que pede; concedida prorrogação de 90 dias para execução dos melhoramentos exigidos.

Primeira Delegacia de Saude:

Maria Rosa Basto (3.255-379). — Deferido.

Maria Padrão Braga (3.265-381). — Indeferido.

A. R. Shavo (3.266-385). — Deferido em parte, de accordo com a informação do delegado do 1º districto sanitario.

Madame João Felipe (3.267-375). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Salomé (3.268-404). — Deferido.

Nemen Chieralla (3.269-401). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Pierro Francisco Mario (3.231-356). — Facilite a visita da autoridade sanitaria.

Olga da S. Dantas (3.162). — Concedo uma prorrogação de 90 dias; podendo todavia habilitar a casa condicionalmente.

Luiz Schiller (3.281-373). — Indeferido.

Maria Augusta da Fonseca (3.283-361). — Sim, por 30 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Ambrosina de Oliveira Barbosa (3.270-1.343). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1924

Posto do Pilares:

N. 772 — Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Relevo a multa, visto terem sido executados os melhoramentos exigidos.

N. 811 — Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Archive-se.

N. 2.101 — Lauro & Dias. — Concedo mais 30 dias.

N. 2.109 — Jacy Franco. — Concedo 15 dias.

Posto da Penha:

N. 2.103 — Alvaro de Lima. — Certifique-se.

N. 2.104 — Carlos Martins Coelho. — Certifique-se.

N. 2.116 — Antonio da Costa Cabral. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

N. 1.406 — Euzebio José Galindo. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 2.105 — Manoel Diniz Filho. — Deferido.

Posto de Anchieta:

N. 1.958 — Severino Regaço Palhares. — Concedo 45 dias.

Dia 26

Posto de Campo Grande:

N. 2.162 — Maria José Vieira de Carvalho. — Concedo 30 dias.

N. 2.163 — Benicio Corrêa de Souza. — Prorrogo o prazo das intimações até o dia 25 de setembro proximo vindouro.

Posto de Bangú:

N. 2.142 — José Rodrigues dos Santos. — Deferido.

Posto do Pilares:

N. 2.143 — Joaquim Pinto dos Reis. — Deferido.

Posto de Anchieta:

N. 2.118 — Manoel Feitosa. — Concedo 30 dias.

N. 2.119 — Alice Borges Vieira. — Concedo 60 dias.

N. 2.120 — Leontina de Souza Castro. — Concedo 30 dias.

N. 2.121 — Leocadio José dos Santos. — Concedo 30 dias.

N. 2.122 — José Benjamin Canedo. — Concedo 30 dias.

N. 2.123 — Bernardino Lopes. — Concedo 30 dias.

N. 2.124 — Climaco Ferraz de Araujo. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de agosto de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Districto Federal — Restituindo a reclamação do morador da rua general Caldwel n. 60, relativamente ao ralo pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil, que se acha entupido na referida rua, e pedindo providencias á Directoria de Aguas e Obras Publicas, afim de ser desobstruido o mencionado ralo (officio n. 649).

Ao Sr. Dr. secretario geral. — Apresentando os Srs. Rebello Alves & Comp., afim de pagar na Secção de Contabilidade deste Departamento a quantia de réis 150\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 1.500 kilos de sacos de aniagem (officio numero 650).

Ao mesmo — Apresentando o Sr. Dr. Eurico Cokrane, afim de pagar na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 30\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do porão do predio n. 14 da rua Real Grandeza n. 88 (officio n. 651).

Ao mesmo — A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de generos deteriorados, encontrados no Trapiche Coral (Caes do Porto), cuja importancia de 95\$800, á firma Pring Bastos & Comp., com escriptorio á rua do Rozario n. 26, vae nesta data pagar (officio n. 653).

O mesmo — O attestado de frequencia, em duplicata, dos funcionarios desta inspectoría, referente ao mez de agosto corrente (officio n. 653).

Ao mesmo — Apresentando o Sr. J. Graiff, afim de pagar na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 30\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do porão do predio n. 21, da rua Pereira da Silva (officio n. 654).

Ao mesmo — As folhas, em duplicata, para pagamento do mez de agosto corrente, das diferenças entre os vencimentos e a percentagem, ao porteiro auxiliar desta inspectoría, João Lourenço da Costa, que substitue o effectivo, Nicenor King, na importancia total de réis 65\$000 (officio n. 655).

Ao Sr. Almojarife geral — O pedido n. 382, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 656).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de agosto de 1924

Officiou-se ao director geral do Departamento, communicando o fallecimento, a 7 do corrente, do marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Avelino Manoel da Silva, pedindo autorização para o preenchimento da referida vaga (officio n. 1.521).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno das Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos de: Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Florianopolis,

Paraná e S. Francisco do Sul, todas relativas ao mez de julho do corrente anno (officio n. 1.522);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios desta directoria relativo ao mez corrente (officio n. 1.523);

Ao almoxarife geral do departamento, os pedidos desta directoria de ns. 199 a 203, relativos a este mez (officio numero 1.519);

Ao inspector de Demographia Sanitaria o mappa do movimento do porto do Recife, durante o mez de abril ultimo (officio n. 1.527);

Ao mesmo, os mappas do movimento do porto e de estatística demographo-sanitaria de Porto Murtinho, durante julho ultimo (officio n. 1.528).

— Communicou-se:

Ao director do Lazareto da ilha Grande que os empregados desse estabelecimento Marcello Curvello de Mendonça e Edmundo Ciodaro vencem todo o mez (officio n. 1.526);

Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, que, nesta data, foi suspenso por cinco dias o guarda sanitario Raphael Paimo Moscato, responsavel pela demora da visita ao vapor nacional *Comandante Vasconcellos*, entrado no porto de Santos, ás 18 e meia horas do dia 20 deste mez (officio n. 1.525).

Idem ao inspector de saude do porto de Santos (officio n. 1.524).

Polícia do Districto Federal

Por acto de 27 do corrente:

Foi exonerado o commissario interino do 15º districto policial, Asclepiades Coutinho Dias, que substituiu Antonio José Teixeira que desempenha o mandato de intendente municipal, sendo nomeado para substituí-lo Annibal Guimarães.

— Por actos de 28 do corrente:

Ficou sem effecto a portaria de 12 do corrente, pela qual foi suspenso do exercicio de suas funcções, por oito dias, com perda de seus vencimentos, o commissario de 2ª classe do 15º districto, Carlos Romero, em vista das allegações apresentadas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente mez foi nomeado Jorge Richengerg collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Arthur Dias, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo sua promoção ao cargo do 2º escripturario da mesma repartição. — A vista do que consta do processo annexo, nada ha que deferir.

Dr. José Osear de Araújo Coelho, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de ajuda de custo de preparativos de viagem e do primeiro estabelecimento. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 573 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 22 deste mez em que a Compagnie Générale des Chemins de Fer, des Etats Unis du Brésil, Estrada de Ferro Maricá, pede seja a taxa de expediente comprehendida na isenção de direitos concedida para quatorze aros das rodas motoras de locomotivas, de que trata a ordem desta directoria n. 504, expedida a essa alfandega em 24 de julho ultimo, resolveu por despacho de 27 do corrente, deferir o pedido.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 3ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 7 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por Miguel Abrahão da pena de revalidação de sello que lhe foi imposta, decorrente da intimação feita no livro de vendas á vista, pelo agente fiscal Pedro Martins da Rocha, por infracção do art. 26, § 2º, combinado com o art. 30, letra a, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, exarou a 21 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se proceda como suggere o parecer e annullar o processo, visto faltecer aos agentes fiscaes competencia para impor pena de revalidação.»

E' este o parecer que esta directoria emittiu a 15 do referido mez de julho e a que se refere o Sr. ministro:

«Parece-me que não foi regular a maneira pela qual foi imposta a pena de revalidação ao recorrente. Ao meu ver, o procedimento do agente fiscal deveria se limitar a anotar no livro respectivo a irregularidade notada, representando á collectoria a respeito e, á vista de tal representação, á mesma collectoria competia dar curso ao respectivo processo.

Sou, por isso, de parecer que se annulle o processo, procedendo o agente fiscal respectivo da maneira indicada»

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro:

a) para o paragraho unico do art. 32 do decreto n. 14.719, de 8 de março de 1924;

b) para o art. 30, n. 14, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920;

c) para o art. 213 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que consta do processo n. 35.413, deste anno, recommenda ao collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que se debite pela importancia de \$500 a menos verificada na demonstração do caixa do sello adhesivo que acompanhou o balancete do mez de junho findo, demonstração essa que accusa um total de 2:859\$300, em desacordo com balancete, que menciona a quantia de 2:858\$800.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Banco do Brasil em officio n. 371, de 30 de junho ultimo, resolveu em 19 do julho proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos e quaesquer taxas, de treze (13) volumes, contendo um elevador e accessorios vindos pelo vapor «American Legion» e destinados a Agencia do mesmo Banco nessa cidade.

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 1139, de 1 deste mez, resolveu a 11 do corrente autorizar essa Alfandega a entregar, livre de quaesquer onus aduaneiros, as bagagens do grupo de academicos da Universidade de Michigan, chefiado pelos professores da mesma Universidade Sra. Carlos Garcia Prada e G. D. Herrera, que, com o proposito de estreitar as relações academicas com os seus collegas do continente Sul-Americano, deve desembarcar nesse porto.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 519, desta data.

— Sr. presidente da Liga do Comercio:

N. 276 — Em resposta ao vosso officio n. 1.018, de 19 de junho do corrente anno, cumpre-me communicar-vos que o assumpto de que trata o mesmo já foi objecto de deliberação por parte da Autoridade Superior, que já o solucionou, conforme consta da circular do Ministerio da Fazenda, n. 37, de 4 do mez de julho proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 517 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 12 deste mez, resolveu por despacho de 20 do corrente, de accordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos e demais taxas para o material mencionado na relação annexa, destinado ao consumo de seus vapores.

N. 575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rede de Viação Sul Mineira, em petição de 11 deste mez, resolveu, em 23 do corrente, de accordo com o decreto numero 15.406, de 22 de março de 1922, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, da taxa de expediente e adicional, do material mencionado na relação annexa, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais.

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Banco do Brasil, em officio n. 375, de 12 de julho ultimo, resolveu, em 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos e quaesquer taxas, de vinte e um (21) volumes ns. 14.288 a 14.306 e 14.911 a 14.912, contendo 19 armarios de aço e respectivas molduras, material esse vindo pelo vapor *Ceylan*, destinado ao alludido banco.

N. 582 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Brazilian Telephone Company, em petição de 8 deste mez, resolveu, em 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material mencionado na rela-

ção annexa, mediante o pagamento da taxa de 5 %, a titulo do expediente, de accordo com o art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, o assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais.

N. 583 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, em petição de 7 deste mez, resolveu, em 27 do corrente, conceder isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para seis (6) caixas ns. 116, pesando 200 kilos, contendo espolletas electricas, vindas pelo vapor *Lalande*, em 4. tambem deste mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Em solução ao assumpto do que trata o vosso officio n. 62, de 13 de outubro de 1922 (ficha n. 48.208, de 1922) e com o qual remettestes o processo que junto vos devolve, relativo ao pagamento de foros atrasados do terreno de marinha n. 391, situado na Ilha das Mercês, em Recife, (freguezia da Boa Vista), requerido por Ildelfonso Carneiro Machado Rios, cabe-me declarar-vos que S. Ex. o Sr. ministro, de accordo com o parecer desta directoria, incluso por cópia, resolveu negar approvação ao acto dessa delegacia para mandar que no caso em apreço tenha applicação a circular n. 11 de 13 de abril de 1922.

O parecer remittido por cópia é do teor seguinte:

«Parece-me que não merece approvação o acto do então delegado fiscal em Pernambuco, Sr. Antonio Bicudo de Castro, permitindo a Ildelfonso Carneiro Machado Rios, foreiro do terreno de marinha n. 391, pagar os foros que se achavam em atraso desde 1899. Como base desse acto, contrario dos interesses da Fazenda, allega a decisão de fls. 7 o facto de haver sido o proprio foreiro quem, *sponte sua*, se apresentou e pediu providencias para a quitação do fóro em atraso.

A prevalecer semelhante doutrina e, si se tem em vista o descaso reinante na arrecadação das rendas do Patrimonio Nacional, não poderá ser autorizada a arma do comisso para a decretação de nullidade dos contractos de aforamento, porque, em regra, é o foreiro que vem, espontaneamente, ao compellido pela conveniência propria de transferir o terreno, regularizar o pagamento do fóro. Haja vista o foreiro beneficiado pelo despacho de fls. 7, que passou mais de 20 annos sem pagar o fóro devido!

E, entretanto, não consta deste processo houvesse sido elle chamado ao cumprimento da obrigação assumida, nem perturbado na posse do dominio que exercia. Não colhe o argumento em favor do foreiro, de haver sido o registro dos titulos de aforamento destruido em 1901, por incendio, porque, já nessa época, o foreiro devia mais de tres annos de fóro

e, assim já tinha incorrido a concessão na pena de comisso.

Não, de resto, era essencial para a cobrança do fóro a existência do registro, que, aliás, cumpria a delegacia refazer, logo após o sinistro que o destruiu. Estas são as razões porque julgo que não merece approvação o acto da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não consta do processo si o foreiro Ildelfonso Carneiro Machado Rios pagou os foros em atraso, como lhe permittiu a decisão da delegacia; si os pagou, nada mais a fazer; si os não pagou, caso é da applicação ao caso da circular numero 14, de 13 de abril de 1922.

Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de julho de 1924. — O director, A. Scvilacqua.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1924

Preclatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 76.000\$, a favor do Olegario Pinto Ferreira Morado. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 260\$, a favor de Olegario Pinto Ferreira Morado. — Cumpra-se.

Juizo Federal da 1ª Vara, entrega de 277\$900, a favor de Olegario Pinto Ferreira Morado. Cumpra-se.

Juizo Federal da 1ª Vara, entrega de 290\$900, a favor de Olegario Pinto Ferreira Morado. Cumpra-se.

Juizo Federal da 1ª Vara, entrega de 250\$200, a favor de Olegario Pinto Ferreira Morado. Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor do Dr. Lourenço Mège. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor do Dr. Lourenço Mège. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$, a favor do Dr. Lourival Oberlander. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 3.000\$, a favor do Francisco Inneco. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 360\$, a favor de M. Ferreira, irmão & Comp. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 13.917 — Seraphim Clare & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 2.100\$, escripturando-se a despesa pelo modo proposto. Submetto á consideração superior o despacho acima.

Sem numero — Representação do 2º escripturário J. Dalle Afflato: — Providencie-se para o concerto.

Sem numero — David & Comp. — Officie-se, relativamente á multa de mora.

Sem numero — Companhia Manufatura do Conservas Alimenticias. — Proceda-se pela forma proposta, providenciando a 3ª Sub-directoria de modo a acautelar os interesses fiscaes, quanto ao transporte e beneficiamento da mercadoria, como no acto da sellagem do stock e fornecimento das formulas.

N. 18.367 — G. Guida & Comp. — Mantenho a classificação do lançamento de accordo com o parecer.

N. 5.431 — José André. — Indeferido. Proceda a 1ª Sub-directoria como propõe o parecer.

N. 1.454 — Luiz André Guimard. — Reduza-se, no corrente exercício, para 9:174\$900, o valor locativo do negocio em apreço. Substitua-se a certidão e junte-se ao processo a que se cancelar.

N. 10.197 — Leopoldina e outros. — Indeferido. Archive-se o processo.

N. 13.537 — Leonardo Lopes Alves. — Annullem-se o officio-se á Directoria da Receita.

N. 12.549 — Horacio Faria. — Faça-se o cancelamento proposto e officio-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida referida na informação, de accordo com o parecer.

N. 10.718 — Adelaide Carmen J. Carril. — Faça-se o cancelamento proposto, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 392 da Procuradoria da Republica — Antonio Carvalho. — A divida é procedente contra Antonio Carvalho e não contra a firma Dias & Braz. Officie-se neste sentido á Directoria da Receita e restitua-se o processo.

N. 411. — E. Salathé & Comp. — Mantenho o valor locativo de 30:000\$, de accordo com o laudo e parecer.

Sem numero — Dr. Christovão Malta. — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 4.765 — Companhia Nacional de Seguros Operários. — Annote-se a alteração, de accordo com o parecer.

N. 18.791 — Rosa Simonin. — Altere-se, conforme o parecer, para 1:440\$, o valor locativo do immovel.

Officio n. 416 do 3º procurador da Republica sobre a fallencia de Machado Velloso & Comp. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 489, contra Neves Machado & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente a notificação de fls. 3 e imponho á firma Peres Machado & Comp., estabelecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 306, a multa de 300\$, ex-vi do artigo 219, § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e visto tratar-se de infractor reincidente, com a obrigação de recolher ainda a importancia de 130\$, relativa aos emolumentos de registros, para o corrente exercício, do commercio de ferragens, louças e vidros, objectos de adorno, lampadas electricas e tintas e vernizes. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das importancias mencionadas. Intime-se.

Sem numero — Benedicto Leal e Dilermano Cox. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Georgette Buria. — De accordo com o parecer. Concedo a dilatação do prazo por 10 dias.

Sem numero — Marti Pacheco & Companhia. — Officie-se ao Laboratorio Nacional, solicitando a analyse do producto "Colrau", semelhante á amostra.

Sem numero — Waldemir Bernardes. — Restitua-se o processo em appenso á Directoria da Receita.

Officio n. 375 da Procuradoria da Republica — Antonio Pereira Leite. — Restitua-se o processo e preste-se a informação á Directoria da Receita, jun-

tando copia do officio a que allude o parecer.

Sem numero — G. M. e A. Petitjean. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — G. Ridolfi & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — João Firmiano C. de Araujo e outros. — De accordo com o parecer, entregue-se a importancia de 800\$000.

Sem numero — Joaquim Ferreira Machado. — Prove a transferencia quanto ao imposto de industrias e profissões.

N. 21.186 — Pedrosa Monteiro & Companhia — Deduza-se para 9:000\$, neste exercício, o valor locativo do negocio em apreço. Substitua-se a certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancelar.

N. 11.183 — Manoel Marques Canario. — Como parece ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria, procedendo-se o necessario expediente.

Sem numero — João Zacharias Ferreira da Costa. — A vista do parecer, archive-se.

Consultas

Sem numero — Alberto Vieira Souto. — A consulta está resolvida pela ordem da Directoria da Receita, sob n. 437, publicada no *Diario Official* de 1 de dezembro do anno findo.

(Autos ns. 838 e 836, de 1923), contra a Companhia Textil Bernardo Mascarenhas e outro. — A insufficiencia de sello na mercadoria, de que tratam os autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrados contra a Companhia Textil Bernardo Mascarenhas e a firma Sampaio Avelino & Companhia, está provada e as razões de defesa não contestam, sendo pela mesma responsavel a referida companhia, que completou o pagamento do imposto (fls. 30).

Assim, pois, julgo subsistente o auto, e imponho á Companhia Textil Bernardo Mascarenhas a multa de 200\$, minimo do art. 61, II, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo artigo 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para o pagamento da importancia da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que si pode valer dentro de 15 dias, nos termos do artigo 229 do decreto citado.

Cumprido o despacho, officie-se á Collectoria Federal de Juiz de Fora, no sentido de ser feito o exame proposto pelo parecer da 3ª Sub-Directoria.

(Auto n. 325, de 1923), contra Manoel de Souza Vargas. — O auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado contra Manoel de Souza Vargas, com botiquim o bilhares á rua Vasco da Gama n. 105, teve como fundamento a apprehensão de seis garrafas de aguardente "Portuguezza Bagaceira" — Ferreira & Companhia — Calçada — Portugal, suspeitadas como de falsa procedencia.

Submettida a bebida á analyse, o Laboratorio Nacional, em termos precisos, reputa a aguardente em questão de uva de origem estrangeira, si bem que, por conter grande quantidade de aldehydes, etheres e alcooes superiores deva ser considerada nociva á saúde (fls. 9).

Em vista do resultado do exame, julgo imprudente o auto, e recorro ex-

officio desta decisão para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

Officie-se quanto á nocividade ao Departamento Nacional da Saude Publica, Auto n. 609, de 18 de agosto de 1923, contra Wilhelm Marx — Contra Wilhelm Marx foi lavrado o auto de fl. 6, por não ter sido pago, nos endossos dos documentos de fls. 2 á 5, o sello proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e n. 20 do dispositivo correspondente no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Pelos fundamentos constantes da decisão proferida no auto n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *«Diario Official»*, de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, também de 1923, contra U. Joneker, e publicada no *«Diario Official»* de 21 do corrente, julgo procedente o auto de fl. 6 e imponho a Wilhelm Marx a multa de 300\$, gráo médio dos arts. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, e 60, a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, condemnando-o, outrossim, a pagar, com revalidação o sello devido pelo endosso dos conhecimentos de fls. 2 á 5.

Intime-se para o pagamento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias, e se o não fizer, extraia-se certidão de divida, para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o annullado se póde valer no prazo de 30 dias, na forma do art. 74 do decreto n. 3.561, citado.

Auto n. 52, de 22 de fevereiro de 1924, contra J. Almeida & Irmão. — A firma J. Almeida & Irmão, sucessora de Almeida & Irmão, foi autuada por ter exposto á venda objectos de adorno sem o pagamento do respectivo imposto.

Não contestou a autuada a infracção, allegando duvidas que se suscitaram na execução da lei.

Julgo, pois, subsistente o auto, e imponho a J. Almeida & Irmão, successores de Almeida & Irmão a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 10, c, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se poderá valer, de accordo com a legislação em vigor.

Autos de infracção

Auto n. 524, lavrado em 23 de julho de 1924, contra Silva & Wagner. — Sanadas as faltas e mediante termo, entregue-se a mercadoria.

Auto n. 433, lavrado em 12 de junho de 1924, contra Fujisaki & Comp. — Entregue-se a mercadoria, sanadas as faltas referidas no parecer e mediante termo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de agosto de 1924

N. 9.904 — A. F. Calçada. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.366 — Antonio P. da Fonseca. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 20.107 — Apprigo Costa. — Inscreva-se. Deixo de impor a multa pro-

posta por ter o requerimento entrado no prazo regulamentar. Habitação em 23 de novembro de 1923 e entrada dada comunicação, 18 de dezembro do mesmo anno.

N. 10.945 — Aristarcho Xavier Lopes Filho. — Transfira-se.

Antonio Gonçalves Pereira. — Informe a 2ª Sub-directoria sobre a transferência de local.

N. 0.092 — Barbosa & Fonseca. — De accordo com o parecer. Transfira-se.

N. 10.868 — Benito Lopes de Castro — Inscereva-se.

N. 0.934 — Calix Antonio. — Transfira-se.

N. 21.323 — Companhia Sanit. — Designo para examinar e informar os Srs. escripturarios Dr. Frederico Souto e Souto Maior.

N. 12.645 — Curtis Mallet Prevost & Coit. — Designo para examinar e informar os Srs. escripturarios Gonçalves Amorim e Graçiliano Muller.

N. 392 — Candido João de Sá. — Transfira-se.

N. 12.372 — Cleia Bahia Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.381 — Dyonisio Maciel do Nascimento. — Inscereva-se, de accordo com a informação.

N. 1.722 — Dolores Gomes Pinto. — Inscereva-se.

N. 1.082 — Democrito Lartigam Seabra. — Já estando attendido, archive-se. Elias Jane. — A 2ª Sub-directoria para informar sobre a transferencia de local.

N. 7.730 — Alfredo José Teixeira. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 3.853 — Alcides B. Pereira & Comp. — Averbe-se a mudança, depois de pago o imposto do exercicio corrente.

N. 19.823 — Annibal Cavalcanti. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança de local e a transferencia de firma para Annibal Fernandes & Comp., anotando-se as successões anteriores, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria. Imponho a cada uma das firmas Annibal & Cavalcanti, primeira desse nome, Annibal Corrêa Peixoto e Annibal & Cavalcanti, 2ª desse nome, a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos pagos de registro de consumo, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Alvaro Ferreira. — A 2ª Sub-directoria para informar.

N. 13.760 — Antonio A. Azambuja. — A 2ª Sub-directoria para que o lançador respectivo verifique e informe si o peticionario já se acha em novo local.

N. 16.763 — Alípio Teixeira de Souza. — Designo os Srs. escripturarios Gomes de Almeida e Guilherme Villares para procederem ao exame, de accordo com o parecer.

N. 12.012 — Antonio Paulino de Carvalho. — Proceda-se a inscrição, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Accacio Camargo de Macedo. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 10.676 — Alves Ferreira & Comp., Ltd. — Averbe-se a mudança. O imposto em cobrança deve ser pago pelo antigo local.

N. 12.592 — Antonio Dias Martins. — Inscereva-se.

N. 11.695 — Alves Ferreira & Comp. — Inscereva-se.

N. 12.066 — Antonio Simões. — Transfira-se. Imponho a cada um dos

infractores, referidos no parecer retro, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.577 — E. M. Vianna. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 16.912 — Gordon & Penna. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

Evaristo Alves. — A 2ª Sub-directoria para informar sobre a transferencia de local.

N. 6.962 — Emma Annita Rosa Sussmann. — Transfira-se.

Egydio Ponzio e outros. — Transfira-se. De accordo com o parecer imponho a multa de 20\$ a cada um dos requerentes.

N. 7.170 — Francisco Antonio Corrêa. — Faça-se a anotação da substituição da pena por hydrometro na fórmula do parecer. Volte o processo à 2ª Sub-directoria com a juntada da certidão de divida que se cancelar.

N. 41.819 — Frederico Zumbuhl. — Inscereva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.014 — Francisco Rapp. — Inscereva-se nos termos do parecer retro.

N. 11.589 — Getulio Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.580 — Guilherme Eisenlehr. — Averbe-se a mudança. Prosiga-se a cobrança do debito apontado na informação de 3 de julho ultimo.

N. 18.310 — F. Ferreira Pinto & Comp. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.482 — Gay Victor e outros. — Inscereva-se.

N. 7.993 — H. Kussmann. — Inscereva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.562 — Joaquim Teixeira Alves. — Designo para examinar e informar os Srs. escripturarios Genaro de Castro e José Ferreira Tavares.

N. 9.135 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — Transfira-se, tendo em vista o parecer supra.

N. 13.782 — João de Azevedo Guimarães. — Complete-se o lançamento existente, procedendo-se de accordo com a informação retro.

N. 17.407 — Joaquim Tavares Duarte. — Officie-se nos termos do parecer supra.

N. 20.106 — João Cordeiro Couto. — Transfira-se.

N. 2.624 — José Pereira Pinto Galvão. — Transfira-se.

N. 1.276 — José Maria Velloso. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 11.910 — Jacyr de Andrade Corcino. — Inscereva-se.

N. 10.459 — João Pulcencio da Silva. — Faça-se a nota da baixa da pena, de accordo com a informação, extrahindo-se nova certidão de divida. A certidão existente deve ser cancellada. Volte o processo à 2ª Sub-directoria, na fórmula do parecer supra.

N. 13.665 — Joaquim Augusto da Costa. — Entregue-se mediante recibo.

N. 11.951 — Joanna Theolinda Meira de Araujo Penna. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, nos termos do parecer retro.

N. 561 — João Coelho Esteves. — Transfira-se.

N. 9.994 — Lucilia de Oliveira Monteiro. — Proceda-se na fórmula do parecer, fazendo-se as devidas anotações nos livros existentes nesta repartição. Officie-se à Directoria da Receita Publica sobre o cancellamento das certidões apontadas na informação

N. 19.666 — Manoel da Silva. — Satisfaga a exigencia do parecer, para que seja o recurso encaminhado.

N. 7.333 — Manoel Fernandes Pereira. — Transfira-se.

Requerimento de Maria Abbud. — Informe a 2ª Sub-directoria sobre a transferencia de local.

N. 5.679 — Seraphim Antonio Dias. — Pago o imposto dos 1º e 2º semestres deste anno, transfira-se.

N. 19.024 — Silva Oliveira & Comp. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

Notificação n. 701, feita em 23 de agosto de 1924. Chaim Ubainstock. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e Deodoro Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Chaim Ubainstock, mercador ambulante de tecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Relação das collectas remetidas à 1ª Sub-directoria, para pagamento de industrias e profissões:

N. 2.951 — Abdala Cury, rua D. Romana n. 95.

N. 2.797 — Santiago & Scholz, rua Barão do Bom Retiro n. 263.

N. 1.978 — Cardoso & Fonseca, rua Barão do Bom Retiro n. 338, c. III.

N. 2.592 — Alberto Antunes, rua Wernia de Magalhães n. 29.

N. 2.211 — J. Rodrigues, rua Barão do Bom Retiro n. 592.

N. 2.629 — R. Ades, rua Visconde da Itaima n. 149.

N. 2.764 — Justino Alves Mendes, rua General Pedra n. 405.

N. 2.608 — Azevedo Irmão & Comp., Avenida 28 de Setembro n. 307.

N. 2.351 — M. J. Affonso Rego, rua Barão de Mesquita n. 780.

N. 2.704 — Olympio Salgado, Avenida do Amaro Cavalcanti n. 17-A.

N. 1.444 — José Simões Penna, rua Catumbi n. 114.

N. 2.652 — J. Silva, rua S. Leopoldo n. 259.

N. 2.733 — Ernesto Schneider & Comp., rua Machado Coelho n. 95.

N. 2.467 — Garcia & Comp., Avenida 28 de Setembro, n. 305-A.

N. 2.776 — Maria Jorge, Boulevard de S. Christovão n. 44.

N. 2.011 — J. Gomes de Lima, rua Faria n. 62.

N. 2.530 — Pedro Castiglion, rua da America n. 229.

N. 2.634 — Pedro H. do Espirito Santo, rua Amelia n. 57.

N. 2.878 — Bernardino V. Gomes, rua Anna Quintão n. 16.

N. 2.668 — Augusto Colomb, rua Anna Telles n. 108.

N. 2.864 — Barros Piammo & Comp., Estrada do Areal n. 471.

N. 2.749 — Francisco Suang, rua Carolina Machado n. 600.

N. 2.617 — Corrêa & Comp., rua Commandador Siqueira sem numero.

N. 2.614 — Olympio de Mello, rua

Dezenove n. 7.

N. 2.890 — Manoel de Freitas e José M. Lopes, rua dos Diamantes n. 163.

N. 2.881 — Agrippino Giesteiro, rua Egypto sem numero.

N. 2.646 — Gonçalves & Mello, rua Estrada do Engenho Novo sem numero.

N. 2.766 — Virgínio A. Bastide, rua da Estação n. 38.

N. 2.986 — João de Freitas Sá, rua Carolina Machado n. 970.

N. 2.632 — Amadeu dos Santos, rua Francisco Valle n. 33.

N. 2.844 — Antonio Faria, Estrada Intendente Magalhães D 2.

N. 2.867 — João Francisco Alves, rua João Vicente n. 953.

N. 2.769 — Victorino Pinto Lopes, rua Lobo n. 16.

N. 2.628 — Epiphânio R. Carollo, rua Estrada Pão Ferro 1.

N. 2.843 — João Machado, travessa Santos n. 9.

N. 1.216 — Luiz J. Peixoto Junior, Estrada da Penha n. 1.487.

N. 2.690 — Viuva Chaves & Filho, rua Estrada Maria Angé n. 277.

N. 2.948 — José de Almeida, Estrada do Rio da Prata sem numero.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de Agosto de 1924

Officios:

Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara do Districto Federal:

N. 805 — Accusando o recebimento do officio n. 4.935, de 25 do corrente.

— Ao delegado regional dos Bancos, no Rio Grande do Sul:

N. 806 — Devolvendo o processo com a carta-patente n. 261, do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, relativo á agencia em Pelotas, no mesmo Estado.

— Ao delegado regional dos Bancos, em Minas Geraes:

N. 807 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 260, do Banco Commercial e Agricola A. C. Pinho & Comp. Ltd., com sede em S. Sebastião do Paraizo, naquello Estado.

— Ao delegado regional dos Bancos, em S. Paulo:

N. 808 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 245, do Banco Agricola de Mogy Mirim, na cidade do mesmo nome, naquello Estado.

— Ao delegado regional dos Bancos, em S. Paulo:

N. 809 — Transmittindo por cópia a ordem do serviço enviada pela Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Ao delegado regional dos Bancos, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 810 — Remettendo o processo de Ferreira Machado & Comp.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 27 de agosto de 1924

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 138 — Remettendo o processo numero 75 — M, de 1924, da Companhia

de Seguros «A Mundial», afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro o pedido de approvação da tabella de seguros de vida «popular».

— Ao Dr. juiz da Segunda Pretoria Criminal:

N. 347 — Respondendo ao officio de 25 do corrente, sobre o comparecimento de Arthur Moreno, o qual não é funcionario da repartição.

— Ao Sr. director do trafego da Directoria Geral dos Correios:

N. 348 — Informando, em resposta, ao officio n. 471, de 18 do corrente, que foram registrados na 7ª secção, sob os ns. 114 e 236, em 16 de junho ultimo, os officios a que allude.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1924

Carlos Schildknecht — Inventariante do espolio de Roberto Schildknecht — Petição de 20 de agosto corrente. — Dirija-se á «Argos Fluminense»; só ella pôde attendel-o.

Companhia Internacional dos Seguros — Petição de 21 do corrente, communicando a nomeação do agente em Paranaquá. — Registrado, archive-se.

Portugal e Ultramar — Petição de 18 do corrente. — Certifique-se de accôrdo com as informações, em separado a data em que a requerente foi notificada a não mais emittir apolices, bem como a em que a ultima foi expedida, como consta da informação supra.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.074 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Bifano & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.075 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.076 — Ao Sr. ministro da Fazenda, informando a respeito de verbas destinadas a esta repartição.

N. 2.077 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, informando a respeito do Diario Official.

N. 2.078 — Ao Sr. gerente do Banco Mercantil dos Varejistas, idem, idem.

N. 2.079 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, idem, idem.

N. 2.080 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.081 — Ao Sr. coronel commandante do 3º regimento de infantaria, idem, idem.

N. 2.082 — Ao Sr. inspector agricola de Therezina, idem, idem.

Requerimentos despachados

Luiz Borsoli. — Como requer.
Francisca de Souza Russell. — Sim, em termos

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1924

N. 182 E — Emilia Vieira de Andrade. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 346 M — Manoel da Silva São Miguel Junior. — Deferido.

N. 36 G — Gustavo da Cunha Valle Junior. — Satisfaca a exigencia.

N. 35 G — Guiomar Cianci. — Satisfaca a exigencia.

N. 183 E — Emilia Valle. — Satisfaca a exigencia.

N. 71 P — Paula Holleback. — Satisfaca a exigencia.

N. 235 R — Iberê Peixoto. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, dando-se sciencia do facto á directoria da Casa da Moeda.

N. 177 C — Carlos Gomes Xavier. — Cumpra-se o alvará.

N. 455 Dja — Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 344 M — Manoel Ferreira da Cunha. — Cumpra-se o alvará.

N. 115 O — Otto Valle. — Satisfaca a exigencia.

N. 164 L — Leandro Augusto Martins. — Deferido.

N. 64 H — Heitor de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 65 H — Helvidio Clementino de Aguiar. — Expeça-se guia.

N. 167 L — Lincoln da Fonseca Leite. — Expeça-se guia.

N. 178 C — Corina Lannes de Mattos. — Cumpra-se o alvará.

N. 590 A — Antonio da Rocha Lima Filho. — Deferido.

N. 589 A — Arthur da Rocha Lima. — Deferido.

N. 63 H — Henri Etienne Auseille Eli Rensseau. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 191 F — Francisco Perlingre. — Deferido.

N. 179 C — Corina Lannes de Mattos. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o capitão do mar e guerra Augusto Cesar Burlamaqui do cargo de commandante da flotilha do contra-torpedeiros, que interinamente exercia.

Foram nomeados, de conformidade com o art. 54, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo:

O praticante-foguista, cabo, Durval Soares do Mello para a secção de auxiliares especialistas, do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «Auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo, Julio Theodoro de Moura para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo Carlos Vieira Corredouro para a secção de au-

auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo, Brasil Gonçalves da Silva para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento.

O praticante-foguista, cabo, Severino Vicente para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo, José Vieira de Araújo para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo, José Pereira Gomes para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo, Antonio Joaquim dos Santos para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-foguista, cabo João Miguel do Rosario, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-motorista, cabo, Bento Arellano, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-electricista, cabo, Manoel Olympio de Sant'Anna, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de electricidade» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-machinista, cabo, Gracindo de Medeiros Valença, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de machinista» e a graduação de 3º sargento;

O praticante-motorista, cabo, Cyrillo Ignacio Antonio, para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a especialidade de «auxiliar de motorista» e a graduação de 3º sargento;

Foram transferidos de accordo com o art. 51, do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo:

O sub-official de 1ª classe Antonio Machado de Mendonça do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores-motoristas, exercendo as suas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor;

O sub-official de 2ª classe João de Deus da Rocha Ferreira do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores-motoristas, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor;

O sub-official de 2ª classe José Francisco Tavares do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores

motoristas, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 seis mezes de licença, ao capitão-tenente da Armada Frederico Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao machinista do quadro effectivo da Usina Electrica da Ilha das Cobras, Oscar Calmon de Almeida, para tratar de seus interesses, onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao enfermeiro naval de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Alberto Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De conformidade com o art. 17 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao desenhista de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José de Castro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

— Foram prorogadas:

De accordo com o parecer da junta medica, por noventa dias, na forma da lei, a licença concedida em 2 de fevereiro ultimo ao operario de 3ª classe da officina de escaphandria do Arsenal de Marinha desta Capital, Christovão Ribeiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, por seis mezes, na forma da lei, a licença concedida em 14 de setembro de 1923, ao operario de 1ª classe da officina de caldeiros de cobre do Arsenal de Marinha desta Capital, Paulo Trajano de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1924

O Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.454 — Assumpto: Designação de officiaes para a recepção a S. A. R. o principe herdeiro da Italia.

1. Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram postos a disposição de S. A. R. o principe herdeiro da Italia, o capitão-tenente Affonso Pereira de Camargo e o primeiro-tenente Carlos Alves de Souza Filho, que faz parte da commissão de recepção e festejos em homenagem a S. A. Real.

2. Outrosim, que designei para ficarem a disposição do contra-almirante commandante da divisão naval italiana, que deverá chegar ao nosso porto a 9 de setembro proximo, o capitão de corveta Jorge Dodsworth Martins, e as ordens dos commandantes dos navios da mesma divisão, os capitães-tenentes José

Valentim Dunham Filho e Edmundo Jordão Amorim do Valle.

N. 3.448 — Assumpto: Concessão de credito:

1. Tenho a honra de solicitar do V. Ex. providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso habilitada com o credito na importancia de 5:000\$, á conta da verba 15ª, "Sobresalientes e Mobiliario — Material de consumo — Para aquisição de lubrificantes, etc.", do orçamento vigente.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação.

N. 3.449 — Assumpto: Concessão de credito:

1. Solicito do V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, com o credito na importancia de 141\$400, á conta da verba 17ª, "Combustivel — Material de consumo — Para a compra de carvão, etc.", do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do lenha para consumo da Escola de Aprendizes Marinheiros, do precitado Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, foi feita a competente annullação.

N. 3.450 — Assumpto: Concessão de credito:

1. Tenho a honra de solicitar do V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, com o credito na importancia de 29:380\$024, á conta da verba 16ª, "Material de Construção Naval — Material de Consumo — N. 2 — Para aquisição de material necessario aos concertos dos navios, etc.", do orçamento vigente, afim de attender as despesas com a ampliação da mortona do Arsenal de Marinha do referido Estado, em Ladario, e confecção do berço para encaixe do monitor *Per-nambuco*.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, foi feita a competente annullação.

Sr. procurador criminal da República:

N. 3.451 — Assumpto: Remessa do inquerito policial militar.

1. Para os fins convenientes, tenho a honra de transmitir-vos os inqueritos referentes aos officiaes e praças constantes dos mesmos que foram aprisionados pelos revoltosos, no Estado de São Paulo.

— Sr. chefe da Missão Naval Nort-Americana:

N. 3.452 — Assumpto: Reorganização do serviço de machinas desempenhadas pelos officiaes.

1. Resolvi designar uma commissão composta do capitão de mar e guerra engenheiro, machinista Fritz Muller, capitão de fragata honorario, professor da Escola Naval, Francisco de Assis Torres Gomes, capitão de corveta engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello e 1º tenente engenheiro machinista Carlos Dehoull da Conceição, para apresentar um projecto de regulamento para os officiaes em serviço geral de machinas, afim de que o seu desempenho fique harmonizado com a orientação geral firmada na recente reorganização do pessoal subalterno.

2. A commissão teve instrucções para entrar em collaboração com a Missão Naval e por isso solicito vossas providencias a respeito.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro machinista Fritz Muller:

N. 3.453 — Assumpção: Comissão para nova orientação no desempenho do serviço do machinas pelos officiaes.

1. Declaro que resolvi nomear uma comissão composta do capitão de fragata honorario, professor da Escola Naval, Francisco de Assis Torres Gomes, capitão de corveta engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello e 1º tenente engenheiro machinista Carlos Dehoul da Conceição para, sob vossa presidencia, apresentar um projecto de regulamento para os officiaes em serviço geral de machinas, fazendo a revisão do actual regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas, para que fique de harmonia com a nova organização do pessoal subalterno.

2. A comissão terá presente que a sua proposta fique de accordo com a orientação geral do serviço, impressa pela referida organização.

3. Deverá, outrossim, apresentar uma indicação sobre a lotação de todo o pessoal do Serviço Geral do machinas, tendo em vista aquella orientação.

4. A comissão deverá entrar em colaboração com a Missão Naval Norte-Americana, apresentando seus trabalhos, a meu estudo o decisaõ final, até o dia 1 de outubro proximo vindouro.

5. Desta resolução dareis conhecimento aos demais membros da comissão.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1924.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 13 do corrente que concede aposentadoria ao Dr. Pedro Soares de Albuquerque no lugar de medico adjunto do Exército, e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso numero 304).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que D. Maria da Luz Machado Vieira, filha do fallecido coronel Fernando Machado de Souza, pede a expedição de um outro titulo da pensão do montepio que lhe compete, visto haver-se extraviado o que possuia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, declarando que o professor do Collegio Militar do mesmo Estado capitão reformado Cesar Monte de Almeida tem direito ao abono da gratificação correspondente ao periodo de 4 de outubro de 1923 a 6 de abril ultimo do doente tenente-coronel honorario Alvaro de Bethencourt Carvalho, por haver substituido este durante o referido periodo, devendo ser paga a importancia relativa ao corrente anno e processada como do exercicio findo a concernente ao anno passado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica elevado de 38200 a 38700, a partir de 1 de julho findo, o valor da forragem destinada aos animaes do 1º Grupo de Artilharia Pesada no corrente anno.

Ministerio da Guerra — N. 328 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pes-

soal da Guerra — Em officio n. 14, de 15 de abril ultimo, pedis autorização no sentido de transferir os sargentos ajudantes excedentes dos esquadrões de cavallaria e baterias de artilharia para as unidades de infantaria onde existem vagas do dito posto, visto possuirem elles certificado de aptidão para commandantes de pelotão ou secção.

Em solução, vos declaro que concedo essa autorização somente quanto aos sargentos ajudantes de cavallaria, porquanto a instrucção é semelhante nas duas armas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 75 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Cabe-me comunicar-vos que os serviços insupríveis que, durante as operações militares contra a sedição iniciada em São Paulo, prestou a este ministerio a Repartição dos Telegraphos, tornaram o seu operoso director geral, Dr. Paulo Neves dos Moraes Gomide, credor dos meus melhores agradecimentos pela ardorosa dedicação e intelligente solicitude, com que prestou uma valiosa colaboração pessoal tão prompta e util, como era necessario á rapidez e segurança das communicações.

Tivo ainda a feliz oportunidade de verificar com quanto real devotamento á causa publica exercem as suas funcções telegraphistas, que affrontam os mais graves perigos para cumprir todo o seu dever.

São dignos servidores do Estado, que contribuem obscuramente, mas grandemente para o bem commum.

Rogo que vos digneis de dar a mais larga publicidade ás minhas palavras de agradecimento áquelles que, nos Telegraphos, honram, sem medir sacrificios, com tanta abnegação, as nossas brilhantes tradições de patriotismo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Abel Galvão da Fontoura, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do periodo de 13 de março de 1894 a 30 de junho do mesmo anno em que esteve destacado na fortaleza de Villegaignon e em seguida embarcado no transporte de guerra *Parahyba*, por occasião da revolta daquelle anno. — Deferido, devendo contar pelo dobro o periodo de 13 de março a 30 de junho de 1894.

Alexandre da Silva Lisboa, pedindo ser nomeado major. — Poderá ter o posto de capitão da 2ª classe da reserva de 1ª linha, de accordo com as disposições em vigor, querendo.

Antonio José dos Santos, pedindo certidão. — Declare, querendo, quaes os elementos comprobatorios de sua identidade, visto haver no archivo do antigo 26º batalhão de infantaria varios nomes de praças iguaes ao seu.

Antonio Mattos Silva, capitão, Antonio Pires de Moraes, João Paulino de Carvalho, tenente, José Pires Domingues, Militão Arzuza, alferes, e Pedro Ayrosa, capitão, pedindo patente. — Satisfacam as exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

Antonio de Souza Aguiar, pedindo pagamento. — Satisfaca, antes, as exigencias do parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Antonio dos Santos Vasconcellos, 1º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do periodo de 10 de fevereiro de 1903 a 10 de março de 1904, em que fez parte da expedição ao Estado de Matto Grosso com o antigo 25º batalhão de infantaria. — Deferido, devendo contar pelo dobro para os effectos de reforma, o periodo de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904.

Ernesto Nery dos Santos, pedindo assy-lamento. — Indeferido, visto não estar inteiramente impossibilitado para manter sua subsistencia nem estar provado que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

Fernades Moreira & Comp., pedido pagamento. — Aguardem oportunidade.

Gil Astolpho do Araujo, 1º sargento, pedindo exoneração de cargo. — Indeferido de accordo com o art. 224, do Regulamento do Serviço de Saude.

Horacio Cunha, soldado, pedindo trancamento de matricula e regresso ao corpo. — Indeferido.

Jayne Affonso da Silva, pedindo certidão. — Diga o fim para que deseja a certidão.

João Francisco de Lima, pedindo assy-lamento. — Indeferido, visto não ter ficado constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

João Luiz Pereira Brandão, reservista, pedindo distinctivo de guerra. — Sello as folhas escriptas da caderneta (as folhas em manuscrito).

José Marinho Falcão, cabo, pedindo praticar como enfermeiro no Hospital Central do Exército. — Como pede.

Loureiro Alves dos Santos, cabo reformado, pedindo assy-lamento. — Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saude.

Manoel de Abreu Brasil, 1º sargento, pedindo pagamento. — Indeferido.

Manoel Alves da Silva, 2º sargento asy-lado, pedindo ser submittido a inspecção de saude afim de poder receber seus vencimentos. — Seja submittido á inspecção, conforme requer.

Manoel Francisco da Silva, 3º sargento reformado, pedindo segunda via do provisão de reforma. — Requeira por certidão, querendo.

Manoel Pinto da Silva, pedindo reinclusão no Exército. — Sim, concedo permissão para novamente se alistar como voluntario em um dos corpos da 1ª Região Militar, caso seja julgado physicamente apto para o serviço militar.

Manoel de Souza Dias Negrão, sargento ajudante, pedindo a retirada de um requerimento. — Como pede.

Miguel Roma de Abreu e Lima, 3º sargento, pedindo ficar sem effecto a sua exclusão. — Não pôde ser presentemente attendido.

Nilo José Corrêa, 2º sargento asy-lado, pedindo permissão para casar-se civilmente. — Sim, desde que futuramente esse acto não acarrete onus para os cofres publicos.

Rosa Maria da Costa, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido.

Thomaz do Carvalho Gama, pedindo caderneta. — Não pôde ser attendido, visto ter sido excluido em virtude de *habeas-corpus*.

Departamento do Pessoal da Guerra*Requerimentos despachados*

Dia 25 de agosto de 1924

Faustino Cavalleiro, pedindo transference para o Exército de 2ª linha. — Sella o documento annexado á sua petição.

Dr. Heitor Guimarães, pedindo concessão de medalhas. — Prove o que allega.

José Felipe de Paula Junior, pedindo concessão de medalha. — Prove, com documentos, o que allega.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Com fundamento no aviso desse ministerio n. 98, de 16 de maio ultimo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja supprida a Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da importância de 2:000\$, para ser classificada em "Rendas com applicação especial, a annullar no exercicio de 1923" (aviso n. 836).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Jacintho de Medeiros Junior, guarda de 2ª classe extranumerario com exercicio no 3º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 28\$500, relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro, fevereiro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 837).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Ferreira do Valle, official de 2ª classe effectivo da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio no 8º Depósito (Norte), a quantia de 219\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 838).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com os inclusos processos a D. Anna Maria da Conceição, na qualidade de viuva de Pedro de Mattos, ex-trabalhador da 5ª Di-

visão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 41\$100, 22\$800, 83\$700, 81\$600, 101\$100 e 69\$300, a que tinha direito seu fallecido marido e relativas á gratificação adicional de 10 %, correspondente aos mezes de fevereiro a junho de 1917, de junho a outubro de 1918, aos annos de 1919 e 1921, e aos mezes de janeiro a agosto de 1922.

A despeza, na importancia total de 399\$600, quando correntes os exercicios, estava assim subordinada: 358\$500, correspondente aos mezes de junho a outubro de 1918, aos annos de 1919 a 1921 e aos mezes de janeiro a agosto de 1922, na consignação "Pessoal" — 5ª Divisão — Via permanente e edificio — Adicionaes — verba 6ª, arts. 129, 98, 52, 81 e 63, das respectivas leis organometricas e 41\$100, relativa aos mezes de fevereiro a junho de 1917, relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo para o devido pagamento (aviso n. 839).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Adelino Siqueira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 840).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro Cardoso Pinto, guarda-cancellia de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 92\$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a novembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 841).

Em aviso n. 609, de 28 de maio ultimo, tive a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser feita a necessaria tomada de cambiacs, na forma do art. 232, paragrapho unico, letra b, ultima parte, do Regulamento de Contabilidade Publica, afim de que a Repartição de Aguas e Obras Publicas pudesse encomendar a «The Baldwin Locomotive Works» diversos sobressalentes para locomotivas.

Como se torna urgente a referida encomenda, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o meu pedido feito naquelle aviso (aviso n. 842).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Felipe Aufei, official de 2ª classe, effectivo, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 112\$650, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 843).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Franklin de Souza Mello, guarda de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 166\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 844).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco Gonçalves Mendes, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 21\$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a abril daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 845).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Jonathas Pinheiro, ajudante de 2ª classe extranumerario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 143\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 846).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Juvenal José da Silva, encarregado de officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 847).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Henrique da Motta, ajudante extranumerario de 2ª classe do 1º Depósito de São Diogo da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 146\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 848).

Rogo a V. Ex. as necessarias provi-

duências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Octavio José Novo, aprendiz de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$700 relativa á diferença do aumento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 849).

Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 54, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por "Depósitos", a D. Alexandrina Ferreira da Costa Lima e seus filhos, a quantia de réis 3:000\$, pela aquisição, por parte da Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno situado á rua Dr. Luiz de Vasconcellos n. 42, necessario aos serviços da mesma estrada, segundo consta dos documentos appensos ao mesmo processo.

A despesa, quando corrente o exercício, foi empenhada na consignação "Material" — O necessario para as cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sob o n. 198, e figura na relação que acompanhou o officio n. 419, de 4 de março de 1923, dirigido á Directoria de Con-

tabilidade do Thesouro Nacional (aviso n. 852).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Benevenuto Antonio da Silva, guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 104\$103 relativa á gratificação adicional de 10 %, além do igual abono que já percebe, correspondente aos periodos de 4 de janeiro a 3 de fevereiro, de 4 de fevereiro a 13 de abril e de 22 de junho a 31 de dezembro de 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta da consignação "Pessoal — Trafego — 2ª Divisão", da verba 8ª, art. 81 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 853).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Edgard dos Santos Vidal, ajudante de 2ª classe, com exercício no 8º Depósito, Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 162\$760 relativa á diferença do aumento provisório que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 854).

Renda proveniente de telegrammas transmittidos e d'versas origens no 1º semestre de 1924, pela Repartição Geral dos Telegraphos, comparada com a de igual periodo de 1923

	1923	1924	Porcentagem
Diversos.....	7.504:856\$519	8.668:634\$199	+ 15,5 %
Official..... (Interior.....	4.433:714\$639	4.206:461\$067	- 5,2 %
(Internacional.....	78:761\$6J2	92:951\$843	+ 18,0 %
Total.....	12.022:332\$760	12.963:077\$114	+ 7,8 %

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1924

..... ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 419, de 27 de junho ultimo, desse ministerio, e, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo officio n. 2.245, de 23 do corrente mez, tenho a honra de informar a V. Ex., ter o ex-arrendatario do serviço de exploração do cães do porto do Rio de Janeiro, engenheiro Manoel Buarque de Macedo, dado fiel cumprimento ás obrigações do contracto e prestado com regularidade as contas relativas ao periodo de seu arrendamento, quanto aos serviços sujeitos á fiscalização do Governo, nos termos da clausula XX do alludido contracto.

Nessas condições, reitero a V. Ex. se digno autorizar a transferencia para a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, da caução depositada por aquelle ex-arrendatario no Thesouro Nacional, em 29 de junho de 1923, na importância de 2.000:000\$, representada por duas mil apolices ao portador de ns. 120.001 a

122.000, para garantia da execução do contracto celebrado em virtude do decreto n. 16.034, de 9 de maio do anno findo, por ter sido esse contracto transferido aquella companhia, de accôrdo com o decreto n. 16.306, de 31 de dezembro daquelle anno, e de que tratou o meu aviso n. 66, de 27 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 28 de agosto de 1924

Officio circular n. 7, de 7 de março de 1924 — A's repartições — De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes, que os despachos, avisos e actos publicados no *Diário Official* devem considerar-se comunicados a essa repartição, por essa publicação. Sómente quando tenham elles de determinar por parte dessa repartição providencias para cuja execução se fazem necessarias ordens deste ministerio, como quando se trata de pagamentos deve haver aviso ou officio desta Secretaria de Estado.

Officio-circular n. 8, em 25 de março de 1924. — A's repartições — De ordem

do Sr. ministro, recommendo-vos que nos officios de requisição de pagamento seja declarado o numero e data do officio com o qual tiver sido remetida a 3ª via do respectivo empenho da despesa.

Officio-circular n. 10, de 4 de abril de 1924. — A's repartições — O Sr. ministro manda recommendar que das minutas para a necessaria approvação conste sempre o prazo durante o qual estará aberta a concorrência.

Officio-circular n. 11, de 9 de abril de 1924 — A's repartições — O Sr. ministro determina que por essa repartição seja fielmente cumprida a circular n. 7, de 20 de março do anno proximo passado, da Contadoria Central da Republica, e bem assim, que, segundo recommenda a mesma Contadoria, em officio n. 69, de 1 de março ultimo, seja remetida a esta directoria geral uma relação mensal, em duas vias, das despesas empenhadas por conta das respectivas dotações, inclusive as consignações "Pessoal" que figurarão destacadas das consignações "Material" quanto á parte variavel, pelos empenhos realmente feitos, e quanto á parte fixa, pelo duodecimo, demonstrando assim os saldos das mesmas dotações.

Officio-circular n. 13, de 12 de abril de 1924 — A's repartições — De ordem do Sr. ministro recommendo-vos que, de accôrdo com o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as terceiras vias dos empenhos das despesas feitas nessa repartição, seja remetidas a esta directoria geral na data em que tenha sido feita a deducção na verba, de modo a que o seu recebimento não ultrapasse os prazos marcados no art. 235 do mesmo Regulamento Geral de Contabilidade.

Officio-circular n. 18, em 14 de junho de 1924 — A's repartições — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos que, com a devida antecedencia, promovais as concorrências para a aquisição dos materiais destinados ao serviço dessa repartição, só sendo admissivel a allegação de urgencia para essa aquisição em casos excepcionaes, em que não tenha sido possivel prever a necessidade dos mesmos materiais.

Officio-circular n. 19, em 25 de junho de 1924 — A's repartições — O Sr. ministro manda recommendar a essa repartição o fiel e rigoroso cumprimento das disposições constantes do capitulo V, doCodigo de Contabilidade e do titulo VII, arts. 803 e 849, do respectivo regulamento, e bem assim, das instruções para o serviço geral de contabilidade a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (edição da Imprensa Nacional, de 1923).

Officio-circular n. 22, em 9 de agosto de 1924 — A's repartições — O Sr. ministro manda declarar-vos que, o auxiliar da Comissão de Inspeção de Fazenda nesta Capital, Affonso Duarte Ribeiro, está autorizado a examinar os contractos lavrados em todas as repartições deste ministerio, dentro das mesmas repartições onde estão os respectivos livros.

Officio-circular n. 16, em 30 de abril de 1924 — A's repartições — De ordem do Sr. ministro, pego-vos as necessarias providencias afim de que sejam remetidas a esta directoria geral, com a maxima urgencia, as terceiras vias de todos os empenhos de despesa relativos ao corrente anno, excluindo-se apenas as dos referentes a credits distribuidos ás thesourarias das repartições nos Estados e ás delegacias fiscaes do Thesouro, tam-bem nos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1924

Cecilia de Oliveira Faria, pedindo os favores do montepio. — Prove que se refere á pessoa da requerente o nome de Cecilia Rosa de Faria, encontrada na certidão de Iracema.

Honorina Moreira da Costa, idem, idem. — Não pôde ser acceto o attestado apresentado. A prova exigida só poderá ser feita por attestado de dous funcionarios federaes, visado pelo respectivo chefe da repartição a que pertencerem os mesmos.

Albertina Alves de Figueiredo Porto, idem, idem. — Deferido.

Silvina Augusta da Silva e Almeida, pedindo proseguimento do processo de montepio independente da exigencia feita. Satisfaca integralmente as determinações do despacho de 25 de maio de 1924.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista a comunicação contida em vosso officio n. 502/S, de 3 de junho proximo passado, e reconsiderando a decisão constante do aviso n. 1, de 5 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que fica sem effeito aquella decisão.

Nesta data, porém, submetto á consideração do Sr. governador do Estado da Bahia o projecto de convenio de trafego mutuo a ser celebrado entre a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e a Empresa de Viação Fluvial do Rio São Francisco, nos termos propostos por essa inspectoría, eliminada na clausula XVIII a condição de homologação do convenio pelo governo do Estado. Este, de accordo com a clausula XXIX do contracto que celebrou com o Governo da União para o serviço de navegação no rio S. Francisco (decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912), arrendou aquella empresa a terceiros, com autorização do Governo Federal, mas continuou como unico responsavel pela execução do mencionado contracto. Com elle, pois, deverá ser celebrado o alludido convenio de trafego mutuo, e este ministerio aguarda o seu pronunciamento a fim de expedir opportunamente as necessarias instrucções a essa inspectoría (aviso n. 110.)

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao pedido do governo do Rio-Grande do Sul, constante do officio n. 927, de 23 de maio ultimo, resolvi autorizar a permuta, entre a Viação Ferrea daquelle Estado e Lopo Pereira da Costa Bastos, de terrenos situados na estação de Cruz Alta.

Junto vos devolvo, visada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, as plantas dos referidos terrenos, encaminhadas a sete ministerio com o vosso officio n. 704/S, de 9 do corrente (aviso n. 111.)

Attendendo ao que solicitaram José Bastos Filho e outros agricultores em Bom Sucesso, povoação a margem da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em requerimento informado por vosso officio n. 709/S, de 11 de agosto corrente, declaro-vos que autorizo o estabelecimento de uma parada da referida Estrada naquella localidade, desde que os requerentes se comprometam a

construir, á sua custa, o necessario abrigo de cargas e passageiros no local que for indicado pela directoria daquelle via-ferrea o segundo as condições por ella estipuladas (aviso n. 112).

— Sr. governador do Estado da Bahia:

Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso projecto de convenio de trafego mutuo entre a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e as linhas de navegação do rio S. Francisco, das quaes é contratante o governo desse Estado, na forma do accôrdo de 27 de fevereiro de 1923, autorizado pelo decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912, do Governo federal, e prorogado, a titulo precario, pelo aviso n. 63, de 22 de maio do corrente anno, deste ministerio.

Para cumprimento do disposto na clausula XXIV do citado accôrdo, solicito a V. Ex. se digno de communicar o seu pensamento a respeito do incluso projecto de convenio, afim de que este possa ser celebrado com a possivel brevidade entre o governo desse Estado, como contractante das alludidas linhas de navegação e a referida companhia (aviso numero 130).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, do 19 do corrente, foi promovido, na 2ª divisão, de conformidade com o art. 105 do regulamento em vigor, a fiel de trem de 3ª classe, por antiguidade, o auxiliar de fiel de trem Uldarico Pinto Gonçalves, e por outro de igual data nomeado auxiliar de fiel de trem, o extranumerario Francisco Ferreira Campos, de accordo com o art. 108 do citado regulamento.

— Por edital de 13 do corrente, estão intimados pela directoria da E. F. Central do Brasil a comparecer ás respectivas sedes, dentro do prazo de 30 dias, contados de 28 de julho ultimo, data em que cessou o movimento revolucionario no Estado de S. Paulo, os empregados da referida via-ferrea, titulados ou jornaizeiros, que, sem causa justificada, se encontram ausentes de seus postos, sob pena de lhes ser applicada a disposição contida em o art. 113 do regulamento em vigor naquella estrada.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1924

Plinio Bittencourt, pedindo entrega do volumes. — Entreguem-se os volumes, mediante o pagamento das respectivas despesas.

Hasenclever & Comp., pedindo uma segunda via do despacho. — Entreguem-se, mediante pagamento da respectiva taxa.

Francisco do Araujo Mattos, pedindo readmissão; Antonio Martins Pereira, pedindo transferencia. — Attendidos, nos termos do parecer da 2ª divisão.

Clodomiro José Barbosa. — Idem, idem.

Bibiano de Souza Vieira, pedindo readmissão. — Idem, nos termos do parecer do trafego.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited, pedindo restituição da caução. — Restitua-se.

Companhia Lacteinios Alberto Boeke, pedindo concessão de assignatura. — Esta estrada concedo assignatura de Barra Mansa a Alfredo Maia.

Telles e Fontes, pedindo entrega de volumes. — Como pedem.

Lafayette Cavaleante de Freilias, pedindo indemnização. — Attendido, na importancia total de 976\$500, e nas condições estabelecidas pela 2ª divisão.

Fabrica de Productos Alimenticios, pedindo restituição de importancia de assignaturas. — Como requer.

Abaixo assignados, moradores em Oswaldo Cruz, pedindo permanencia de uma passagem existente na referida estação. — Attendidos.

Lamartine Borges do Souza, pedindo readmissão. — Indeferido.

Eudoro Velloso Freire, pedindo collocação. — Submetta-se a concurso opportunamente, querendo.

American Locomotive Sales Corporation, propondo fornecimento de material. — Não ha verba para a aquisição do material proposto.

Natal Teixeira, pedindo readmissão. — Indeferido, em vista do parecer da 4ª divisão.

José Augusto de Abreu, pedindo varias providencias; Brandão & Cardoso, pedindo transferencia da caderneta kilometrica; Jorge Rodrigues da Matta, pedindo collocação; Companhia de Seguros «Integridade», pedindo segunda via de despacho. — Compareçam á secretaria.

Abaixo assignados, moradores, proprietarios e negociantes no trecho comprehendido entre Andrado Araujo e Belém, pedindo serviço de trens até Belém. — Completem o sello. Compareça á secretaria o Sr. Christiano Meyer.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 4 de julho ultimo, para tratamento de saude, a João Pereira, guarda-freios da Estrada do Ferro São Luiz a Theresina.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1924.
— Ozorio de Almeida, inspector.

O inspector Federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com o ordenado, a contar de 9 de agosto do corrente anno, para tratamento de saude, a Frederico d'Avila Bittencourt Mello, 1º eng. chefe da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Rio de Janeiro, de agosto de 1924.
— Ozorio de Almeida, inspector.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral da Propriedade Industrial**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1924

Silva Ramos & Comp. e Granado & Comp., João Palmeira Junior, Enrique De-lucchi Rolando, Jean Gaihat e Emile Joseph Bechard. — Lavre-se o termo.

Alice Alves Junqueira e The United States Playing Card Company (tres requerimentos). — Junte-se ao processo.

C. Buchmann. — Autorizo a cópia.

C. Buchmann. — Archive-se.

Henrique Santos & Comp. — Dê-se certidão.

Elice, San Martin e Pinedo & Comp. (dous requerimentos). — Archive-se o pedido de rejeição.

Novotherapica Italo Brasileira e J. B. Pisante. — Annotem-se as transferencias e dê-se certidões.

Frank Vincent Elsdon. — Submetta-se a exame prévio.

Wm. d Norton Lurett. — Deferido. Submetta-se a exame prévio.

Leclerc & Co (tres requerimentos) e Siméon W. Harris. — Expeçam-se guias.

E' convidada a comparecer nesta directoria geral, no dia 5 do mez proximo, ás 14 horas, Vickers Limited.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um novo tipo aperfeiçoado de caixa para o acondicionamento de empôlas, para a qual pediu privilegio João Palmeira Junior (deposito n. 45 de 27 de agosto de 1924):

Um novo tipo aperfeiçoado de caixa para acondicionamento de empôlas, caracterizado por ser constituído por uma armação que se colloca no interior da caixa, independente da mesma, e cuja armação é construída de uma só folha de cartão, cartolina, ou qualquer outro material semelhante, devidamente riscada nos pontos em que deve ser dobrada, e perfurada nos pontos em que devem alojar-se os bicos inferiores das empôlas, sendo que os bicos superiores das mesmas encaixam-se em entalhes abertos na dita folha e sendo a dita folha de cartão dobrada ao meio e collada as suas partes até certa distancia, ficando dahi em diante soltas estas partes e em seguida dobradas em sentido contrario para formar duas abas lateraes que recebem uma primeira dobra inferior no logar dos orificios destinados a alojar os bicos inferiores das empôlas e mais acima, recebem estas abas outra dobra, sendo os lados desta ultima dobra ligados entre si por um elastico que obriga as abas a se afastarem quando se tenta levantar da caixa a armação, e tendo estas abas em suas extremidades entalhes que irão coincidir com os entalhes abertos na parte interior da armação, tudo de accordo com o desenho junto e substancialmente como se descreveu para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «aproveitamento industrial» do cardo para a extracção de materias graxas para a qual pediu privilegio Enique Deluechi Rolando, deposito n. 453, de 27 de agosto de 1924.

1º, o aproveitamento industrial da planta denominada vulgarmente cardo, pertencente á familia das *Compositas*, especies *Silibum Maria*, um Gaertn e *Cynara Cardunculus*, Linn., para extracção das materias graxas contidas nas sementes dellas e utilização dos residuos deixados pela dita extracção;

2º, como novo producto industrial, o oleo ou outra materia graxa extrahida da planta citada na reivindicação 1, substancialmente, como descripto;

3º, um novo producto industrial consistente na fibra da flor e do tallo da planta citada na reivindicação 1, utilizavel na industria do papel e semelhantes, de accordo

com a dita reivindicação e para fins especificados;

4º, um novo producto industrial consistente em blocos ou briquettes formados com os residuos da planta citada na reivindicação 1, depois da extracção do oleo ou materias graxas das sementes della, substancialmente como reivindicado em 1 e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um processo de utilização do calor solar e do calor perdido de quaisquer outras fontes», para a qual pediu privilegio Jean Gailhat (deposito n. 454, de 27 de agosto de 1924).

1º, um processo de produção de força motriz, por meio da utilização de quaisquer fontes de calor gratuito, processo esse caracterizado por ser o gaz, que evolue entre uma fonte quente e uma fonte fria, escolhido de maneira que a sua temperatura critica seja sempre nitidamente inferior á da fonte quente e ligeiramente superior á da fonte fria; fazendo-se a volta do fluido em evolução, da fonte fria para a fonte quente, pela aspiração do gaz liquefeito em um estado muito proximo do ponto critico e por injeção, com compressão adiabatica, o que tem o effeito de augmentar o rendimento thermodynamic do conjuncto;

2º, uma forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pela combinação: 1) de uma machina motora que utiliza a dilatação de um fluido proveniente de um ebullidor, no qual a temperatura é mantida acima do ponto critico do fluido considerado por meio do calor perdido, calor solar, etc. (sendo esse fluido, em seguida, superaquecido), antes de ser dirigido para a machina motora; 2) um condensador, no qual o fluido é evacuado a uma temperatura muito proxima do ponto critico, depois da sua acção na machina motora; 3) um aspirador-injector compressor, que aspira o liquido do condensador em estado muito proximo do ponto critico, comprimindo adiabaticamente um verdadeiro gaz no ebullidor.

Pontos característicos da invenção de «um avisador-extinctor de incendio, funcionando automaticamente ou por meio de manobras», para a qual pediu privilegio Emile Joseph Bechard (deposito n. 455, de 27 de agosto de 1924).

1º um aparelho avisador da elevação de pressão ou de temperatura, ou de ambas ao mesmo tempo e de incendio, caracterizado pela applicação das propriedades de dilatação e de não compressibilidade pratica dos liquidos, para transmitir o effeito das causas de elevação de temperatura ou de pressão, que agem sobre os collectores, a um ou varios receptores, que accionam um distribuidor de ar, de acido carbonico ou de qualquer outro corpo gazoso ou liquido; distribuidor este que governa, por sua vez, aparelhos de segurança ou aparelhos extinctores ou uns e outros simultaneamente; podendo o aparelho ser tambem adicionado a mão, logo que se perceba ou que se seja prevenido de uma elevação de temperatura ou de pressão anormaes; podendo ainda ser adicionado ao aparelho um regulador, de preferencia com aquecimento por meio de electricidade, par que se possa verificar a cada instante o estado do aparelho avisador e de protecção;

2º, um dispositivo compensador da temperatura ou da pressão ambiente, constituído pela combinação de dous systemas analogos de caixas anelodes, montadas, em opposição uma á outra, de um e de outro lado de uma alavanca que erve para governar o organo de manobra do registro do aparelho avisador e extinctor;

3º, a applicação ao aparelho extinctor, de um molinete de reacção, para espalhar o liquido extictor sobre o foco do incendio. Confere. — *Wernick de Castro*. 27-3-924.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Silva Ramos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 743, de 27 de agosto de 1924).

A marca de industria e commercio é representada por um quadro de tarja larga negra, com os cantos da base redondos e o fundo sombreado em traços obliquos.

Desse quadro surge uma dextra empunhando um facho acceso de cujo fumo, encobrindo a parte superior do quadro, se destaca a palavra: «Favorito». Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Granada & Comp., destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 741 de 27 de agosto de 1924).

Consiste em um rotulo de fundo preto e letras brancas, vendo-se quatro parallelogrammos, dous maiores e dous menores, um pequeno circulo e uma roseta. No parallelogrammo principal, vesse a figura de uma bailarina semi-nua, dentro de um medallão, entre arabescos, sob e sobre uma facha; na de cima com a palavra «Sabonete» e na de baixo com o nome «Salomé». No outro parallelogrammo maior vê-se entre bordaduras as palavras «Perfumaria Helios», marca dos requerentes já registada, a firma Granada & Comp. e seu domicilio rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18, Rio de Janeiro. Nos dous parallelogrammos pequenos acham-se as inscrições Sabonete Hygienico e Antiseptico, Amacia e Embelleza a Pelle, o Melhor Para Toilete e Para Uso das Crianças. No circulo lê-se a firma e domicilio mencionados circundando uma estrella com as palavras Marca Registrada e na roseta as palavras Perfumaria Helios.

A referida marca servirá para distinguir producto e artigo de sua industria e commercio, comprehendido na classe 48, do regulamento em vigor.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido annullada a despesa a que se referem os pedidos ns. 21.156 e 22.157 de 12 de agosto corrente, e por ordem do Sr. ministro alterado o calculo referente á prorrogação do expediente dos funcionarios nelles referidos, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem os mesmos devolvidos a esta directoria e que sejam substituídos pelos de ns. 25.168 e 26.169 de 25 do corrente que junto remette (officio n. 2.935).

—Tenho a honra de inclusa transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a segunda via do acto originario de empenho de despesa n. 201 de 23 do corrente, feio na verba 14—Serviço de Industria Pastoral, do organo do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio (officio n. 2.946).

Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido annullada a despesa a que se referem os pedidos ns. 21.156 e 22.157 de

12 do corrente, e por ordem do Sr. ministro alterado o cálculo referente à prorrogação do expediente dos funcionários nelles referidos, peço as vossas providencias no sentido de serem os mesmos devolvidos a esta directoria e que sejam substituídos pelos de ns. 75.168 e 26.169 de 25 do corrente, e que acompanham as respectivas primeiras e segundas vias das folhas referentes a prorrogação do expediente nos mezes de junho e julho, ambas na importancia de 1:677\$630 (officio n. 2.922).

— Remetto-vos, para os devidos fins, o requerimento do veterinario Manoel Augusto Brasilico, que, transferido do Estado de Matto Grosso para o do Pará, pede uma ajuda de custo.

O requerente foi, de facto, transferido, por conveniência de serviço e, não tendo recebido ou ra ajuda de custo, é justo que se lhe dê a que agora pede.

A despesa deve correr por conta da consignação Pessoal — Sub-consignação 119ª, para a Directoria Geral, cujo saldo é no momento de 43: 57\$358 (officio n. 2.923).

— Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 8\$300, proveniente de transporte effectuado no corrente anno, em proveito desta directoria geral (officio n. 2.924).

— Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 22 do corrente foi nomeado o guarda sanitario Leovigildo Sobral de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe e da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo (officio n. 2.947).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes a 3ª via do acto originario de empenho de despesa n. 201, de 23 do corrente, feito na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio (officio n. 2.948).

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Bernardo Alves Pinheiro Junior, residente no Municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que pede o auxilio de 500\$, por ter construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Tendo sido inspecionado, por um funcionario deste serviço, o alludido banheiro, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 2.949).

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por terem sido demaziadas as estimativas a que se referem os empenhos ns. 3/33 e 9/39, de 18 de fevereiro ultimo, nas importancias de 15:000\$ e 1:000\$, feitos a favor das Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil, foram annullados e revertidos ao respectivo credito, 9:000\$, no primeiro e 500\$ no segundo (officio n. 2.953).

— Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos remetto, devidamente informado, o requerimento do auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, Raul Miranda, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde (officio 2.942).

Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 22 do corrente foi nomeado o guarda sanitario Leovigildo Sobral de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo (officio n. 2.951).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 11 do corrente foi

admittido Romyr de Lima Santos para exercer, interinamente, o cargo de guarda sanitario nesse Estado.

O referido funcionario, que assumiu as funções do seu cargo em 18 do mesmo mez, permanecerá nesta directoria até segunda ordem (officio n. 2.939).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

Tendo esta directoria recebido vosso officio n. 304, de 9 do corrente, communicando que o escrevente dactylographo Aguiinaldo Bastos de Araujo reassumiu o exercicio do seu cargo, por terminação de licença em cujo gozo se achava, recomendo-vos remetter com urgencia esclarecimentos relativos á concessão da referida licença e a data em que elle entrou em gozo da mesma, o que não fizestes opportunamente, como vos cumpria (officio n. 2.932).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará, Fortaleza:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Gabriel Aguiar Armando Machado Coelho, Basilio Gomes de Lyra, Ananias Arruda, Ildefonso A. Corrêa Lima, Simão Alves da Costa e Luiz Nelson Lopes, cujos pedidos foram enviados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 144 e 235, de 14 e 5 de maio e setembro do anno proximo passado, e 135, de 5 de julho do corrente anno (officio n. 2.933).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Maranhão:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Manoel Pedro Guterres Soares, Thomaz Marianno Netto Guterres e Felinto de Jesus Costa, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 67, de 5 de março do anno proximo passado, e 208, de 13 de junho do corrente anno (officio n. 2.934).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Pernambuco, Recife:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Theodoro de Moraes Pinheiro, Raphael Jacome de Lyra e José Diniz Danas, conforme pedidos capeados com os vossos officios ns. 155 e 722, de 27 e 23 de março e novembro do anno proximo passado (officio n. 2.936).

Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Tendo o Posto de Assistencia Veterinaria do Districto Federal solicitado a esta directoria geral a entrega de quatro vitellos de menos de um anno de idade, para experiencias, rogo-vos informar, com a possível brevidade, si esse Posto está em condições de satisfazer esse pedido (officio n. 2.937).

— Tendo o Posto de Assistencia Veterinaria do Districto Federal solicitado a esta directoria geral a entrega, para experiencias, de cinco cavallos imprestaveis a trabalhos zootecnicos, rogo-vos informar si esse Posto está em condições de satisfazer esse pedido (officio n. 2.938).

Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Tendo o Posto de Assistencia Veterinaria do Districto Federal solicitado a esta directoria geral a entrega de quatro vitellos de menos de um anno de idade, para experiencias, rogo-vos informar, com a possível brevidade, si essa Fazenda está em condições de satisfazer esse pedido (officio n. 2.939).

— Tendo o Posto de Assistencia Veterinaria do Districto Federal solicitado a esta directoria geral a entrega, para experiencias, de cinco cavallos imprestaveis a trabalhos zootecnicos, rogo-vos informar si essa Fazenda está em condições de satisfazer esse pedido (officio n. 2.940).

— Sr. director do Posto Experimental de Avicultura:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em resposta á solicitação desta directoria geral, o Sr. ministro resolveu autorizar que alguns dos diversos aparelhos de avicultura recentemente adquiridos nos Estados Unidos, sejam cedidos, a titulo de emprestimo, quer a estabelecimentos dependentes deste ministerio, quer estranhos, e vendidos a avicultores pelo preço do custo, comprehendidos frete, seguro e demais despesas, de accordo com as respectivas acturas, conforme informa o officio n. 1.393, de 21 do corrente, da Directoria Geral da Agricultura (officio n. 2.952).

— Sr. director secretario da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 162/S, de 9 do corrente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a favor dessa companhia foram empenhadas mais as importancias de 2:000\$ e 500\$, respectivamente nas sub-consignações 43ª e 46ª da verba deste serviço para o corrente anno, afim de serem attendidas as requisições de passagens que forem feitas por esta directoria geral (officio numero 2.953).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de inclusa transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a segunda via do acto originario de empenho de despesa n. 170, de 25 do corrente, feito na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio (officio n. 2.956).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a terceira via do acto originario de empenho de despesa n. 170, de 25 do corrente, feito na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio (officio numero 2.957).

— Sr. director geral de Agricultura:

Inclusos vos remetto, para os devidos fins, os quadros de inspecção no C'es do Porto do Rio de Janeiro, relativos ao mez de julho proximo passado (officio n. 2.958).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, as duas contas, em tres vias, da Rede de Vição Sul Mineira, provenientes de transportes concedidos em proveito do Posto Experimental de Veterinaria dessa capital (officio n. 2.959).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Em referencia ao vosso officio n. 673, de 15 do corrente, em que communicas servos desconhecido, desde 1 de julho, o paradeiro do auxiliar de 2ª classe Ruy Barbosa de Araujo, cumpro-me informar achar-se esse funcionario gravemente enfermo nesta Capital, tendo-lhe sido concedido pelo Sr. ministro quatro mezes de licença (officio n. 2.960).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Ceará, Fortaleza:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o conhecimento n. 2.004 G, do Lloyd Brasileiro, de uma machina de escrever marca «Underwood», pedida em officio de 3 de junho do corrente anno, do Dr. Cesar Rosas e embarcada no vapor *João Alfred*, com destino a esta capital.

Rogo-vos avisar o seu recebimento com a possível brevidade afim de poder ter andamento nessa directoria geral o processo da respectiva conta (officio n. 2.961).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral, S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 821, de 20 do corrente, relativo a substituição do auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinaria de Uberaba pelo de 2º Sylvio Fortes Soares Pereira, cabe-me dizer que, comquanto pareça justo o que allega, não é de direito, porém, por não-ser substituição prevista pelo regulamento do serviço (artigo 130 e alíneas A a G) e não ter havido designação desta directoria, conforme preceitua a alínea II do mesmo artigo (officio numero 2.962).

Dia 28

Sr. director geral de Contabilidade:

O veterinario José de Arimathea Pereira Soares, tendo sido transferido de S. Paulo para Matto Grosso, pede, por isso, uma ajuda de custo.

A transferencia foi feita por conveniencia do serviço e não tendo ainda o requerente recebido outra ajuda de custo, a que ora pede está no caso de ser attendida.

A sub-consignação respectiva apresenta, no momento, o saldo de 43:957\$358 (officio n. 2.964).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, para os devidos fins, o inclusivo requerimento do auxiliar Raul da R. c. a Miranda, que pede a rectificação de seu nome, na portaria junta (officio numero 2.965).

— Sr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o vosso officio n. 220, de 13 do corrente, referente ao pedido de licença, feito pelo porteiro continuo desse posto Henrique Pinto, e dirigido directamente ao Sr. ministro, quando o deveria ter sido a esta directoria, para ser devidamente informado, foi para aqui enviado, para serem preenchidas todas as formalidades exigidas, que não foram observadas.

Para que o funcionario possa gosar das vantagens do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 é preciso que junte ao seu pedido o laudo de inspecção de saldo e certidão do Tribunal de Contas e da Directoria da Despesa, provando que, de facto esteve em exercicio do cargo durante o tempo que pretende a licença, dez ou 20 annos.

Sem esses requisitos, o pedido de licença não poderá ser tomado em consideração (officio n. 2.967).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral na Bahia:

Tendo sido feitas as competentes averbações na Delegacia Fiscal de S. Paulo e tambem solucionado o pagamento em atraso do auxiliar de 2ª classe interino Augusto Cesar Sampaio restituo-vos a inclusa portaria de 29 de fevereiro proximo passado, para que a faças chegar ás mãos do mesmo auxiliar (officio n. 2.968).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Belém:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, as portarias de nomeação de Raul Primo da Costa Pereira, guarda sanitario do Posto de Assistência Veterinaria nessa capital, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Therezina, e de admissão, interinamente, no lugar de guarda sanitario no Pará, de Coriolano Cesar Burlamaqui.

Recommendo-vos avisar, com a possível brevidade, a data em que os funcionarios tomarem posse dos respectivos cargos (officio n. 2.969).

— Dr. Esychio Lopes da Cruz, delegado do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado de Sergipe:

Incluso vos devolvo, para os devidos fins, as contas da Companhia Ferro-Viaria Este B asileiro, que acompanharam o vosso officio n. 235, de 12 de julho.

Esta directoria deixa de tomalas na devida consideração, porque o Dr. Paulo F. Parreiras Horta não é funcionario do Serviço e foi a esse Estado em commissão que não se liga a esta repartição (officio numero 2.970).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Santa Catharina:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o conhecimento de uma machina de escrever marca «Underwood», por vós pedida em officio de 26 de maio do corrente anno, e embarcada no vapor *Comandante Vasconcellos*, com destino a essa capital.

Rogo-vos informar o seu recebimento, com a possível brevidade, afim de poder ter andamento nesta directoria o processo da respectiva conta (officio n. 2.971).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral em S. Paulo:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 759 de 23 de junho ultimo, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade, que o auxiliar extranumerario, Mario Costa, tem direito á gratificação provisoria, á vista do disposto no art. 258 da vigente lei da despesa, conforme informa aquella repartição a esta directoria geral em seu officio n. 3.744 de 22 do corrente (officio n. 2.972).

— Sr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Indústria Pastoral—Rio Grande do Sul Porto Alegre:

Confirmo o meu telegramma de 13 do corrente, concebido nestes termos: «Respondendo telegramma 4 corrente, autorizo transportar essa cidade automovel Ford esteve Pelotas disposição Pecego».

Quanto ao automovel «Overland», de accordo com o que me participou a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 553 de 25 do corrente, o Sr. ministro autorizou seja vendido em hasta publica, devendo o producto da venda ser recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado (officio n. 2.973).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

Expediente de 18 de agosto de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo o ajudante da Inspectoria Agricola do 8º districto, agronomo Raymundo Fernandes da Silva, quando respondendo pelo expediente da repartição, effectuado, á sua custa, por falta de distribuição da credito, diversas despesas,

em proveito da Inspectoria, na importância total de 102\$500, junto a este, em duas vias, os documentos com os quaes o referido funcionario comprovou as citadas despesas, pedindo providencias no sentido de ser o mesmo, indemnizado com a citada importancia de 102\$500, a qual foi empenhada nesta directoria pelas seguintes sub-consignações da verba V, consignação «Material», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

1ª — Machinas de escrever, etc.	10\$000
9ª — Publicação, etc.	15\$000
18ª — Carretos, etc.	77\$500
	102\$500

(Officio n. 3.085).

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officios ns. 3.082 e 3.083, que junto por cópia (officio n. 3.084).

Remetto-vos, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.079, que junto por cópia (officio n. 3.080).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo sido apresentada a esta directoria pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta da importancia de 1.620\$, a qual já foi processada e transmittida ao Tribunal de Contas, para o conveniente pagamento, proveniente de quatro passagens de 1ª classe, ida, deste porto ao de Belém, destinadas a pessoas da familia do Sr. inspector agricola do 2º districto, agronomo Eneas Calaudrini Pinheiro, que as solicitou mediante desconto em folha de seus vencimentos, rogo vossas providencias afim de, pela delegacia fiscal desse Thesouro, no Estado do Pará, ser aquella importancia descontada pela quinta parte dos vencimentos do referido funcionario, de accordo com o artigo 385 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 3.081).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 200\$ e 2.025\$, perfazendo o total de 2.225\$, provenientes de transportes effectuados em proveito deste serviço, no corrente exercicio.

Cabe-me informar-vos que o pagamento das contas supra é occorrido pela sub-consignação 17, «Passagens e transportes de pessoal», da verba 5ª, consignação «Material» — III. Diversas despesas, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as importancias das alludidas contas annotadas na conta corrente do empenho n. 23, a que se refere o conhecimento n. 20, de 18 de fevereiro proximo passado (officio numero 3.079).

Solicito vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 227\$700 e 150\$, perfazendo o total de 377\$700, relativas a transportes concedidos, no corrente anno, em proveito

veito dos Srs. José João dos Santos e Benício Ribeiro Sampaio, lavradores inscriptos no Registro deste ministerio, consoante as requisições e empenhos que a este acompanham.

Cumpre-me informar-vos que o pagamento das contas supra é occorrido pela sub-consignação 26ª, "Transportes de material agrícola, etc.", da verba 5ª, consignação "Material" — III. Diversas despesas, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio numero 3.082).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:480\$, proveniente de transporte concedido, no corrente exercicio, em proveito dos Srs. Braga & Irmãos, lavradores inscriptos no Registro deste ministerio, de accordo com a requisição n. 29, e do empenho n. 22, a que se refere o conhecimento n. 105, de 27 de março ultimo, na importancia de réis 1:800\$, por estimativa, havendo um saldo de 320\$, que foi annullado na escripturação da repartição.

Cabe-me informar-vos que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação 26ª, "Transportes de material agrícola, etc.", da verba 5ª, consignação "Material" — III. Diversas despesas, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.088).

Dia 19

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias, no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta devidamente processada, da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 12\$000, proveniente do fornecimento de sellos para a franquia da correspondencia official desta directoria, referente ao mez de junho do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor informo-vos, que o pagamento da conta corre por conta da verba V, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação—Material III—diversas despesas, sub-consignação 22ª «Despesas postaes» (Renda dos Correios), cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 1, a que se refere o conhecimento n. 17, de 15 de fevereiro ultimo (officio n. 3.098).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 12\$000, cuja pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.098, que junto por copia (officio n. 3.099).

— Sr. inspector agrícola do 13º Distrito — Niteroy:

Communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 645, de 28 de abril ultimo, em que o mecanico da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», Pedro Delforge, pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para servir, até ulterior deliberação, como mecanico, no Campo de Sementes de Brezende (officio n. 3.097).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Levo ao vosso conhecimento que esta

repartição acaba de ser scientificada pelo officio n. 535, de 14 do corrente, expedido pela 2ª seção da Directoria Geral de Contabilidade, de haver o Sr. ministro autorizado essa Superintendencia a entregar, mediante as formalidades legais, á Inspectoria Agricola do 2º Distrito, uma caldeira e um motor, existentes na Fazenda de Sementes de Igarapé-Assu, no Estado do Pará, material esse que foi declarado pelo administrador da mesma fazenda, estar alli sem applicação (officio n. 3.095).

— Sr. deputado federal Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa — Rua Senador Vergueiro n. 69 — Botafogo — Nesta:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do vosso requerimento, encaminhado por esta directoria, acaba de autorizar a venda do material agrícola por vós solicitado, sem prejuizo do serviço desta repartição, uma vez que sejam preenchidas as formalidades legais (officio n. 3.089).

— Sr. Manoel José Marques — Parahyba do Sul — Estado do Rio:

Em resposta ao vosso requerimento de 5 do corrente, communico-vos possuir esta directoria o enxofre pedido, o qual é vendido nesta directoria, ao preço de 300 réis o kilo.

Para que se possa providenciar sobre o despacho, torna-se necessario que seja feita a remessa da importancia de 15\$, a qual poderá ser enviada por meio de vale postal (officio n. 3.690).

Dia 20

Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, processada, a inclusa conta, em duas vias, do Sr. Alberto Biolchini, bem como a 1ª via do pedido de empenho, na importancia de 45\$, relativa ao fornecimento de uma assignatura annual da «Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal», no exercicio de 1923, achando-se a importancia da referida conta relacionada sob n. 15, na sub-consignação 1ª «Publicação de editaes, etc.», da relação que vos enviei com o officio numero 154, de 15 de janeiro de 1924.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição supra foi feita de conformidade com a alinea b, do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 3.117).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Companhia Nacional de Electricidade, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio numero 3.115, que junto por copia (officio n. 3.116).

Remetto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta do director da «Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal» cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio numero 3.113, que junto por copia (officio n. 3.114).

Remetto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da viuva Silva & Filhos cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.109, que junto por copia (officio n. 3.110).

Transmitto-vos, para os fins devidos, a 2ª via da conta de Lutz, Ferrando & Comp.ª Ltd., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta

data, conforme officio n. 3.100, que junto por copia (officio n. 3.101).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lutz, Ferrando & Comp.ª Ltd., na importancia de réis 2:630\$450, relativa ao fornecimento de drogas destinadas ao laboratorio de sementes deste serviço, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição supra foi feita em virtude de concorrência administrativa de inscripção, autorizada pelo Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, consoante propostas, copia do termo de inscripção e de um quadro comparativo de preços que a este acompanham.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação 10ª, Material para ensaios germinativos, etc., da verba 5ª. — Consignação — Material II — Material de consumo, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.100).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Viuva Silva & Filhos, na importancia de 8:483\$200, resultante do fornecimento de plantas a este serviço, no corrente anno.

Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, acompanhadas da copia da acta, de um quadro comparativo de preços e de uma declaração firmada pelos concorrentes, as propostas recebidas por esta directoria, na concorrência administrativa, realizada em 13 de março ultimo, em virtude de autorização do Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923.

Cumpre-me informar-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da sub-consignação — Material II — Material de consumo, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.109).

Rogo vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta do director da «Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal», na importancia de 45\$, relativa ao fornecimento de uma assignatura daquella revista, no corrente anno, cuja aquisição foi feita de conformidade com a alinea b) do artigo 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Cabe-me informar-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da sub-consignação 3ª «Livros, revistas e jornaes», da verba 5ª, consignação — Material — I Material permanente, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.113).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de réis 298\$, relativa ao fornecimento de lampadas electricas e ercolina a esta directoria, no corrente exercicio.

Cabe-me informar-vos que a aquisição desse material foi feita em virtude de concorrência administrativa, autorizada pelo Sr. Ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, contida no officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, consoante propostas, copia da acta e de um quadro

comparativo de preços encaminhados a esse tribunal pelo meu officio n. 2.662, de 15 de julho proximo passado.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da conta supra é occorrido pela sub-consignação 14ª «Lampadas electricas e material para asseio, etc., da verba 5ª, consignação Material II — Material de consumo, art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.115).

— Sr. inspector agricola do 12º districto — Victoria, Espirito Santo:

Em solução ao vosso officio n. 696, de 16 de junho do corrente anno, communico-vos que segundo acaba de ser esta repartição seccionada pelo officio n. 542 (2ª secção), de 14 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, nessa data o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser transferido para a jurisdição deste ministerio, afim de ser utilizado nos serviços a cargo dessa inspectoría agricola, o proprio nacional denominado Sítio do Governo, existente na cidade de Bictoria, capital desse Estado (officio n. 3.111).

Dia 23

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos — Estado do Rio:

Em referencia ao pedido do Sr. João Fuzitano de Albuquerque, residente em Chave do Timbó, na E. F. Leopoldina, linha de Miracema, nesse Estado, constante do vosso officio n. 361, de 24 do fluente, communico-vos que foi aquelle pedido transmittido á Inspectoría Agricola Federal do 13º districto, com sede em Nitheroy, para ser attendido opportunamente, dentro dos limites regulamentares (officio n. 3.166).

— Srs. Colin Diz & Comp. Porto Velho, Estado do Amazonas:

Em resposta ao vosso requerimento de 19 do corrente, communico-vos que deixa o mesmo de ser attendido visto estar esgotado o stock de arame farpado que possuia esta directoria, para cessão pelo preço do custo, aos agricultores inscriptos no Registro de Lavradores (officio n. 3.156).

— Sr. marechal chefe de policia do Districto Federal:

Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido ao chefe de secção desta directoria, Dr. Carlos Duarte, um salvo-conduto, para o fim do mesmo poder viajar pela Estrada de Ferro Leopoldina, desta capital á cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo (officio numero 3.155).

Dia 25

Sr. director do Serviço de Informações, Praia Vermelha — Nesta:

Afim de attender um pedido da Inspectoría Agricola do 12º Districto, Estado do Espirito Santo, peço-vos remetter directamente para aquella dependencia deste serviço, as seguintes publicações todas da autoria do Dr. Lourenço Granato: «Cultura da alfafa», «Febre aphtosa» — «As molestias geracs das plantas», «Manual de sorotherapia vaccinal», de modo a serem attendidos pela citada inspectoría os pedidos de alguns lavradores e criadores.

Para esse fim poderão ser enviados directamente três exemplares de cada

uma das referidas publicações (officio n. 3.173).

— Sr. director geral do Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins devidos, a segunda via da conta de C. A. Carneiro Leão, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.167, que junta por cópia (officio n. 3.168).

Remetto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta de Manoel Pereira da Silva, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.169, que junto por cópia (officio n. 3.170).

Junto passo ás vossas mãos, por cópia, o officio sem numero, de 21 do corrente, em que o Sr. Alexandre Granger solicita providencias afim de que, logo após a reforma de seu contracto como instructor agricola, findo em 18 de julho ultimo, seja o credito para seu pagamento distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, em vez de ser ao Thesouro Nacional como vinha acontecendo (officio n. 3.175).

Transmitto-vos, para os devidos fins, em duas vias, o incluso inventario da Inspectoría Agricola do 10º districto, procedido em 31 de dezembro de 1923, e remittido a esta directoria com o officio n. 408, de 31 de maio proximo passado, daquela inspectoría (officio n. 3.177).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta de C. A. Carneiro Leão, na importância de 9:736\$900, resultante de fornecimento de plantas a este serviço, no corrente exercicio.

Cabe-me informar-vos que a aquisição acima foi feita mediante concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 13 de março proximo passado, em virtude de autorização do Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, contida no officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, consoante propostas, cópia da acta, de um quadro comparativo de preços e de uma declaração firmada pelos concorrentes, encaminhados a esse tribunal pelo meu officio n. 3.109, de 29 do corrente mez.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta é occorrido pela sub-consignação 15ª, «Plantas e sementes, etc.», da verba 5ª, consignação «Material — II, Material de consumo», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.167).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Pereira da Silva, na importância de 8:512\$800, proveniente do fornecimento de plantas a este serviço, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição supra foi feita mediante concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 13 de março ultimo, em virtude da autorização do Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, contida no officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, consoante propostas, cópia da acta, de um quadro comparativo de preços e de uma declaração firmada pelos concorrentes, transmittidos a esse tribunal pelo meu officio n. 3.109, de 20 do corrente mez.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação 15ª, «Plantas e se-

mentes, etc.», da verba 5ª, consignação «Material — II, Material de consumo», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.169).

Primeira secção

Expediente de 19 de agosto de 1924

Sr. inspector agricola federal em Porto Alegre:

Com este accuso o recebimento de vosso officio n. 1.147, de 25 de julho ultimo, encaminhando a esta directoria os mappas sobre dados estatísticos das principaes culturas nas diversas circumscrições desse Estado.

Esse trabalho deixou boa impressão estando de accordo com os desejos da directoria.

Quanto aos dados referentes á estimativa da produção, esta directoria, independente das informações ora recebidas necessita que essa inspectoría organize as folhas, por municipio conforme se fez anteriormente, afim de não interromper um trabalho que vem sendo apreciado com muito interesse (officio n. 1.745).

— Sr. inspector agricola federal em S. Paulo:

Com o vosso officio n. 1.483, de 8 de corrente, esta directoria recebeu duas vias do boletim mensal do Campo de Sementes de S. Simão, uma das quacs foi enviada ao Sr. ministro.

Do exame desse boletim esta directoria concluiu que:

«Não se realizaram os trabalhos, factos ou observações constantes dos itens 1, 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21 e 23. Não se fez referencia aos de numeros 24, 25, 26 e 27.

Para lavrar 250m2 (item 3), com um arado reversivel, de aiveca, no lote 3, com dois trabalhadores, gastou-se um dia, 6\$000. Seriam precisos 40 dias (240\$) para lavrar um hectare. Nas mesmas condições, no lote 2, gartar-se-hiam 228\$ em 38 dias.

Item 17 — Dá a relação das sementes produzidas, em um total de 694 saccos, ou 41.267 kilos, sendo 660 saccos de milhos diversos, 22 de feijões, tres de trigo, dous de toucinho e um de canhamo.

Item 19 — Na escolha, a mão, das sementes produzidas foram empregados 49 homens durante 17 dias, com uma despesa de 2:477\$500, ou pouco mais de 60 réis por kilo.

Item 22 — Dá as operações meteorologicas.

A não ser as falhas observadas, o boletim está feito, de accordo com as instruções desta directoria (officio numero 1.744).

— Sr. inspector agricola federal em Therezina:

Não constando na relação dos salarios rurales que acompanhou vosso officio n. 268, de 23 de julho findo, a declaração «a secco» ou «com alimentação», rogo-vos para orientação da directoria, esclarecimento a respeito (officio numero 1.739).

Dia 25

Sr. director da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa:

Com vosso officio n. 796, de 3 do corrente, foi recebida por esta directoria o boletim dos trabalhos desse estabelecimento nos mezes de junho e julho, pon-

do em evidencia o seu bom andamento pelas minuciosas e interessantes informações que contém, informações essas que se enquadram perfeitamente em muitos dos itens das instruções approvadas pelos Sr. ministro, para a organização dos boletins mensaes das Estações Experimentaes.

Sendo do desejo do Sr. ministro que esses boletins sejam submettidos ao seu exame, e desejando tambem esta directoria conservar uma sua via, em seu poder, peço-vos remetter uma segunda via do presente boletim, bem como duas dos que enviardes futuramente (officio n. 1.768).

Dia 23

Sr. inspector agricola federal em Bello Horizonte:

Com o vosso officio n. 989, de 18 do corrente, recebeu esta directoria os regulamentos e programmas que orientam, nesse Estado, o ensino agricola na Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Escola Agricola de Lavras e Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro.

Em relação a Escola Agricola Dom Bosco, existente em Cachoeira do Campo, peço-vos providencias no sentido de serem presentes a esta directoria os seus regulamentos e programmas (officio numero 1.782).

— Sr. inspector agricola federal em Maceió:

Accusando o vosso officio n. 662, de 14 do corrente, communico-vos que esta directoria recebeu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 152, de 30 de novembro de 1897, para a cobrança do dizimo do gado; 693, de 27 de dezembro de 1913, que estabelece o imposto sobre o consumo de bebidas alcoolicas e fermentadas, e lei n. 928, de 2 de julho de 1921, que manda observar as novas tarifas desse Estado.

Communico-vos, outrosim, ter esta directoria ficado sciente de que o imposto territorial, em virtude de não estar ainda regularmente organizado, não é cobrado (officio n. 1.779).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 23 de agosto de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remittendo as contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de 71\$810 (officio n. 6.053).

Ao mesmo, remittendo as primeiras vias das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de 181\$300 (officio n. 6.104).

Ao mesmo, remittendo as primeiras vias das contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia total de 376\$865 (officio n. 6.106).

Ao Sr. ministro, como já tive occasião de levar ao conhecimento de V. Ex., o Congresso de Meteorologia reunido em setembro do anno proximo passado, approvou a proposta brasileira de serem feitos todos os esforços por parte dos serviços meteorologicos interessados no sentido de tornar uma realidade a con-

fecção de cartas synopticas diarias para o Atlantico Sul, aproveitando-se para este fim, as observações meteorologicas das redes existentes nas faixas litoraneas dos continentes sul americano e africano do sul, assim como as de ilhas bem situadas taes como Trindade, Ascension, Santa Helena, Tristão da Cunha e Orcadas do Sul. Este empreendimento depende quasi que exclusivamente da transmissão radiotelegraphica para tornar possivel o intercambio das observações. Das ilhas citadas apenas duas não fazem ainda o serviço dessas observações, Tristão da Cunha e Ascension. Quanto á Trindade, dentro em breve será recomeçada a serie interrompida em 1919. A dificuldade principal reside no equipamento e manutenção dos postos radiotelegraphicos em todas as ilhas mencionadas, podendo, Santa Helena se utilizar do cabo submarino. O caso de Trindade já está resolvido, restando pois, Tristão da Cunha, Orcadas e Ascension. Para a realização do projecto brasileiro só encontro a solução de distribuir as despesas entre os governos interessados. Sendo assim, e dado o assentimento de V. Ex., tenho a honra de propor que, por via diplomatica, e em face da resolução n. 34 do Congresso de Utrecht, sejam convidados os governos da Inglaterra, do Uruguay e da Argentina, a considerar a suggestão que ora faço, tendo em vista a notavel utilidade das cartas synopticas do Atlantico do Sul, quer para a sciencia meteorologica quer para as suas applicações na vida pratica. Si o Brasil conseguir a execução destas cartas, por meio da co-opeção financeira e tecnica dos paizes interessados, terá logrado dar, outrosim, um grande avanço no terreno das relações internacionaes, a bem do progresso da civilização (officio numero 6.109).

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de agosto de 1924

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Cumprindo instruções do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e de accordo com a circular n. 46, de 8 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Official* do dia 13 do corrente, peço vossas providencias no sentido de serem de embarcadas, nessa alfandega, com isenção de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 2.000 saccos de batatas, vindos de Buenos Aires, pelo vapor *Nazaro Sauro*, para a firma Ferreira Lage & Comp., conforme documentos que vos serão pela mesma apresentados.

A referida firma deverá assignar ahi um termo de responsabilidade, com a firma conhecida, obrigando-se a retirar dessa alfandega os generos devidamente especificados, com os favores do decreto n. 16 524, de 1 de julho ultimo, mediante todas as condições estipuladas na citada circular numero 46, do Ministerio da Fazenda, e sujeitando-se ás penalidades prescriptas no art. 8º do regulamento approved pelo decreto numero 14 027, de 21 de janeiro de 1920.

Convém divulgar pe a imprensa cada isenção concedida, indicando o preço maximo pelo qual poderá ser vendido o genero pela firma importadora aos varejistas, dentro do prazo de trinta dias sendo o mesmo em relação á batata de \$400 o kilo (officio numero 639).

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Brazilian Telephone Company, sucessora da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, relativas ás assignaturas dos aparelhos telephonicos, etc., que funcionam neste departamento e do que serve ao Entrepoto das Feiras Livres, á rua Matta Machado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercicio.

A despesa na importancia total de réis 2:224\$132, cobre á conta do art. 174, verba 20ª, consignação >Material> III, diversas despesas e sub-consignação n. 12, electricidade, gaz e telephone, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno (officio n. 6 8).

— Srs. Santos & Amaro — Rua Acre, 52:

Para a necessaria verificação do cumprimento das condições 3ª e 6ª, da Circular n. 46, de 8 do corrente, do Ministerio da Fazenda, peço envieis a esta Superintendencia a relação das casas de varejo ás quaes vendestes o generos retirados da Alfandega com isenção de direitos e taxas de expediente, especificando quantidades e datas de vendas. (Officio n. 649). — Identifico aos Srs.: Couza Filho & Comp. (officio n. 650); Coelho Duarte & Comp. (officio n. 651); Rocha K. Hirsch & Comp. (officio n. 652); I. R. F. Matarazzo (officio numero 653); Cunha Soares & Comp. (officio n. 654); Pereira Carvalho & Comp. (officio n. 655); Pring Bastos & Comp. (officio numero 656); Castro, Silva & Comp., (officio n. 657); Barbosa Carvalho & Comp. (officio n. 658); Hans Walter Gladosch (officio n. 659); F. Rodrigues de Oliveira (officio n. 660) e Secco, Maia & Comp. (officio numero 661).

— Srs. Coelho Duarte & Comp. — Rua do Rosario ns. 70 e 72:

Em resposta á vossa carta de 16 do corrente, sobre o pedido de freguezes do interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, no sentido de lhes serem vendidos os generos retirados da Alfandega com isenção de direitos, communico-vos que esta superintendencia não se opporá a taes vendas desde que sejam solicitadas por intermedio dos presidentes de camaras ou pefeitos municipais, em cujos municipios os generos deverão ser vendidos de accordo com os preços estipulados na circular n. 46, de 8 do corrente, publicada no *Diário Official* do dia 13 deste, e sob a fiscalização das alludidas autoridades municipais (officio n. 664).

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Cumprindo instruções do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e de accordo com a circular n. 45, de 8 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, peço vossas providencias no sentido de serem desembarcados, nessa alfandega, com isenção de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 500 saccos de milho pesando 30.000 kilos, marca CAA, vindos da Bahia Blanca, Republica Argentina, pelo vapor belga *Nervier*, para a firma Cunha, Soares & Comp., conforme os inclusos do documentos (factura consular e conhecimento) (officio n. 667).

Cumprindo instruções do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e de

acôrdo com a circular n. 46, de 8 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Official* do dia 13 deste mez, peço vossas providencias no sentido de serem desembaraçados, nessa alfandega, com isenção de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 500 saccos de milho, pesando 30.000 ki os, marca CA, vindos de Bahia Blanca, Republica Argentina, pelo vapor *Nervier*, para a firma Cunha, Soares & Comp., conforme os inclusos documentos (factura consular e conhecimento).

Conselho Nacional do Trabalho

A Secretaria Geral expediu ás Caixas de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro, as seguintes circulares:

Circular n. 23 — Em 27 do junho de 1924 — «Communico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, na sessão realizada em 14 do corrente, apreciando varias consultas acerca do art. 240, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, foi de parecer que o texto do citado artigo 240 é bastante claro para precisar a interpretação. Realmente, o paragrafo unico do art. 240, diz que, o ferroviario que contar mais de 35 annos de serviço na mesma estrada de ferro, terá direito á aposentadoria completa, *ordenado por inteiro, sem a restrição de que trata o art. 14, quanto á média dos ultimos cinco annos.* E' claro que só os ferroviarios com mais de 35 annos de serviço na mesma estrada poderão requerer a sua aposentadoria não se estendendo o beneficio aos empregados já aposentados, porque a lei não tem effecto retroactivo em se tratando do acto acabado. Outrossim, declaro-vos que o art. 240 é de caracter permanente e como tal deve ser incorporado á lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, até posterior revogação do legislativo. Assim também, tratando-se do dispositivo de uma lei annua elle vigora desde o começo do exercicio a que se refere a lei, embora promulgado fóra da época propria, segundo a jurisprudencia corrente. Sobre o mesmo art. 240, chamo a vossa attenção para a circular datada de 15 de abril de 1924, desta Secretaria (geral) (n. 13).

Circular n. 14 — Em 28 do agosto de 1924 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Conselho Nacional do Trabalho, na sua sessão de 14 de junho do corrente anno deliberou: «Só responder ás consultas em gráo de recurso (art. 31º e 32º do decreto numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923) e de acôrdo com a lei da sua criação.»

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 90 — Sessão ordinaria em 4 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPR. SENTANTE O MINISTRO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Camillo Soares e auditor A. Oliveira Lima, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.143, 1.152, 1.149, 2.891-C, 1.133, 1.082, 1.133, 2.863-C, 1.237, 2.833-C, 1.092, 1.135, 1.098, 1.132, 1.137, 1.139, 1.101, 1.090, 1.091 e 1.103, de junho e julho ultimos, pagamentos de 20 \$, 1.320\$, 40 \$, 16:636\$667, 500\$, 382\$294, 2:000\$, 5:7\$188, 3 0\$, 10\$, 50 \$, 50\$, 41\$240, 3:9 3:200, 50\$, 193\$, 1:000\$, 1:500\$, 1:700\$ e 93\$650 a diversos, de alugueis de casa, gratificações e subvenção e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.451, de junho ultimo, pagamento de 1:03 \$ a diversos, de diarias nos mezes de março e abril do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim indicado no parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.354, do mez proximo passado, remetendo cópia do decreto n. 16.500 de junho ultimo, que abre o credito especial de 1:800\$ para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographo da Directoria Geral da Estatistica Amasyles Coelho.

N. 3.265, de julho ultimo, pagamento de 1:800\$ a Horacio Jacintho de Souza, de a u da de custo.

N. 2.887, de junho proximo passado, pagamento por «Depositos» de 8:50 \$ ao Circulo de Operarios e Trabalhadores Catholicos S. José de auxilio que deixou de receber em 1922.

Ns 3.325, do mez passado, distribuição do credito de 6:800\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta na verba 16º.

Offícios:

Ns. 52 A, (428 e 540), 550, 526, 553, 3.894, 5.251, 4.715, 4.773, 4.317, 198 199 e 826, de junho e julho ultimos, da Escola Superior de Medicina Veterinaria, Instituto de Chimica, Directoria de Meteorologia, Povoamento, Curso Complementar. Serviços Geologico e Mineralogico e Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamentos de 259\$200, 95\$650, 450\$, 448\$170, 7:350\$, 6:931\$400, 2:392\$100 e 28\$291 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De concessão:

De meio soldo aos menores Antonio e Gorgina, filhos do 1º tenente do Exercito Oscar Virgilio de Carvahio; de montepio a D. Mariana Joaquina Garrido Serra, viuva de Antonio Lopes da Silva Serra, auxiliar de escripta, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil; e a D.D. Alzira Evangelina, Irene e Rosa Murinho, filhas solteiras do ex-contribuinte Dr. Manoel Murinho, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Julgaram-se legaes as concessões das mencionadas pensões.

De pagamento de 77:800\$ a O. Minnich, de 315\$381 á Companhia do Gaz, de ornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.895 C, 2.896 C, 2.878 C, 2.826 C, 2.660 C, do mez proximo passado, pagamentos de 24:064\$517, 35:086\$532, 150\$, 332\$300 e 400\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ns. 2.507 C e 2.236 C, de junho ultimo, distribuição dos creditos de 1:519\$224 e 2:492\$997 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31º.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.574 e 1.593, do mez proximo passado, pagamento de 504\$ e 1:512\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.490, do mez de junho ultimo, distribuição do credito de 133:700\$ á Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da verba 3º.

Officio 153 E, de junho ultimo, pagamento de 1:000\$ a Henrique Eduardo Couto Fernandes, de ajuda de custo.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.763, de junho ultimo, adiantamento de 503\$ a Mario Telles da Silva, ajudante da S.cção de Zootecnia do Serviço de Industria Pastoral, para despesas a seu cargo nos mezes de junho e agosto do corrente anno.

N. 2.342, de maio ultimo, pagamento por «Depositos» de 9:350\$ ao Collegio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional, da subvenção em 1922.

Offícios ns. 1.918, 4.087, 553, 397, 564, 522, 397, 4.346, 4.343, 195, 395 e 586, de junho e julho ultimos, da Directoria Geral de Estatistica, Serviço do Povoamento, Escola Superior de Medicina Veterinaria, Instituto de Chimica, Servi o Geologico e Mineralogico e Escola Wenceslau Braz, pagamentos de 129\$443, 600\$, 9 8\$, 9\$, 35 \$, 36\$, 221\$, 240\$, 180\$, 1:533\$80, 15\$ e 92\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Avisos:

N. 2.820, de Junho ultimo, adiantamento de 5:000\$ a Eutychio de Andrade Campos, meteorologista de 3º classe da Directoria de Meteorologia, para despesas a seu cargo nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo motivo a que allude o parecer.

N. 2.106, de abril ultimo, idem de 203:000\$ a Manoel Francisco Ferreira Corrêa, delgado do Serviço de Povoamento, para despesas a seu cargo durante 90 dias do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, por não estar demonstrado o caracter extraordinario e urgente da despesa.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De concessão:

De montepio a D. Florisbella da Silva Araujo, viuva de Beedicto Antonio de Araujo, conductor de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a D. Philomena Rodrigues de Paula, viuva do porteiro-almoxari e da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Calindo Candido de Paula.

O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 190\$144, á Light and Power e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia electrica e luz. — Registrou-se, de acôrdo com a jurisprudencia do Tribunal e contra o voto do relator, por não ter sido a conversão do ouro a papel feita, em todas as có-fas, tomando por base o cambio bancario sobre Londres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.897 C, 950, 1.099, 2.701 C, 1.724 e 2.753, de maio, junho e julho ultimos, pagamentos de 27:307\$74, 4:680\$, 11:436\$716 6:000\$ e 483\$371 a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenção no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 124, de julho ultimo, do representante do ministerio publico, remetendo o *Diário Official* em que se achava publicado o additamento ao contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Fernandes Malmo & Comp. e outros, para fornecimento à Polícia Militar. — Recusou-se registro ao termo additivo de que se trata, pelos motivos a que se referem os pareceres.

Aviso n. 2.381 C, de junho ultimo, pagamento de 3.963\$, à *Gazet d s Tribunaes*, de assignaturas em maio ultimo. — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade de classificação.

N. 1.159, do mez proximo passado, distribuição do credito de 1:000\$, à Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 21^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.575 e 1.595, de julho ultimo, pagamento de 435\$ e 40.717\$60 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.603, idem, distribuição do credito de 14.750\$, à Delegacia Fiscal, na Parahyba, por conta da verba 3^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 632, de junho ultimo, pedindo restituição da caução de 1:000\$, prestada por Luiz Macedo & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.167 e 3.355, de abril e julho ultimos, pagamentos de 2.85\$ e 45.903\$ a diversos, de obras e auxilio no corrente anno.

N. 3.293, do mez proximo passado, distribuição do credito de 800\$, à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 14^a.

Officios ns. 4.179, 4.085, 4.345, 53^a, 4.315, 562, 4.172, 5.8, 8.956, 2.353, 577, 582, 535 e 5.219, de junho e julho ultimos, da Directoria de Meteorologia, Serviço de Povoamento, Museo Nacional, Instituto de Chimica Serviço de Fomento Agricola, Medicina Veterinaria, pagamentos de 3.560\$300, 7.591\$, 2: 50\$, 746\$, 5 4\$, 748\$, 360\$, 234\$390, 6:513\$, 1002\$200, 839\$300, 694\$, 669\$470 e 642\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de credito de 3:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.346, de janeiro ultimo. — Registrou-se.

Officio n. 1.556, de julho ultimo, do Tribunal de Contas, pedindo a restituição da caução de 10:000\$ prestada por Cardinale & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento.

Officio n. 307, do mez de junho ultimo, da delegação deste Tribunal no Estado da Parahyba, consultando sobre a conveniencia da devolução à delegacia fiscal dos processos de tomada de contas e de comprovações de adiantamentos, depois do julgamento definitivo. — Respondeu-se accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.306, do mez proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo o processo referente ao contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com H. A. Malerme, para aquisição de 20 arreios, para montaria de official. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

Ns. (731 e 1.107), 1.081, 2.256-C, 1.041 e 2.819-D, de abril, junho e julho ultimos, pagamentos de 11.747\$010, 2:122\$500, 430\$, 1:4 1\$732 e 1:591\$376 a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

N. 2.688-C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 50:000\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 37^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 1.138, de julho ultimo, distribuição do credito de 303\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21^a. — Recusou-se registro à despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.114, de julho ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, para fornecimento de artigos do grupo 5—Fazendas, etc.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.596 e 1.577, do mez proximo passado, pagamentos de 21:677\$150 e 6:844\$ a O. Waehndt & Comp., de fornecimentos, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 480, de maio ultimo, pedindo restituição da caução de 1:000\$ prestada por Vi las Bôas & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.355, do mez proximo passado, pagamento de 7:65\$ ao Collegio de Santa Theza em Corumbá, de auxilio no corrente anno.

N. 2.961, de junho ultimo, distribuição do credito de 80:000\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 18^a.

Officios:

Ns. (3 514 e 5.128), 526, 511, 598, 428, 500, 605, 547, 574, 4.182, 3.349, 494, 4.152, 811, 2 351 e 2.669, de maio, junho e julho ultimos, da Directoria de Meteorologia, Museu Nacional, Escola de Medicina Veterinaria, Observatorio Nacional, Serviço de Povoamento, Industria Pastoral, Instituto de Chimica, Instituto Biologico, pagamentos de 1: 65\$240, 1:612\$200, 326\$, 198\$900, 189\$100, 672\$, 648\$, 381\$ 990\$, 280\$, 2:400\$, 739\$702, 120\$, 23\$810 e 3:000\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 566, de julho ultimo, do Instituto de Chimica, pagamento de 120\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ordenador da despesa informe se a firma de que se trata é a unica fornecedora nesta Capital das obras adquiridas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 755\$ a Paulino Emilio Fogaça, e 320\$ a Bromberg & Comp., de ajuda de custo e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.375, de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo o contracto celebrado pela Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra com O. Eachneidt & Comp. e outro, para fornecimento de um forno Cupolo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

Ns. 1.094, 1.104, 1.948 C e 2.846 C de maio e julho, ultimos, pagamentos de

15:933\$367, 137\$, 480\$ e 520\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

N. 2.371 C-A, de junho ultimo, distribuição do credito de 587\$096 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31^a.

N. 2.683-C, do mez proximo passado, idem de 1:50\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem, da verba 37^a. — Ordenou-se o registro.

N. 1 235, do mez proximo passado, adiantamento de 20:000\$ ao Dr. Carlos Accioly de Sá, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, para despesas a seu cargo du ante 90 dias. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser informado o Tribunal sobre o prazo dentro do qual tem de ser feita a applicação do adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.580 e 1.584, do mez proximo passado, pagamento de 241\$870 e 2:200\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 91 — Sessão ordinaria em 6 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO
—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. R. DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alredo Valladão e Camillo Soares e auditor Passos Miranda, com causa participada.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Dada a palavra aos Srs. auditores e não havendo processos a relatar, o Sr. ministro-presidente suspendeu os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para o julgamento de processos de tomada de contas.

Foi em seguida reaberta a sessão.

O Sr. ministro presidente Leonel Filho, dando conhecimento ao Tribunal do fallecimento do Exmo. Sr. Dr. Raul Soares de Moura, que até hontem dirigira os destinos do grande Estado de Minas Geraes, e que inestimaveis e assignalados serviços prestava à pátria e à Republica, sendo no avel, nos seus ultimos dias, a sua energica cooperação para o restabelecimento da ordem legal, em S. Paulo, propoz que, como homenagem merecida ao illustre esta lista desaparecido, fosse lançado na acta dos trabalhos do Tribunal um expressivo voto de pesar e que se transmittisse à familia do grande brasileiro condolencias por tão irreparavel perda, extensivas ao Exmo. Sr. Dr. Camillo Soares, digno ministro deste tribunal, irmão do morto querido.

Pelo representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada, em expressivas e sentidas palavras, foi dito que de coração se as o iava às homenagens prestadas ao notavel homem publico, que, para honra do glorioso Estado de Minas, deixa ao morrer o seu nome inscripto entre os dos benemritos da Republica e da patria brasileira.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Avisos:

N. 3.487, do corrente, pagamento de 2:583\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados no corrente anno.

N. 3.451, idem, distribuição do credito de 60:00 \$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16'.

Offícios :

Ns. 4.543, 4.512, 2.633, 4.633, 4.777, 4.451, 4.307, 5.097 e 3.716 do mez proximo pass do, da Directoria do Serviço de Povoamento, Directoria de Meteorologia, Directoria de Industria Pastoral, pagamento de 1:278\$, 1.353\$, 693\$70 e 3:511\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 400, de junho ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo, remetendo o recurso interposto pelo delegado fiscal, do acto da referida delegação que negou registro á despesa de 580\$ proveniente de aluguel de aparelhos telephonicos no corrente anno.—O Tribunal resolveu dar provimento ao mesmo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 953, 900, 870, 910, 893, 1.108, 1.226, 2.838 C e 936, de maio, junho e julho ultimos, pagamentos de 48\$, 2:000\$, 1:950\$, 488\$003, 687\$180, 1:000\$, 100\$, 4:800\$ e 136\$30 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e gratificação, no corrente anno.

Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 3.133 e 3.132, de julho ultimo, pagamento de 3:150\$ e 1:081\$800 á Imprensa Naval, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1.650, do mez proximo passado, reme tendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Virgilio Correia Lima, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Iguaçu.

Ns. 1.733 e 1.539, de julho ultimo, pagamentos de 2:745\$357 e 183\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Offícios :

Ns. 4.181, 2.610, 4.782, 4.084 e 5.166, de junho e julho ultimos, do Serviço de Povoamento, e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 94\$, 201\$500, 37 \$200, 2:470\$ e 237\$ a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Aviso n. 3.382, do mez proximo passado, pagamento de 10:000\$ á Missão Dominicana da Conceição de Araguaya, de auxilio no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro.

Avisos ns. 208, 209, 210 e 333, de fevereiro e abril ultimos, pagamento de 12:622\$562 a diversos, de fornecimentos em 1923 —Recusou-se o registro á despesa por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 50:575\$00 a O. Minnich, do fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 3:090\$ á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 17'.

Ministerio da Guerra :

Officio n. 1.327 do mez proximo passado, da Directoria e Contabilidade, remetendo cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral da Intendencia da Guerra com as firmas José Ignacio Coelho & Comp. e outras, para fornecimentos de borzeguins etc., no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 1.163, 848, 922, 900, 1.033 e 1.196, de junho e julho ultimos, pagamentos de 300\$, 635\$, 2:066\$460, 863\$400, 90\$ 80 e 47:733\$320 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

N. 2.671 C do mez proximo passado, distribuição do credito de 16:017\$665 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23'.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 933, de maio ultimo, pagamento de 333\$ á Henrique Braga & Comp. de fornecimentos no corrente anno.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que ratara o parecer.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

Ns. 3.131 e 3.124 do mez proximo passado, pagamento de 4:849\$300 e 7:000\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 437 e 1.103, de fevereiro e abril ultimos, adiantamento de 2:000\$ ao engenheiro Leonoldo G. Faria Pereira, para despesas miudas a seu cargo no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e do adiantamento mencionados.

N. 203, de março ultimo, pedindo restituição da caução de 1:000\$ prestada por F. R. Moreira & Comp. para garantia do contracto.—Autorisou-se o levantamento da caução.

Representação de 17 de julho finda da 1ª Directoria, relativamente ao pedido constante dos avisos do ministerio sob ns. 2 e 551, de 3 de janeiro e 22 de maio deste anno, sobre o pagamento de 8:253\$000 e 236:273\$, em apolices, a Humberto Saboya & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1918, sendo transferido para o actual exercicio o saldo, na importância de 2:278:317\$297, do credito a que se refere o decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917.—Converuiu-se em diligencia o julgamento, para que seja junto ao processo o de que resultou a decisão proferida pelo Tribunal em 8 de outubro de 1923 e a que se refere a representação.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rouré :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 3.296, do mez proximo passado, distribuição do credito de 10:890\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Espirito Santo, por conta da verba 6'.

Offícios : ns. 4.086, 4.150, 4.875, 4.316, 4.481, (1.410, 1.776 e 2.494), 2.594, 5.488, e 3.904, de junho e julho ultimos, do Serviço de Povoamento, Patronatos Agricolas, Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia, pagamentos de 3:987\$, 4:434\$, 3:675\$, 301\$020, 450\$, 3:747\$, 29:712\$, 2:202\$, 744\$ e 189\$995 a diversos, de gratificação e fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos—

Ns. 935, 2.923—C, 847, 1.034, 974, 1.193 1.024, 934 e 923, de maio, junho e julho ultimos, pagamentos de 54\$210, 9:730\$750, 46\$083, 53\$, 93\$, 79:164\$142, 2:386\$300, 122\$ e 90 150 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 3.131, do mez proximo passado, pagamento de 8:170\$300 á Imprensa Nacional, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 2.027 e 2.875, de abril e julho ultimos, pagamentos por Depósitos de réis 67:522\$ e 3:690\$ a diversos, de fornecimentos em 1911 e 1922.—O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

N. 2.817, de junho ultimo, adiantamento de 500\$ a Jaime Faria Alves, agente commercial da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, para despesas a seu cargo nos mezes de junho a agosto ultimos.

Ns. 3.357 e 3.266, de junho ultimo, pagamentos de 15:300\$ e 1:800\$ a diversos, de auxilio e ajuda de custo no corrente anno.

Offícios ns. 4.453, 4.633, 4.310, 570, 572, 44, 596, 470, 568, 1.819, 1.037, 4.445, 536, 558, 4.301, 5.253, (316 e 319), 2.637 e 4.655, de maio, junho e julho ultimos, do Serviço de Povoamento, Escola Superior de Agricultura, Observatorio Nacional, Directoria Geral de Estatística, Serviço de Expurgo, Instituto de Chimica, Directoria de Meteorologia, Patronato Agrícola, Industria Pastoral, pagamentos de réis 1:063\$200, 2:217\$, 600\$, 1:035\$80, 62\$, 70\$, 457\$300, 165\$, 1:726\$, 250\$, 5:000\$, 653\$, 100\$, 1:125\$, 240\$, 1:215\$, 4:964\$300, 2:390\$ e 21\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 2.492, de maio ultimo, adiantamento de 1:226\$900 a Sylvio Pacheco de Oliveira, para despesas a seu cargo nos mezes de maio a julho ultimos.—Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento a que allude o parecer.

N. 3.428, de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que negou registro ao adiantamento de 30:000\$ ao Dr. João Moreira Maciel.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ns. (1.477 e 3.118) de março e julho ultimos, adiantamento de 550\$ a Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, para despesas a seu cargo nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.—Recusou-se registro ao adiantamento, por não terem sido ainda julgados os adiantamentos anteriores.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De aposentadoria a Manoel Alves Dias, 1º escriptuario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; de montepio a DD. Rita Francisca e Heloisa Cesar Berenguer, filhas do desembargador Julio Cesar Berenguer de Bittencourt.—Foram consideradas legaes as concessões ordenando-se o registro das despesas.

De pagamento de 10:642\$ a R. Petersen & Comp. Ltd., de fornecimentos, no corrente anno.—Registrrou-se.

Officio n. 303, de junho da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes, remetendo o recurso interposto pela Delegacia Regional dos Bancos, ao acto da referida delegação que negou visto ao empenho global n. 1, para aluguel de casa.—O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 139, de julho ultimo, distribuição do credito de 323\$950 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 14'.—Recusou-se registro á distribuição do credito, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.102-C, 2.111-C, 2.719-C, 1.087, 1.145, 924, 896, 912, 999, 944 e 975, de maio, junho e julho ultimos, pagamentos de réis 1:240\$, 3:59\$, 420\$, 3:923, 1:050\$, 400\$, 63\$162, 1:200\$, 262\$550, 774\$729 e 267\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente a no.

Ns. 2.615-C, 1.930-C e 2.686-C, do mez proximo passado, distribuição dos creditos de 2:50\$, 270\$ e 1:500\$ às Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Norte, Minas Geraes e Thesouro Nacional, por conta da verba 37ª e 31ª.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 977, de junho ultimo, adiantamento de 1:500\$ a Carmen Ferreira de Araujo, para despesas miúdas a seu cargo.—Recusou-se registro ao adiantamento, de accordo com o parecer.

N. 2.283-C, idem, distribuição do credito de 5:000\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 37ª, de 1923.—Recusou-se registro á despeza, por pertencer ao exercicio de 1923.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.138, de julho ultimo, distribuição do credito de 265\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 1ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.607, 1.581 e 1.572, idem, pagamentos de 1:60\$, 791\$600 e 6:554\$ a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.—Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

N. 673, de junho ultimo, pedindo restituição da caução de 1:030\$ prestada por Dias Garcia & Comp., para garantia de contrato.

Officio n. 481-Z, de maio ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, idem de 200\$ idem, por Mayrink Veiga & Comp., idem idem.—Antorizou-se o levantamento das cações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 92 — Sessão ordinaria em 8 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO; REPR. SENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agnôr de Roure, e auditor A. de Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Camillo Soares e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.231, 3.324, 3.227 e 3:029, do corrente, distribuição dos creditos de réis 18:030\$, 4:803\$, 500\$ e 12:000\$ ao Thesouro Nacional, às Delegacias Fiscaes em Minas Geraes, Amazonas, Piahy, Parahyba e Sergipe, por conta das verbas 11ª, 7ª, 14ª e 19ª.

Officios:

Ns. 5.221, 1.632, 5.060, 4.978 e 2.542, de junho e julho ultimos, da Directoria de Meteorologia, Estatística e Industria Pastoral, pagamentos de 59\$, 24\$, 960\$, 926\$300 e 11\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—O tribunal ordenou o registro.

N. 197, de junho ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de réis 1:397\$510 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.919 C, do mez proximo passado, pagamento de 1:078\$336 a diversos, de gratificação no corrente anno.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 1.636, do corrente, adiantamento de 450\$ a Alfredo da Rocha Moreira, official da Inspectoria Geral de Illuminação, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.—Recusou-se registro ao adiantamento, por não haver sido ainda julgado o processo de comprovação de adiantamento feito do funcionario a quem se trata em 1923;

Ns. 1.510 e 1.690, de julho e agosto do corrente anno, adiantamento de 3:000\$ ao ajudante de porteiro da Secretaria de Estado, Salustiano Alves Coelho, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.—Manteve-se a decisão anterior de registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.522-C, do corrente, distribuição do credito de 49:342\$744 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25ª.

Officios:

Ns. 2.543, 4.483, 2.535, 399, 4.167, 3.914 e 2.613, de junho e julho ultimos, da Directoria de Industria Pastoral, Povoamento, Patronato Agricola e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 522\$670, 1:615\$300, 2:782\$600, 34\$, 28\$400, 3:251\$600 e 7:945\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Requerimento de Theodomiro de Magalhães Ludoff, auxiliar meteorologico de 2ª classe, pedindo relevação de multa.—O Tribunal relevou a multa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Carolina Vetronile Dutra da Silva, viúva de Manoel Dutra da Silva, 4ª escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 2:010\$400 e 15:071\$480 a J. G. Pereira & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 22ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.677-C, 2.866-C, 2.877-C, 2.918-C e 2.849-C, de julho ultimo, pagamentos de 43:382\$453, 400\$, 150\$, 619\$ e 390\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.663, de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Lavino & Irmão, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Barra do Pirahy.

Ns. 1.657, 1.691, 1.635 e 1.636, do mez proximo passado, pagamentos de 390\$, 2:012\$570, 186\$769 e 3:322\$437 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Promôção n. 127, de julho ultimo, do Sr. Dr. representante do ministério publico, referente ao contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e Pompeu Reis, para o fornecimento á Administração dos Correios do Paraná.—Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.054, de 23 de novembro de 1923, pagamento, por «Depositos», de 2 \$803 à S. Paulo Railway Company, de passagens fornecidas;

Officios ns. 4.077, 4.163, 4.388, 5.066, 5.303, 65 2.538, 2.511, 2.538, 2.541, 4.083, 4.094, 4.174, 4.111, 4.482, 4.518, 4.547, 4.775, 4.703, 3º e 405, de junho e julho ultimos, das Directorias de Meteorologia, Instituto Biologico, Industria Pastoral, Serviço do Povoamento e Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, pagamentos de 645\$, 336\$, 356\$ 00, 3:150\$800, 27\$460, 250\$200, 1:709\$, 58\$, 266\$500, 23\$, 8:390\$500, 10\$, 3:843\$, 591\$ 00, 3:987\$, 475\$20 2:450\$, 444\$600, 886\$800, 25\$ e 3:301\$200 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diferença de vencimentos.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio do de montepio a D. Emilia de Castro Silva, viúva de Alfredo Rodrigues da Silva, capitão reform do e major graduado, do Exército, e a menor Avelina, filha natural de João Baptista, ex-enfermeiro naval de 1ª classe, 2º tenente reformado; de montepio civil a D. Benedicta Florinda Barbosa e outros, viúva e filhos de Francisco José Barbosa, carteiro de 2ª classe da Administração os Correios no Estado de S. Paulo, e aos menores Sebastiana e outros, filhos naturais, reconhecidos, de Joaquim Pedro, guarda-fios da Estrada de Ferro Central do Brazil.—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões mencionadas.

De pagamento de 3:134\$500, 945\$550 e 1:724\$ 00 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Directoria da Reccita Publica e Caixa de Amorização;

De distribuição dos credos, mediante annullação, de 7:500\$ e 400\$ ao Thesouro Nacional e Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas 17ª e 7ª.

Foi mandado registrar.

Officios:

N. 661, de 11 de abril da Delegacia Fiscal em S. Paulo consulando si as ordens de pagamento registradas pelo Tribunal dependem de novo registro por parte da delegacia.—O Tribunal resolveu que se respondesse nos termos precisos do parecer.

N. 182, de 28 de maio, da delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pela directoria de sa estrada da decisão proferida pela mesma delegação que negou autorização para a restituição da caução de 6:528\$ a H me & Comp.—Resolveu-se negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida; de acordo com os pareceres.

Aviso sem numero do Ministerio da Fazenda, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 8:742\$770, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Avaro Carlos de Andrade e outros.—Foi de parecer o Tribunal que pode ser legalmente aberto o credito com a denominação de especial.

Telegrammas:

Da deliberação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, consultando si pode autorizar supplemento à Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, quanto a tabella de distribuição de créditos a delegacia fiscal no alludido Estado declara que os créditos creditos deverão ser distribuídos por adiantamentos à thesouraria da mesma estrada. — Mandou-se responder de accordo com o parecer, accrescentando que no caso conveni também ter em vista o disposto no art. 198 da lei da despesa em vigor.

Da delegação do Tribunal no Estado do Ceará, e estando si não lhe cabe oppor qualquer providencia á execução do decreto n. 16.403, de 12 de março ultimo, que modificou o anterior regulamento da Caixa Especial das Obras no Nordeste. — Ordenou-se responder nos termos da parte final da informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso:

N. 846, 917, 928, 935, 941, 970, 1.088, 1.148, 1.221, 1.263, 2.641-C, 2.833-C, 2.842-C, 2.850-C, 2.867-C, 2.825-C, 2.875-C, 2.920-C e 2.975-C, de maio, junho, julho e agosto corrente, pagamentos de 40\$500, 6:069\$470, 362\$400, 11:447\$800, 4\$600, 167\$440, 377\$, 320\$, 1:820\$, 89\$, 1:495\$666, 3:797\$, 2:706\$155, 10:858\$640, 100\$, 90\$ 10:594\$060, 500\$ e 475\$ a diversos, de fornecimentos, alugueis de casa, substituições, serviços prestados e gratificações. — Foi ordenado o registro.

N. 993, de 10 de junho, adiantamento de 400\$ ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Almor de Araújo Oliveira á conta da verba 21ª, «Despesas de prompto pagamento e eventuaes». — Recusou-se registro ao adiantamento, de accordo com o parecer.

N. 1.790 C, de 22 de março, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 4:200\$, para pagamento da differença de vencimentos ao 2º tenente dentista do Corpo de Bombeiros Pedro Freire Bruno. — Determinou-se responder affirmativamente á consulta.

Officio n. 186, de 23 de janeiro, restituição da caução de 9:00\$, em anolices, a Bastos Dias. — Autorizou-se a restituição.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.134, de julho proximo passado pagamento de 6:750\$, á Imprensa Naval, de fornecimentos. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 1.437, 1.476, 1.608, 1.609, 1.415 e 1.632, de junho e julho, distribuição dos creditos de 51:349\$ e 1:900\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados e á thesouraria da Repartição Geral dos Telegrafos, á conta das verbas 3ª e 2ª e pagamento de 32\$400, 18\$, 53\$041 e 303\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio. — Foi determinado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rourc:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 4.155, 4.639, 4.079, 4.510, 2.503, 2.512 e 397, de junho e julho proximo passados, de Serviço de Povoamento, Directoria de Meteorologia, Industria Pastoral, Curso Complementar, pagamentos de 837\$500, 296\$900, 41\$401, 82\$500, 396\$, 290\$ e 98\$ a diversos, de fornecimentos. — Foi mandado registrar.

N. 642, de 23 de junho, da Directoria de Contabilidade, com a copia da portaria que rescindiu o contracto celebrado com o Sr. Ernesto Wahl Junior, para servir na qualidade de preparador-repellido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria,

— Negou-se registro ao acto, por não ter sido observada a disposição do art. 769 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda: Processos:

De concessão de meio soldo a D. Maria Modesto da Silva Pereira, viuva de Honório Luiz Pereira, ex-capitão reformado, da Policia Militar, e de montepio a D. Maria do Carmo Vidigal e ao menor João Luiz, viuva e filho de João Baptista Pereira das Neves, ex-3º escripturário da Repartição Geral dos Telegrafos. — Foi julgada legal a concessão das pensões alludidas.

De pagamento de 22\$ á Prefeitura do Districto Federal, 2:541\$700 e 1:638\$750 a J. G. Pereira & Comp., de serviços prestados e fornecimentos realizados. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.290-C, 1.264, 2.902-C, 2.906-C, 2.925-C e 2.927-C, de junho e julho findos, pagamentos de 150\$ (depósitos de 1921), 350\$, 122\$220, 117\$, 11:032\$500 e 18:000\$ a diversos, de gratificações, substituição, fornecimentos e metade de subvenção. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.317, 1.611, 1.635, 1.654, 1.661 e 1.665 de maio e julho ultimos, pagamentos de 1:020\$, 140\$400, 35\$100, 1:300\$, 91\$ e 6\$800 a diversos, de diarias, fornecimentos, trabalhos executados e alugueis de predios. — Ordenou-se o registro, officinando-se á autoridade ordenadora que as folhas devem trazer o numero de diarias anteriormente concedidas, para que possa ser observado, pelo Tribunal, o art. 247 da lei de despesa em vigor, quanto ao primeiro dos processos.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso ns. 673-A, de 12 de julho, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal que negou registro ao contracto, celebrado com o professor Arsène Pittemans, para servir na qualidade de tecnico genetista do ministerio. — Foi mantida a decisão anterior.

Officios ns. (176 e 278), 1.121, 2.510, 2.539, 2.977, 4.181, 4.444, 4.545 e 4.783, de abril, maio junho e julho proximo findos, dos Serviços de Protecção aos Indios, Industria Pastoral, Meteorologia e do Povoamento, pagamentos de 200\$, 2:635\$, 271\$50, 423\$, 231\$00, 126\$, 444\$, 463\$837 e 2:52\$400 a diversos, de auxilios e fornecimentos. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 27:835\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. — Foi determinado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.775-C e 2.990-C, de julho e do corrente mez, pagamentos de 539\$500 e 7:996\$185 a diversos, de fornecimentos. — Autorizou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 87, de 4 do mez vigente, entrega de 400\$ a Antonio Joaquim Ferreira e outro, de auxilio. — Foi autorizada a remessa ao Thesouro para cumprir.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.619, 1.678, 1.643, 1.668 e 1.732, de julho e do corrente mez, pagamentos de 6\$500, 42\$980, 832\$450, 280\$400 e 390\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados. — O Tribunal mandou registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria,

Acta n. 93 — Sessão ordinaria em 11 do agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rourc e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servido como ministros, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.540 e 3.539, do corrente, pagamentos de 2:969\$908 e 86:930\$77 a diversos, de gratificações e diarias no corrente anno.

Ns. 3.320 e 3.322, do mez proximo passado, distribuição dos creditos de 9:600\$ e 7:000\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta das verbas 10ª e 14ª.

Officios:

Ns. 265 e 4.196, de junho e julho ultimo, do Serviço de Protecção aos Indios e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 576\$500 e 254\$315 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria de Domingos Julio da Costa, praticante de machinista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de montepio a D. Juracy Bastos, viuva de Henrique José Pereira Bastos, ex-bibliotecario do Serviço de Informaçoes; e de meio soldo a D. Eudoxia Duarte dos Santos e aos menores Ovidio e Carmem, viuva e filhos do tenente- coronel da Policia Militar do Districto Federal, Carlos Antonio dos Santos. — Julgaram-se legais as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento de 3:708\$ a Arlindo de Oliveira Siqueira, de indemnisação de despesas effectuadas pelo mesmo no 1º trimestre do corrente anno.

Adiantamento de 500\$ a Adolpho Ferreira dos Santos, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.334, do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo o contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para execução de reparos e concertos na cabrega *Marchal de Ferro*.

Officio n. 1.355, idem, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo copia do contracto celebrado pelo Departamento de Pessoal da Guerra com Middletonw Cas Company, para montagem de um-elevador Otis. — Recusou-se registro ao contracto, por não estar provado ser a companhia contractante a unica representante dos elevadores «Otis».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 2.963-C, 2.934-C, 2.932-C, 2.821-C, 1.007, 2.932-C e 2.682-C, de junho e julho ultimos, e do corrente mez, pagamentos de 1:956\$230, 8\$211, 129\$140, 6:503\$779, 871\$381, 1:755\$ e 99\$795 a diversos, de fornecimen-

tos e gratificações no corrente anno:—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.722-C, de abril ultimo, distribuição do credito de 2:723\$50 e 3:23\$600 á Delegacia Fiscal em Londres, de accordo com os pedidos constantes dos avisos do mesmo ministerio ns. 398 e 399, de janeiro do corrente anno.—Remetteu-se ao Thesouro para cumprir.

Offícios ns. 231, e 1.849, de janeiro e abril do corrente anno, do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo o levantamento das cações de 50% e 1:959\$478 prestadas por Dias Garcia & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para garantia do contracto.—Autorizou-se o levantamento das cações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.723, 1.687, 1.671 e 1.571, de julho e agosto do corrente anno, pagamentos de 26:175\$, 209\$500, 614\$911 e 4:95\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.635, de junho ultimo, pedindo a restituição de caução de 1:000\$ prestada por A. J. Ferreira Leal, para garantia do contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.501, 3.468 e 4.450, de julho ultimo e do corrente mez, pagamentos de 500\$, 15:390\$ e 671\$010 a diversos, de gratificação e subvenção no corrente anno.

N. 3.327, de julho ultimo, distribuição do credito de 69:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16°.

Offícios:

Ns. 3.636 e 5.127, de maio e julho ultimos, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 424\$414 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e outros, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.295, de junho proximo passado, do Serviço d Industria Patente, pagamento de 652\$ a diversos, item.

N. 328, do corrente mez, do Observatorio Nacional, pagamento de 10\$450 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sellos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Promoção n. 130 do mez corrente, do Dr. representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contra to celebrado, entre o Ministerio da Fazenda e a Sociedade Anonyma Empreza Força e Luz e Melhoramentos de Mossoró, para cobrança do imposto de energia electrica.—Autorizou-se o registro.

Processos:

De concessão:

De montepio de D. Julia Lessa de Faria, viuva de Francisco Leito de Faria, inspector de classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aposentadoria de Gastão José de Oliveira Coutinho, telegraphista de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram julgadas legas as concessões, ordenando-se o registro da despesa.

De pagamento de 2:36\$ á Sociedade Anonyma Serraria Moss, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.999 C, 2.936 C, 2.935 C, 3.022 C e 2.999 C, de julho ultimo, pagamentos de 6:29\$653, 433\$333, 170\$70, 332\$768 e 6:858\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

N. 2.989 C, do corrente, distribuição do credito de 1:600\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 35.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 2.171, de maio ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo o levantamento da caução de 590\$ prestada pela Companhia Commercial Maritima, para garantia de contra to.—Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.183, do corrente, remetendo cópia do contra to com Kobler & Comp., para execução de reparos nos e cadavres da ponte «Alexandrino de Alencar».—O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.613, 1.601 e 1.667, de julho ultimo, pagamentos de 2:720\$, 16:72\$753 e 95\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registrou-se.

Representação n. 153, de julho ultimo, acompanhado do quadro demonstrativo numero 15 do exercicio de 1923, com as quotas de 2% da Caixa Especial das Obras do Nordeste, nas importancias de 12:167\$415, ouro, e 559:983\$162, papel.—Mandou se proceder a escripturação, nos termos do parecer.

Officio n. 299 Z, de março ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, edindo o levantamento da caução de 60\$ prestada por Marques Couto & Comp., para garantia de contracto.—Autorizou-se o levantamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.462, do corrente, distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 14°.

Offícios:

Ns. 1.631 e 5.056, de junho e julho ultimos, da Directoria Geral de Estatistica e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 59\$500 e 372\$020 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.748, do mez passado, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 9:957\$ a Sil a Santos & Comp., de fornecimentos no corrente anno.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem authenticados os documentos a que se refere o parecer.

N. 339, de maio ultimo, do Observatorio Nacional, pagamento de 34\$30 á Western Telegraph Company Limited, de transmissão de telegrammas officiaes no corrente anno.—O Tribunal recusou registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Pedro Antonio da Silva, continuo da Delegacia Fiscal de Pernambuco; de meio soldo a D. Anna Duarte Valgueredo, viuva do 1º tenente reformado da Brigada Policial Antonio da Costa Valgueredo.—Julgaram-se legas as concessões.

De pagamento de 8:250\$ á Sociedade Anonyma Serraria Moss, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição de credito de 165\$161 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Registrou-se.

Officio n. 148, de março ultimo, restituição da caução de 1:00\$ prestado por A. A. de Queiroz, para garantia de contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 141, de julho ultimo, distribuição do credito de 5:40\$ á Directoria Geral de Contabilidade, por conta do decreto numero 16.451, de abril ultimo.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 271-C, de janeiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes de 76:157\$50 e 529\$331, para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a realização dos funeraes e das exequias do senador Ruy Barbosa e para o pagamento de addicionaes sobre seus vencimentos.—Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 1.663, do mez proximo passado, remetendo cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimento de artigos do Grupo 1—Carvão mineral.

Ns. 2.910-C, 2.988 C, 2.915-C, 2.956-C, 3.021-C, 2.953-C e 2.998-C de julho ultimo e do corrente mez, pagamentos de r\$ 1:09\$431, 480\$, 2:084\$, 1:315\$, 179\$00, 1:175\$ e 6:771\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações, no corrente anno.

N. 1.072 de julho d. 1913, pagamento por «Deposito» de 60:074\$303 ao Hospital de Nossa Senhora das Dores de Cascadura, de subvenção em 1923.

Foi ordenado o registro.

Officio n. 801, de fevereiro ultimo do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo o levantamento da caução de 5:000\$ prestada pela Companhia Leitaria e Leopoldinense, para garantia de contracto.—Autorizou-se o levantamento.

Aviso n. 2.678-C, de julho ultimo, pagamento de 63:750\$ á Fundição Cavina (Cavina & Comp.) por serviços prestados.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informasse se houve prorrogação do prazo a que se refere a clausula citada na informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.192, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com a Companhia Carbonifera de Urussanza, para fornecimento de carvão de pedra.—Registrou-se, tendo em vista a cópia authenticada do contracto, onde se diz que está feito o necessario empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.633, 1.717 e 1.631, do mez proximo passado, pagamentos de 815\$819, 77:500\$ e 3:0\$ a diversos, de fornecimento no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 541-Z, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo restituição da caução de 313\$ prestada por Mayrink Veiga & Comp., para garantia de contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 3.802, 2.305, 5.058 e 2.684, de junho, julho e do corrente mez do Serviço de Povoamento, Junta Commercial, Directoria de Meteorologia e Industria Pastoral, pagamentos de 20\$, 2:586\$501, 63\$ e 2:000\$ a diversos, de substituição, fornecimentos e serviços.—Foi mandado registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão d montepio civil a D. Elvi a Cordeiro Coutinho Rizzo e outros, viuva e filhos de Luiz Rizzo, ex-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Alagoas; a D. Leonidia Maria de Oliveira, mãe de Joaquim

Amancio de Oliveira, ex-graxeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Zenaide Augusta d'Ávila Siqueira e outros, viúva e filhos de Joaquim Bonifácio de Siqueira, ex-1º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz. — Julgou-se legal a concessão de pensões.

De pagamento de 1.450\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos à Casa da Moeda e de 12.969\$625 à Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, de desapropriações (reconsideração). — Mandou-se registrar, reconsiderando-se a decisão anterior quanto ao ultimo dos processos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 141, de 1 do mez vigente, distribuição de credito de 500\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 15. — Ordenou-se a anulação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 766, 2.831-C, 2.981-C, 3.005-C, 3.018-C e 3.39-C, de maio, julho e do corrente mez, pagamentos de 346\$916, 250\$, 46\$714, réis 33.757\$815, 1.945\$ e 250\$ a diversos, de fornecimentos, serviços e substituição; e distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz do credito de 300\$, por conta da verba 30.

Offícios ns. 727 e 1.850, de fevereiro e abril, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição das cauções de 500\$, em moeda corrente, a Heraclito & Comp. e Raymundo Lulio & Comp. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito e a restituição das cauções mencionadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 426, 712, 979, 1.670, 1.682 e 1.744, de abril, julho, março e do corrente mez, restituição das cauções de 109.000\$ e 1.000\$, em apolices e moeda corrente, a Companhia Constructora do Rio Grande do Sul e a J. G. Pereira & Comp., distribuição de credito de 1.450\$ à Thesouraria da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 2; e pagamentos de 263\$891, 1.641\$ e 16.503\$ a diversos, de fornecimentos.

Ns. 1.684 e 1.702, de 1 e 2 do corrente mez, com os copias dos contractos firmados entre as Administrações dos Correios de Pernambuco e Rio de Janeiro e Alcides Caneca e D. Maria Djanira de Albuquerque, para o serviço de condução de malas por meio de automoveis, em Recife, e para o arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Angra dos Reis. — Autorizou-se a restituição das cauções e o registro de distribuição do credito, dos pagamentos e dos contractos referidos.

N. 1.279, de 23 de maio, pagamento de 63.696\$190 à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, de trabalhos executados. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Officio n. 82, de fevereiro, da Inspectoria Federal de Navegação, restituição da caução de 600\$, em moeda corrente a J. G. Pereira & Comp. — Foi autorizada a restituição.

—Relatado pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.045, do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.541, do mez vigente, que abre o credito especial de 15.000\$, para pagamento ao 5º promotor publico da Capital Federal. — Determinou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.381 e 3.383, de 29 de julho,

pagamento de 37.800\$ ao Instituto Electro-technico de Itajubá, de auxilio e distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo do credito de 4.500\$, por conta da verba 14.

Offícios ns. 441 e 575, de 17 de junho e 25 de julho, do Instituto de Chimica, pagamentos de 89\$600 e 4.500\$ a Andrade Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos.

Foi determinado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Anna Lopes de Carvalho, viúva de Angelino Climaco de Carvalho, ex-general de brigada, graduado, reformado, do Exercito e de montepio civil a D. Maria Alves de Farias e outros, viúva e filhas de Cecilia Azevedo de Farias, ex-2º official aduaneiro da A fanega de Santos. — O tribunal julgou legal a concessão das citadas pensões.

De distribuição dos credits, mediante anulação, de 1.400\$ e 3.000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia e Pernambuco, por conta das verbas 7ª e 19ª.

De pagamento de 105\$ a Armando Pedroso da Silveira, de indenização de passagens.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas.

De adiantamento de 750\$ ao pagador da 2ª Pagadoria Leopoldo Feliciano Dias da Costa, á conta da verba 6ª. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (1.663 e 2.926-C), 656, 2.834-C, 2.878-C, 2.916-C, 2.976-C, 2.977-C e 3.023-C, de abril, julho e do corrente mez, pagamentos de 4.173\$100, 342\$077, 104\$473, 470\$900, 2.423\$800, 4.055\$450, 2.500\$, 54\$ e 3.457\$931 a diversos, de fornecimentos, alugueis de predios e passagens fornecidas.

Offícios ns. 181 e 2.435, de 22 de janeiro e 26 de maio, do Departamento Nacional de Saude Publica, sobre o levantamento das cauções de 153\$800 e 500\$, em moeda corrente a Pimenta & Comp. e José da Silva & Comp. — Autorisou-se o registro dos pagamentos e a restituição das cauções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 527, 1.612, 1.671, 1.673 e 1.685, de maio, julho e do mez vigente, restituição da caução de 1.000\$, em moeda corrente, a Villas Boas & Comp. e pagamentos de 1.449\$, 1.750\$633, 2.335\$203 e 3.600\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio. — Foi autorizada a restituição da caução e o registro dos pagamentos.

N. 1.715, do corrente, remetendo cópia do decreto n. 16.536 de 31 do mez proximo passado, que abre o credito especial de 3.300.000\$ para o proseguimento de diversos trabalhos de construção na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Ordenou-se o registro do credito e da distribuição da quantia de 600.000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como se pede no aviso n. 1.743, de 4 do corrente, anexo ao processo.

N. 1.535, de 10 de julho findo, solicitando seja mantida no corrente anno a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte do credito de 200.000\$ por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.007, de 11 de abril de 1923. — Recusou-se registro á distribuição do credito nos termos em que foi solicitada pelo Ministerio da Viação: a) porque os adiantamentos não podem ser concedidos para despesas já realizadas; b) porque a autoridade competente para conhecer no caso occorrente da legalidade da despesa, tendo em vista o Codgo de Contabilidade e o artigo 267 da lei de orçamento de despesa em vigor, é a Delegação do Tribunal, que só

deverá tomar conhecimento de qualquer decisão por ella proferida, mediante recurso interposto em tempo opportuno.

Representação n. 152, de 7 de julho, acompanhando o quadro demonstrativo numero 40, do exercicio de 1922, com as quotas de 2% da Caixa Especial das Obras do Nordeste. — Mandou-se proceder a escripturação, nos termos do parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

Sessão realizada aos sete dias de agosto de 1924, sob a presidencia do Sr. Sr. José Portinho de Sá Freire, no im edimento da chefe da Delegação.

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Folhas ns. 128, da 1ª Divisão e 1.633, da 2ª. — A Delegação nega registro á despesa, por constar a bono de gratificação por serviços prestados em prorrogação de expediente em dia que o Governo ordenou a suspensão do mesmo antes da hora regulamentar.

Folhas ns. 25 e 252 da 3ª Divisão. — A Delegação ordena o registro das folhas ns. 251 e 252, nas quaes são abonados 24 dias de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente e deixa de se mani estar em relação ás demais por terem sido presentes indevidamente a Delegação.

—Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folha n. 910 T, da 4ª Divisão. — A Delegação mantém o julgamento em diligencia para que seja informad qual o regimen de trabalho a que estão sujeitos os funcionarios que servem nos automoveis da Directoria da Estrada, isto é, o numero de horas de serviço regular, os dias de folga e si se trata de trabalho em comissão ou regulamentar.

Folhas ns. 173, 58, 62, 101 e 126, da 1ª Divisão. — A Delegação ordina o registro da despesa constante das folhas ns. 53, 62, 126 e 173 e converte em diligencia o julgamento da de n. 101, para que seja informad si é ou não affiançado o cargo de ajudante de escriptão da Intendencia, conclusão a que se não póde chegar, visto não ter sido satis eita pela Directoria da Estrada, até esta data, a solicitação do officio n. 59, de 20 de abril de 1923.

Folhas ns. 805 T e 814 T, da 4ª Divisão. — A Delegação, em vista dos esclarecimentos prestados, ordena o registro de despesa.

Folhas ns. 964 T, 965 T, 966 T, 967 T, 968 T e 969 T, da 4ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa constante das folhas ns. 965 T a 969 T e nega o á da de n. 964 T por não ter sido respeitado, na substituição, o art. 118 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

O delegado Dr. Sá Freire extérnou o seguinte voto:

«Voto vencido, por entender que, quando se trata de impedimento por mais de 30 dias, não é obrigatoria a nomeação de um substituto, ficando a designação ad libitum do Sr. ministro»

Folhas ns. 1.205, 1.208 e 1.210 da 5ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa constante das folhas ns. 1.205 e 1.210 e nega-o á da de n. 1.208, por não ter sido respeitada, na substituição, a ordem hierarchica de que trata o art. 120 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente. — José Portinho de Sá Freire. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo.

Sessão realizada aos doze dias de agosto de 1924, sob a presidência do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Folhas ns. 831-T, 937-T, 991-T e 992-T, da 4ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa constante das folhas numeros 831-T, 937-T e 991-T e nega-o á da de n. 992-T, por constar abono de gratificação por serviços prestados em prorrogação de expediente, em dia que o Governo ordenou a suspensão do mesmo antes da hora regulamentar.

Folha n. 316, da 3ª divisão. — O delegado Schafflor Camargo pediu vista.

Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folha n. 910-T, da 4ª divisão. — A delegação, tendo em vista os esclarecimentos prestados, ordena o registro da despesa.

Folhas ns. 1.351, 1.359 e 1.369, da 5ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa constante da folha n. 1.359; nega-o á da de n. 1.369, por não ter sido respeitada, na substituição, a ordem hierarchica a que se refere o art. 120 do decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919; e converte em diligencia o julgamento da de n. 1.351, para o fim de se informar do si o funcionario n.lla co templado accumula as funções do cargo que exerce interinamente com as de examinador no concurso para escreventes da Esr da e em caso affirmativo, em que horas trabalha em um e no outro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente. — José Portinho de Sá Freire. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo.

Sessão realizada aos 14 dias de agosto de 1924, sob a presidência do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva, Moacyr Schafflor Camargo e Manoel Ferreira da Silva, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folha n. 316, da 3ª divisão. — A delegação nega registro á despesa constante da folha n. 316, por não haver sido observado o art. 129 do decreto n. 13.941, de 25 de dezembro de 1919, na substituição do cargo de guarda-livros.

— Pelo delegado Sr. Manoel Ferreira da Silva:

Folha n. 1.655, da 2ª divisão. — Em vista do parecer do relator, a delegação nega registro á despesa.

Está assim redigido o parecer do relator:

«Em face do art. 47 do Código de Contabilidade e do de n. 250 d lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, não podem ser concedidas, a pretexto algum, gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, não sendo permitidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos.

Não tendo sido concedidas em virtude de texto expresso de lei ou regulamento as que constam da folha n. 1.655, mas baseada a concessão nos arts. 39 e 400 do R. G. C. P. que se referem exclusivamente ao abono de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, julgo que não deve ser registrada a despesa».

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Manoel Ferreira da Silva, secretario da delegação, lavrei a presente. — José Portinho de Sá Freire. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo. — Manoel Ferreira da Silva.

Sessão realizada aos dezesseis dias de agosto de 1924, sob a presidência do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva, Moacyr Schafflor Camargo e Manoel Ferreira da Silva, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Manoel Corrêa da Silva:

Folhas ns. 63, 181 e 125, da 1ª divisão e 313, 314, 325 e 326, da 3ª. — A delegação ordena o registro da despesa constante das folhas ns. 63, 181, 313 e 314 e nega-o á da de ns. 125, 325 e 326 por haver abono de gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente, em dia que o Governo ordenou a suspensão do mesmo antes da hora regulamentar.

— Pelo delegado Sr. Manoel Ferreira da Silva:

Folhas ns. 65, 179 e 180, da 1ª Divisão. 312 da 3ª, 934 T, 996 T, 1.001 T, 1.002 T, 997 T e 1.004 T a 1.008 T, da 4ª. — A delegação ordena o registro da despesa constante das folhas 180, 934 T, 996 T, 1.001 T, 1.002 T e 1.004 T a 1.008 T e nega-o ás da de ns. 65, 179, 312 e 997 T, em face do parecer do relator.

O parecer do relator está assim redigido: «Em face do art. 47 do Código de Contabilidade e 250 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, não podem ser concedidas, a pretexto algum, gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, não sendo permitidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos.

Não tendo sido concedidas em virtude de texto expresso de lei ou regulamento as que constam das folhas em apreço, mas baseada a concessão nos arts. 399 e 400 do R. G. C. P. que se referem exclusivamente ao abono de gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente, julgo que não deve ser registrada a despesa».

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Manoel Ferreira da Silva, secretario da delegação, lavrei a presente. — José Portinho de Sá Freire. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo. — Manoel Ferreira da Silva.

Sessão realizada aos vinte dias de agosto de 1924, sob a presidência do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Contas de José Maia e outros, na importância de 11\$. — A delegação nega registro ás contas por não constar nenhum dispositivo legal que justifique a liquidação da despesa pelo regimen adoptado, si bem que não deixe de reconhecer a imperiosa necessidade de ser realizada.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folha n. 827-T, da 4ª divisão. — A delegação nega registro á despesa por constar abono de diarias por serviços prestados fóra da sede nos dias 2, 4, 11, 14 e 21 de junho, dias estes em que o funcionario agora contemplado percebeu gratificação por serviços extraordinarios em prorrogação de expediente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente. — José Portinho de Sá Freire. — João Manoel Corrêa da Silva. — Moacyr Schafflor Camargo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 28 de agosto de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO; SECRETARIO, O SR. DESEMBARGADOR CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Moraes Sarmiento, Ovidio Romeiro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesario Alvim, Souza Gomes, Saraiva Junior, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Sampaio Vianna e Alfredo Russell.

Esteve presente o Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 6 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; suscitante, Manoel Augusto da Silva; entre os Drs. juizes da 4ª Vara Civil e da 2ª Vara Criminal. — Julgado improcedente.

Embargos de declaração em agravo de petição

N. 9.373 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Segismundo Spigel; embargada, Alzira Pereira da Rocha. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade (desistencia)

N. 2.043 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Manoel Alves Caldeira; embargados, os herdeiros de Miguel Antunes de Souza Guimarães. — Homologada por sentença.

N. 3.999 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Fran-

clisco Laureano Machado; embargado, José de Almeida Valente Pinho. — Desprezados. N. 4.812. — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Henrique Leuthold; embargado, Bruno Arnold. — Desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Cesário Alvim.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 28 de agosto de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, emittio parecer no seguinte processo:

Appellação crime

N. 7.121 — Appellante, José Antonio Peloto Fortuna; appellada, a Justiça.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VELLO O (1º officio)

Expediente de 28 de agosto de 1924

Fallecida, Maria José T. da Silva Braga. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, João Baptista. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Alvaro da S. Magalhães Coutinho. — A' partilha.

Fallecida, Anna Lopes Brites. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Antonietta Neves Braga. — Designo o 1º procurador.

Fallecida, D. rothéa de Oliveira Câmara. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Leonor Teixeira das Neves. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Germana M. Tomada. — O predio que o pae dos menores deseja que lhe se a adjudicado e accrescenta que os menores rep. rão ao pae o que lhes f. arem a dever é maior do que o outro destinado aos filhos. Onde as reposições dos menores? O pae, sim, tem de rerôr (f. lha 55).

Fallecido, João Lauretino Meleiros. — Ratifiquem. Digam os interessados.

Fallecido, José Cypriano Bastos Filho. — Digam os interessados.

Fallecida, Candida Esteves Soares. — A' partilha.

Fallecida, Adelaide Pereira da Rocha. — Proceda-se á verificação. A verificação não é diligencia, a que pre. sasse ser presente o solicitador da Fazenda.

Fallecido, Carlos M. da Motta R. Rezende. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Liz de Carvalho. — Lanc. se a' partilha. Na forma do parecer.

As quotas d. s. menores devem ser convertidas em apolices para o que nomeio o corretor Oroz mbo Muniz Barreto.

Fallecido, Vicente de Paula Viçoso Pimentel. — Ao Dr. curador de Ausentes e 1º procurador da Fazenda.

Fallecido, José Francisco Borges Junior. — Digam os interessados.

Fallecido, Jayme Caldeira da Fonseca. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, Luiz Cezario P. Leme. — Ao calculo.

Fallecido, Anelino de Miranda Sá Sobral. — Digam os interessados.

Fallecida, B. igida Maria da Conceição. — Prosiga-se.

Fallecido, Agenor da Silva Araujo Azamor. — O contador obs. rve os pareceres a que se refere o despacho das folhas 54 e 55 verso.

Fallecido, Arelino Carvalho Gomes. — Na forma do parecer. in fine

Fallecida, Alice da N. Lobo. — Lanc. se.

Fallecido, João Bernard no de Senna. — Na forma do parecer.

Fallecido José Domingues Mendes. — O es. crvão já deve t. r em ca. torio. os autos, pois o Dr. curador j. i. excedeu o triplo do prazo quanto a estes autos. Cobre os appensos.

Appensem.

Fallecido, o José de Oliveira Lago. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, A. tonio da Silva Oliveira. — Julgo por sentença a partilha das folhas 111 a 117, p. r. que produza os devidos efeitos legais reservados os direitos de terceiros.

Fallecida, Maria do Carmo Ferreira. — Ratifiquem. A' partilha.

Fallecida Clotilde Simões Friato. — Intime-se o leiloeiro. Cumpra-se o despacho da folha 97. Exclua-se as dividas não autorizadas e com as quaes não houve inteira concordancia (p. r. cer das folhas 1.8-1.9). Nomeio inventariante o Dr. Francisco de Paula de Oliveira.

Desistencia de usufruto

Suppl. cante, Paulina Augusta de Abreu Costa. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Suppl. cante Bertholina Ramos. — Digam os interessados.

Prestação de contas

Suppl. cante, Emilia da Silva Machado. — Na forma do parecer, cujos requerimentos de firo.

Requerimentos

Suppl. cante, Laura Azevedo Geromigos. — Na forma do parecer.

Suppl. cante, Anna de Oliveira. — Sellados e preparados.

Tutella

Suppl. cante, Felipe Lopes dos Santos. — Ao Dr. curador.

Suppl. cante, João Paim de Menezes Camara. — Satis. aça-se o exigido pelo Dr. curador.

Emancipação

Suppl. cante, Ody Ribeiro Salgado. — Sellados e preparados.

Suppl. cante, Armando de Almeida. — Sellados. Ao Dr. curador.

Suppl. cante, Antonio Pinto de Rezende. — Sellados e preparados.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES — E. CRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 28 de agosto de 1924

Inventarios

Fallecido, Delphim Nogueira; inventariante, D. Alzira de Souza Nogueira. — Proceda-se á avaliação, designando o es. crvão e feitas as diligencias legais.

Fallecido, Eduardo Lasserre; inventariante, Graciuse Lasserre. — Proceda-se á avaliação, designando o es. crvão e feitas as diligencias legais.

Fallecido, Alberto Benoni Stevenart; inventariante, D. Philomena da Gloria Stevenart. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Fallecida, D. Rosa Barros Abarne; inventariante, Miguel Abarne. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal, dizendo ainda os interessados sobre a entrega da quantia de 2.000\$, ao procurador do inventariante.

Fallecida, D. Maria do Carmo; inventariante, Auto io Alves Corrêa. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 1º procurador

Fallecida, D. Cecilia Serece de Lemos Oliveira; inventariante, capitão-tenente Adolpho Martins de Oliveira. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Divida

Credor, Boaventura da Silva Raphael; devedor, o espóio de D. Maria Augusta de Freitas. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Preccatoria

Deprecante, o Juiz de Direito da comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Joaquim Augusto Cardoso Nobrega. — Proceda-se á avaliação, designando o es. crvão e feitas as diligencias legais.

Acção executiva

Exequente, Gabriel Polif, executado, José de Oliveira Bastos. — O juiz julgou por sentença a desistencia constante da petição e termo de fls. 20 e 21.

Acção de despejo

Autor, Bento Cruz Candido de Andrade; réo, Alvaro Vaz Salleiro. — O juiz sustentou a decisão aggravada e mandou subir os autos á superior instancia.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Rodrigues Manga; ré, Amabilia Rab. llo Manga. — Abra-se vista ao perito Dr. Edgard de Oliveira Lima.

Liquidação

De Castro Irmão & Comp. — Sobre o balanço digam os interessados.

Reivindicação

Reivindicantes, Nagib, Maluf & Comp.; reivindicada, a massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — Recebo a contestação de fls. 27, que está articulada em forma legal. Em prova.

Fallencias

Da viuva Pinto Carneiro. — Providencie o syndico no sentido de ser cumprida a segunda parte do parecer do Dr. curador das massas fallidas.

De Pinto Martins & Comp. — Vistos, etc. Attendendo á certidão retro. Homologo para que produza todos os efeitos de direito a concordata offercida por Pinto Martins & Comp., por seus credores e por estes acc. eita e apoada de acc. do com as exigencias legais, como se verifica da acta e da proposta de fls. 97 e 225. Custas pelos concordatarios.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 28 de agosto de 1924

Embargos de terceiro senhor possuidor

Autor, José Baptista da Silva; réo, José Maria Alves. — Mandou-se seguir o aggravado para a Corte de Appellação.

Deposito

Autor, commendador Francisco Paes de Oliveira; réo, Casemiro José Peres de Menezes. — Vista ás partes.

Extincção de usufructo

Izabel Martins. — Vista ao 3º procurador municipal.

Inventarios

Francisco José Rodrigues. — Cabe proceder a partilha juntando o inventariante, a certidão de seu casamento.

João Xavier Bastos Junior. — Juntando prova do obito do herdeiro Amelia Bastos Cunha, se no estado de viuva apenas nasceu

seu filho Alfredo e pago a taxa, a conclusão.

Ação ordinária

Autor, Augusto Cesar Guimarães; réo, Aenese da Rocha Lima. — Oficiou-se ao Dr. juiz da provedoria para ser entregue a importância de 12.279.330.

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURIQ TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 28 de agosto de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Manoel da Silva Moreira dos Santos. — Ao Dr. promotor.
Autora, a Justiça; réo, Americo Bastos. — Recebo o libello, prosiga-se.
Autora, a Justiça; réo, Manoel da Silva Ramos. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Autora, a Justiça; réo, Miguel Gonçalves Pires. — Ao Dr. promotor.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENO, RENATO CUNHA

Expediente de 28 de agosto de 1924

Inqueritos

Accusado, João Caetano de Oliveira. — Ao Dr. promotor.
Accusados, Abilio Ferreira e outros. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Leopoldo de Souza Leite. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Ernani de Almeida Cunha. — Ao Dr. promotor.
So. re. o desastre de que foi vítima João Rosa Remach, resultando a sua morte. — De firo o requerido pelo Dr. promotor.

Processos

Accusada, Ignez Alves. — Ao Dr. promotor.
Accusado, José Duarte. — Subiu a conclusão para despacho.
Accusado, Ricardo Ribeiro da Cunha. — Impronunciado.
Accusado, Olavo Almeida dos Santos. — Pronunciado como incurso no art. 238, n. 5, combinado com o art. 13 do Código Penal, em virtude de não comparecimento.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO FAVARES — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 28 de agosto de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos, Antonio Valerio de Azevedo e outros e José Fernandes dos Santos. — Renovem-se as diligências, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

Nos inqueritos em que é autora a Justiça e accusados: Dr. Ernesto Martins Vieira e Aron Schleifstain. — Voltem ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Octacilio da Silva Braga. — A. recebo a denuncia, designo o escrivão dia e hora para formação da culpa, feitas as diligências legais.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Antonio Bessa de Senna. — Ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Nicolau André. — Ar hivem-se os autos, como pede o Dr. promotor publico.
O MM. juiz inpronunciou o réos Pedro Cardoso Pires e Antonio Pereira, por sentença de hoje.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, M. SS

Expediente de 28 de agosto de 1924

Autora, a Justiça; réo, Agricio Sobral de Queiroz. — Desclassificado o crime, que lhe é imputado, do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, para o artigo 303 do mesmo código.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE VEZENDE — ESCRIVÃO, FR NKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 28 de agosto de 1924:

Ex cultivo p r notas promissórias

Exequente, Banco Sul Americano; executados, Oscar dos Santos Andrade e Raul Nobre Leão Velloso.

Nomeio os Drs. Julio Mario Salusse e Adriano Guimarães para avaliarem os embargos de terceiro, a fls. 19.

Deposito

Supplicante, Arthur Fernandes & Comp.; supplicada, Guilhermina Carolina Gerhard. Tomando conhecimento das reclamações de fls. 16 e da resposta de fls. 18, indefiro o requerimento constante do termo de audiência de fls. 4 e determino que estes dois processos continuem appensados um, de modo que o segundo deposito e os que se lhe seguem fiquem constituindo parte integrante do primeiro, como alias requereu o autor na petição inicial da causa.

Inventario

Fallecido, Alfredo Maximo de Souza; inventariante, D. Cecilia Nioac de Souza. — De firo o pedido de fls. 14 e anexo o corretor. — Joaquim Augusto Teixeira Prosiga-se, fazendo-se a inscrição do inventario e o pagamento dos impostos.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, DR. SOLFIEI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 28 de agosto de 1924

Ação summaria

Autores, F. J. Moura & Comp.; réo, José da Costa Pereira. — Foi accusada acitação do réo para offerecer razões finas.

Presente, por seu advogado, as offereceram bem como os autores.

Deposito

Autora, D. Noemia de Oliveira; réos, Dr. Franklin Sampaio e outros. — Foi accusada a citação dos réos para sciencia do de posito.

Ações de despejo

Autor, Mario Soares Pereira Laureano Alves; réo, Martins. — Foi accusada a citação do réo para desocupar, no prazo legal a casa n. 39 da rua Thereza Guimarães.

Autor, Arthur de Paula Rosa e Silva; réo, Dr. Alfredo Valdetaro da Silva. — Foi accusada a citação do réo para desocupar a casa n. 52 de rua do Cattete, no prazo legal.

Autor, Dr. Heitor de Souza; réo, João Baptista Ribeiro Rosa. — Foi assignado ao réo o prazo legal para desocupar o predio n. 27 da rua Marquez de Abrantes.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Bichara Tarah; supplicados, Dr. Eduar lo Quinte e sua mulher. — O Dr. juiz honio ogou o laudo de vistoria e mandou entregar os autos ao supplicante independentemente de traslado.

Justificã de nome

Justificante, Lourival Ribeiro de Oliveira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Ação ordinária

Autores, La Fayette Côrtes & Comp.; réo, Gastão Gracie. — Ent prova.

Inventarios

Inventariante, Paulina Franca; fallecida, Guilhermina Maria da Conceição. — Ao Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Inventariante, Bemvinda Rosa Delphina; fallecido, Rufino Julio. — idem.

Inquerito de accidente no tr batho

Victima, A'redo B rnardino dos Santos Thiago. — Na forma das promoções.

Depositos

Supplicante, Joaquim Barbosa; supplicado, José Ludol. — Vistas para arrazoar em. Supplicante, Maria Adelaide de Paula Lopes; supplicado, Samuel Rodrigues de Almeida. — Cumpra-se.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOAO SEVEPIANO — PROMOTOR, DR. JOSE LYRA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSE BALDUINO

Expediente de 28 de agosto de 1924

Art. 303 do Código Penal: Autora a Justiça; réo, Ernesto Greco. — Vista ao Dr. promotor publico.
Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (jogo do bicho): Réo, José Gonçalves Dias. — Oficiou-se á Recebedoria em resposta aos pedidos de fls. 85 e 86.

Art. 330, § 4º, do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Ramon Penha. — Designado o dia 30 do corrente, ás 12 horas, para a leitura do summario de culpa, offician-do-se ao Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal de o de velo o processo, afim de p'ssar o réo a disposição deste juizo desde que a Casa de Defen ao informou não poder apresentar o em juizo por esta falta.

Summarios marcados para o dia 29 de agosto de 1924

Art. 303 do Código Penal — Réos, José Ferreira e Adão Pereira da Silva, com duas testemunhas.

Art. 330, § 4º, do Código Penal — Réos, Jacob Hefner e outros, com duas testemunhas.

Art. 305 do Código Penal — Ré, Candida de Jesus, com quatro testemunhas.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das vagas de juiz federal, criadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido criadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vaga de juiz federal nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruídas com documentos que provem seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, do advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 224, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venha a arrematação do predio da rua Bento Lisboa n. 133, pertencente ao espólio de Antonio de Oliveira Bastos.

O doutor Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 29 do mez de agosto corrente, logo após a audiência deste Juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação do predio da rua Bento Lisboa n. 133, descripto pela forma seguinte: Predio de sobrado com dois pavimentos, á rua Bento Lisboa n. 133, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, formato de platibanda, tendo no pavimento terreo tres portas e tres janelas no sobrado, com saccadas de grade de ferro a franceza, portadas de cantaria; o predio mede de largura na frente 7,65 c., de largura nos fundos 3,70c, de comprimento por um lado 18,90c, e pelo outro 20,78c. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado e forrado, tendo claraboia no centro e pequena arca cimentada nos fundos. O sobrado é dividido em dous quartos, duas salas e vestibulo assombrados e forrados, cosinha e privada, ladrilhadas e forradas e nos fundos terreo cimentado onde tem tanque. O edificio no alinhamento da rua em terreno que mede 7,65c, de largura na frente,

to, 1,30c, de largura nos fundos, 20,88c, de comprimento por um lado e 25,0 de comprimento pelo outro lado. O predio está em máo estado de conservação e avaliam em trinta e oito contos de réis, base para a arrematação. Este predio vai á praça a requerimento da inventariante, com a cota-partânea de todos os interessados. Quem pretender arrematar o devera comparecer no referido dia, hora e local, acima designados, sciendo o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra, em moeda corrente, e o fiador idoneo por tres dias na forma da lei, e de que se houver laudemio correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e em um outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1924. Eu, Ary Kerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi, E eu, Silvestro Torres, escrevente juramentado, o escrevi digo, escrevão interino, subscrovo. — *Abelardo Bueno do Carvalho*. Confere com o original. *Silvestro Torres*. (5.285).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro
AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo:

O escrevão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Annibal Fernandes & Comp., sucessores de Annibal & Cavalcanti, ficam á sua disposição durante 5 dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.

— O escrevão, *Bartlett James*. (5.653)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de J. Simões & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrovo se processam os autos de concordata em que são supplicantes J. Simões & Comp., nos quaes lhe foi dirigido uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % em 3 prestações de 7 %, cada uma, a 4, 8 e 12 mezes da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. Simões & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inva-

lidos n. 152, no dia 11 de setembro do corrente anno, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos por serem ou não, aprovados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Companhia Dias Cardoso, Carlos Fonseca e Rodrigues Ferreira & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1924. Eu, Bartter James, escrevão, o subscrovi. — *Auto Fortes*. Está conforme. O escrevão, *Bartlett James*. (5.052).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia F. Arentz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. Arentz & Comp., estabelecidos ás ruas da Candelaria numero cincoenta e nove e Conselheiro Zacharias numero setenta, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Civil desta Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Arentz & Comp., estabelecidos ás ruas da Candelaria numero cincoenta e nove e Conselheiro Zacharias numero setenta, por sentença deste juizo, de 11 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de junho de 1924. Foi nomeado syndico a credora Industrias Reunidas «Alba», residente á rua do Mercado n. 144, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de setembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 a seus paragrahos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrovi. — *Auto Fortes*. Está conforme. O escrevão, *Bartlett James*. (5.505)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 18 de setembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, a metade do immovel penhorado na acção executiva que José Moreira da Silva move contra José da Rocha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado, sito no becco dos

Ferreiros n. 7, freguezia de S. José, edificação no alvará de habitação, tendo na fachada no pavimento térreo quatro portadas de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado, no qual existem quatro janelas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, tendo a um canto compartimento com W.C. e o sobrado em commodos para habitação, forrados e assoalhados e dependências ladrilhadas. O prédio mede de frente 8m,00 por 8m,10, es. do fundo, vão livre, tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo ocupado pela edificação que é de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei em bom estado de conservação. Referindo-se a execução apenas a metade do imóvel descripto damos a essa fracção o valor de 26.000\$000, preço por quanto vale a esta praça a metade do imóvel descripto. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e outro igual, que serão publicados pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 26 de agosto de 1924. — Bartlett James. (Solado legalmente). Conforme o original. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.684)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da accão reivindicatoria a requerimento de Henrique Furstenan, Feliciano Gonçalves Borges, João Pereira Maciel, Eugenio Muller Kappel, Balduino Mosele, Oreste Toffali, Cullan, Amabilia S. Tofoli Cullan, Carl Oscar Terchnoann, Heiwich Adolf Oscar Erbe e Companhia Fabrica de Papel Itajhy, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. Rio 20 de agosto de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.693)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Soares Cunha & Comp., á rua do Mercado n. 36, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Soares Cunha & Comp., depois de preenchidas as formalidades legais, foi pedida uma concordata preventiva na qual propõem para pagamento de 41 % de seus creditos por saldo em duas prestações, sendo a primeira 20 % a seis mezes e a segunda a 12 mezes de 21 %, contados os referidos prazos da data da homologação da concordata, com garantia do proprio activo constante do

balanco junto. Em virtude do que citam-se os credores, para sciencia de seu requerimento e para se reunirem no dia 12 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, bem para sciencia da nomeação dos commissarios: Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Banco Petotense e Ferreira Bacellar & Comp., sob pena de revelia. E para constar, passo o presente edital que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado aos 19 de agosto de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*, subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Conforme. *José Candido de Barros*, escrivão. (5.641)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp., afim de resolver sobre a concordata extensiva apresentada pelo socio unico da firma Alexandre Rodrigues & Comp.

Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Alexandre Rodrigues, socio unico e solidario, na qual promette pagar 20 %, por saldo de seus creditos, sendo 10 % a 15 dias, depois da homologação, e 10 %, seis mezes depois da primeira prestação. Em virtude do que se citam os interessados da fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp., para se reunirem em assemblea de convocação no dia 3 de setembro proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelo unico socio Alexandre Rodrigues, sob pena de revelia. E para constar, lavrei a presente que será afixada e publicada na imprensa, na forma da lei. Dado e passado aos 26 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (5.678)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vicente Fort

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Casemiro da Rocha Lima & Comp., Rio, 23 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado. — *Ratto*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gonçalves, Oliveira & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves, Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Municipal n. 9, sobrado, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de B. Cat-

ton & Comp., e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves, Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Municipal n. 9, sobrado, por sentença deste juizo hoje proferida ás 16 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 14 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 22 de setembro proximo ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (5.669)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Herminio Mandarino & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assemblea de credores da mesma, foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 21 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.581)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Miguel Nascimento

REHABILITAÇÃO

De citação aos credores da fallencia de Miguel Nascimento e a quem interessar possa, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou rehabilitado o referido fallido, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Miguel Nascimento e a quem interessar possa para sciencia o verem passar em julgado a sentença deste juizo que julgou rehabilitado o referido fallido, nos respectivos autos de rehabilitação que o mesmo requereu neste Juizo, tendo-se observado as formalidades legais. A sentença é do teor seguinte: Vistos: Miguel Nascimento allega que tendo pago a todos os seus credores pede a sua rehabilitação. O processo está instruido com todos os documentos exigidos pela lei de fallencias e com a prova de que foi publicado o edital com o prazo de trinta dias. Não havendo opposição de qualquer credor (certidão fls. 18), nem do Dr. curador das massas (fls. 18), julgo rehabilitado o negociante Miguel Nascimento, para que surta todos os efeitos de direito. Pague o requerente as custas. Publique-se. Rio, 19 de agosto de 1924. — *Arthur da Silva Castro*. Em virtude do que se passou o presente edital e mais

lhos de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*, (5.567)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Rodrigues Alves & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 6, na forma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Rodrigues Alves & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 6, por sentença deste Juiz, de 23 de agosto de 1924, ás 13 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais de 11 de junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Sadi Mathieu & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 285, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para, a primeira assembleia na presente fallencia, que será realizada no dia 19 de setembro de 1924 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80, e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*, (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira*, (5.685).

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Jorge Bassila e outros contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia total de francos 8.162,70, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações que entenderem de direito.

Rio, 25 de agosto de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*, (5.647).

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antô-

nio Jabali e outro contra a massa fallida do dito banco para haver desta as quantias de 200\$ e 2 50-0-0, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio, 25 de agosto de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*, (5.618).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de D. Brasilina Forneris

O Banco Colonizador do Brasil, com sede nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 64, syndico da fallencia de dona Brasilina Forneris, convida os credores desta a fazerem as declarações e exhibições de seus titulos creditórios dentro de 15 dias e comparecerem á 1ª assembleia dos credores, no dia 11 de setembro, ás 13 horas, no edificio do Forum. — Pelo Banco Colonizador do Brasil, *José Nigro*, presidente. (5.500)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José Ehrlich

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Ehrlich, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. Juiz, a assembleia dos credores foi adiada para o dia 29 do corrente ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos numero 152, edificio do Forum. Rio, 13 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*, (5.469).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da commerciante D. Brasilina Forneris, estabelecida á rua Espirito Santo n. 45.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento do Banco Colonizador do Brasil, com sede nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 64, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto numero 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juiz de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de D. Brasilina Forneris, estabelecida á rua Espirito Santo n. 45, fixando o termo legal a começar de 29 de novembro de 1923, tendo sido nomeado syndico o credor Banco Colonizador do Brasil, com sede á rua Theophilo Ottoni n. 64, o marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos o designado o dia 11 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*, Rio, 11 de agosto de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*, (5.116).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José Ehrlich

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de José Ehrlich que as relacoes com declarações e documentos, apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste Juiz durante o prazo de 5 dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024 de 1908, abaixo: Paragrafos 5º. Durante esse prazo de 5 dias os credits incluídos naquellas relacoes poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes. Paragrafo 6º. A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento, justificações e outras provas. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, *José de Souza Pinto Junior*, (5.679).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Antonio Pereira Machado

AVISOS AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de Antonio Pereira Machado, que a assembleia geral, foi a requerimento do syndico e despacho do Dr. Juiz, adiada para o dia 2 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 25 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*, (5.691).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Alfredo Magno Gomes

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alfredo Magno Gomes, que a assembleia geral foi a requerimento do syndico e despacho do Dr. Juiz, adiada para o dia 4 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Tribunal. Rio, 23 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*, (5.692).

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Antonio Pereira Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Pereira Machado que as relacoes com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juiz, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os credores incluídos naquellas relacoes poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, im-

portancia ou classificação. Os credores sócios poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos credores particulares do socio; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimentos com justificações ou outras provas. Rio, 19 de agosto de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.631).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alfredo Magno Gomes

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados na fallencia de Alfredo Magno Gomes que as relações com as declarações e documentos, apresentados pelo syndico se acham no cartoria deste juizo, durante o prazo de cinco dias à disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos quinto e sexto, do art 83, da lei n. 2.024, de 1908 abaixo:

Parapho quinto. Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sócios poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos credores particulares ou socios. Paragrapho sexto. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 28 de agosto, de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.692).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Ehrlich

AVISOS AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de José Ehrlich, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz a assembleia geral foi adiada para o dia 5 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

Da segunda praça, com o prazo de oito dias e 10 % de abatimento, para venda dos bens penhorados a M. J. Guerin por Rachel Barrett, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, e ás portas do predio n. 25 da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a M. J. Guerin, no executivo que lhe move Rachel Barrett e avaliados na forma que se se-

gue: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, da 2ª Pretoria Cível, e a requerimento de Rachel Barrett, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. J. Guerin, no executivo que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Macedo Sobrinho n. 22, onde os examinamos e avaliamos na forma seguinte: 12 cadeiras de madeira de lei, na cor escura, com assento e encosto de couro, 180\$; 1 sofá e 2 cadeiras de madeira de lei, escura, com assento de couro, sendo as cadeiras de braço, 120\$; 1 piano allemão marca «F. W. Werner» em bom estado, 2.000\$; 6 cadeiras de peroba com assento de palhinha, 60\$; 1 mesa elastica com 3 taboas, 60\$; 1 guarda-louça de madeira de lei, envidraçado, 150\$; um buffet de madeira de lei, com pedra marmore, 200\$. Total, 2.770\$000. Importou a presente avaliação em dois contos setecentos e setenta mil réis (2:770\$000), que, com o abatimento legal de dez por cento, importa em réis 2:493\$000. E quem os quizer arrematar, compareça no lugar, dia e hora supra-mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na lugar do costume, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subcrevo e assigno. — João Baptista de Campos Tourinho. — Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.687).

Juiz da Terceira Pretoria Cível

Da segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 29 do corrente mez, os seguintes bens: 1 cofre de ferro, do fabricante J. F. S., n. 207, tamanho regular; 1 escrivaninha commercial, de peroba rosa; 14 folhas de portas de peroba, por acabar; 20 folhas de janelas de madeira, por acabar; 1 balcão de peroba, com tres gavetas; 7 caixões de portas, de madeira de lei; 2 caixões da mesma madeira; 1 lote de taboas, sendo 14 de cedro e 9 de pinho do Paraná, e 9 pedras grandes de marmore branco, tudo avaliado em 1:550\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 1:395\$, bens estes que foram penhorados por Francisco de Pinho Gilvaz a M. C. Rocha & Comp., para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça na Terceira Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 e meia horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de agosto de 1924. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. (Achava-se sellado o original).

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação dos bens, moveis penhorados, a Francisco Hugo da Luz Mósca por Carlos Pedro de Viterbo, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O doutor Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 29 do corrente mez, após audiencia do estylo, que terá lugar, ás 13 1/2 horas, no predio n. 24 da Praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima do preço da avaliação de 1:720\$000 (um conto setecentos e vinte mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível e requerimento de Carlos Pedro de Viterbo, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Francisco Hugo da Luz Mósca, na acção executiva, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens foram recolhidos ao Depósito Publico, constituindo o lote n. 1.65 e onde os examinamos e avaliamos na forma seguinte: um cofre de ferro «Vi-la Nova de Gays», tamanho regular, numero 1.061, fecho e sem as chaves, 500\$000 e uma escrivaninha de peroba com duas gavetas em bom estado, 80\$000; uma estante de vinhatico envidraçado, 60\$000; uma escrivaninha de vinhatico com nove gavetas, 60\$000; uma mesa elastica com 3 taboas, madeira de lei, 60\$000; seis cadeiras com assento de palhinha e encosto de couro, 60\$000; um clagéro de madeira de lei, com vidros gravados, espelho e pedra marmore, 150\$000; duas cadeiras de balanço, 60\$000; um porta-chapéus com espelho, 30\$000; um guarda-comidas com tela de arame, 40\$000; um banco de peroba com assento de palhinha, para escrivaninha, 20\$000; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore, 150\$000; uma cama de peroba, para casal, 100\$000; duas mesas de cabeceiras com marmore, 60\$000; um guarda-vestidos de peroba, 150\$000; uma commoda de peroba, usda, 60\$000; um relógio de pared, 20\$000; uma mesa para centro, 20\$000 e uma estante para livros, 40\$000. Total, 1:720\$000 (um conto setecentos e vinte mil réis). Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barro inutilizada uma estampilha de seiscentos réis. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que

praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Estava devidamente sellado. Está conforme. — Pelo escrivão, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado. (5.683)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, ao operario Manoel Jacintho Paulo, para promover a competente acção de cobrança da indemnização legal que lhe assiste por accidente no trabalho, contra o patrão Manoel Quesada, ou declarar se opta pelo patrocínio do representante do Ministério Público, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou o seu conhecimento interessar possa que tendo o operario Manoel Jacintho Paulo, portuguez, de treze annos de idade, mecanico, filho de Manoel Paulo e de Herminia Augusta, residente á rua Barão de S. Felix numero cento e trinta, soffrido um accidente quando trabalhava na officina mecanica da rua Riachuelo numero cento e setenta e dois, por conta de Manoel Quesada, o inquerito sobre o caso instaurado na delegacia do decimo segundo districto policial, foi remettido á esta pretoria, cartorio do primeiro officio, do escrivão que este subscreve, em vinte e tres de outubro do anno proximo passado e até agora não poudo o official de justiça incumbido da diligencia intima-o para os devidos fins, por não encontrá-lo. Isto posto e de conformidade com o requerido nos respectivos autos do inquerito policial, mandou expedir este edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ha por citados o dito supplicado (menor) e seus paes para virem declarar em juizo se aceitam promotor adjunto a esta pretoria para promover a acção summaria especial afim de haver o pagamento da indemnização legal a que tiverem direito, ou nomearem e constituirem advogado que o faça, sob pena de prescripção e de ser á revelia archivado o predito inquerito. A sede deste juizo é á praça da Republica numero vinte e quatro e as audiencias são ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão devidamente affixados e publicados na forma do costume. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. No impedimento, occasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, ao operario Manoel da Silva Cardoso para promover a competente acção de cobrança da indemnização legal que lhe assiste por accidente no trabalho, contra Max Preuss, ou declarar se opta pelo patrocínio do representante do Ministério Público, na forma abaixo.

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou o seu conhecimento interessar possa que tendo o operario Manoel da Silva Cardoso, pardo, filho de Eneas da Silva Cardoso e de Laura da Silva Cardoso, de dezesseis annos de idade, aprendiz da officina metallurgica da rua Frei Caneca numero duzentos e vinte e seis, e residente á rua General Camara numero trescentos e oitenta e um, soffrido um accidente na occasião do trabalho por conta do seu patrão Max Preuss, o inquerito sobre o caso instaurado na delegacia do decimo segundo districto policial, foi remettido á esta pretoria, cartorio do primeiro officio, do escrivão que este subscreve, em vinte e um de novembro do anno proximo passado, e até a data presente não poudo o official de justiça incumbido da diligencia intima-o para os devidos fins, por ter-se mudado para logar ignorado e não ser mais operario da officina onde trabalhava. Isto posto e de conformidade com o requerido nos respectivos autos do inquerito policial, mandou expedir o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ha por citados o dito supplicado (menor) e seus paes para virem declarar em juizo se aceitam o patrocínio do doutor promotor adjunto a esta pretoria para promover a competente acção summaria especial afim de haver o pagamento da indemnização legal a que tiverem direito, ou nomearem e constituirem advogado que o faça, sob pena de prescripção e de ser á revelia archivado o predito inquerito. A sede deste juizo é á praça da Republica numero vinte e quatro e as audiencias são ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão respectivamente affixados no lugar do costume e publicados na imprensa. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — L. Duque Estrada Junior — Confere. No impedimento, occasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação de credores incertos do Dr. Amadeu Leopardo, com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que da parte de José Antonio de Oliveira me foi requerida a expedição de editaes de credores

incertos do Dr. Amadeu Leopardo para disputarem preferencia sobre a quantia de seiscientos e vinte e um mil réis pertencente ao mesmo e que foi penhorada pelo supplicante. E por ser justo o pedido, mandei passar o presente edital pelo qual cito, chamo e requeiro os credores incertos do executado Amadeu Leopardo para virem disputar preferencia sobre a quantia acima referida, no prazo de dez dias, da publicação deste, sob pena de ser expedido mandado de penhora a favor do exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume, scientes de que o Juizo funciona no predio n. 271 da rua do Catete. Dado e passado aos 28 de agosto de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento, occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sella do original). (5.689)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação a credores incertos, com o prazo de dez dias, na forma abaixo.

O Doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, se processam os autos de execução por custas movida por José Antonio de Oliveira contra o Dr. Amadeu Leopardo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível. José Antonio de Oliveira, em aplos da acção de despejo que propoz neste juizo contra o Dr. Amadeu Leopardo, tendo o supplicante effectuado a penhora em dinheiro, por custas da referida acção em que o supplicado decahiu, requer a V. Ex., na conformidade do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, se digne mandar publicar editaes de credores incertos do supplicado pelo prazo e penas da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 26 de agosto de 1924. Aristides Lopes Vieira, advogado. (Estava legalmente sellada). Em virtude do que foi expedido o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os credores incertos do réo Dr. Amadeu Leopardo para sciencia da penhora a que se refere a petição acima transcripta, a qual recalcio na importância de 6218000 que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, e bem assim para, dentro do dito prazo, requererem a preferencia que porventura lhes assista sobre a alludida importância, sob pena de, findo o prazo, ser passado o respectivo mandado de levantamento a favor do exequente José Antonio de Oliveira, na forma da lei. E para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1924. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento, occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado). Está conforme, pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (5.689)

Juízo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Augusto Soares & Companhia a Huber & Lemos, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz suplente em exercício pleno da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de oito dias que no dia vinte e nove do corrente, ás doze horas, após a audiência do estilo e ás portas da casa onde funciona este juízo á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditórios trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de tres contos e quatrocentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzida a tres contos e sessenta mil réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscrevo os bens penhorados por Augusto Soares & Companhia a Huber & Lemos, o que são os seguintes: Um cofre de ferro nacional do tamanho regular de numero mil quinhentos e sete, seiscentos e tres contos e quatrocentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzida a tres contos e sessenta mil réis, por quanto irão á segunda praça deste juízo a requerimento do exequente Augusto Soares & Companhia e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia hora e lugar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei dar o passar o presente edital o mais duas cópias iguais teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de agosto de 1924. Eu, Nelly Sampaio, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou ao réo Raul Barboza, como incurso no art. 330, § 4º do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 29 do corrente, ás 12 horas e meia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que

será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de agosto de 1924. Eu, Alberto Monteiro do Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio, 18 de agosto de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou ao réo Leopoldo dos Santos, como incurso no art. 304, parágrafo unico do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e teem logar á rua Fonseca, 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de agosto de 1924. Eu, Alberto Monteiro do Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio, 18 de agosto de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Supremo Tribunal Militar

Actos officiaes:

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das attribuições que lhe confere o art. 196, ultima parte, do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, que mandou observar o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar:

Resolve nomear o bacharel José Vieira do Amaral, advogado interino, da decima primeira circumscrição Judiciaria Militar, enquanto durar o impedimento do effectivo bacharel Jansen Ferreira.

Supremo Tribunal Militar, 25 de agosto de 1924. — *Luiz Antonio de Medeiros.*

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das attribuições contidas na lei n. 4.061 de 10 de janeiro de 1920,

Resolve conceder ao bacharel Jayme Ballão Junior, advogado da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar, tres mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com os arts. 2º, letra G, 5ª e 11ª, letra A, da referida lei, e em face do atestado medico que apresentou.

Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1924. — *Luiz Antonio de Medeiros.*

ACTA DA 51ª SE SÃO JUDICIARIA EM 28 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do Sr ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes á appellação n. 446 e recurso criminal n. 126, foram relatados e julgados os seguintes processos;

Appellação n. 462—Capital Federal—Relator, Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellant *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, Arthur Pinagá de Lima, soldado da Policia Militar do Distrito Federal, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo no art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal resolveu unanimemente confirmar a sentença do conselho de guerra. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro João Pessoa.

Appellação n. 453—Capital Federal—Relator, Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellant *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, João Santos da Cruz, soldado da Policia Militar do Distrito Federal, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — Confirmou-se unanimemente a sentença de conselho de guerra.

Appellação n. 456—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim; appellant *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado Mariano Angelo dos Santos, soldado da Policia Militar do Distrito Federal, absolvido do crime de deserção. — O tribunal confirmou unanimemente a sentença do conselho de guerra. Uou da palavra o Sr. Dr. p. ocursor geral da Justiça Militar.

Recurso Criminal n. 107—Pará—Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, Zacharias José de Oliveira, marinheiro nacional, fogaista de 2ª class; recorrido, o Conselho de Justiça da 1ª Circumscrição Militar, Armada. — O tribunal decidiu que fossem remittidos os autos ao Conselho de Justiça afim de que seja cumprido o accordo do mesmo tribunal.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor do Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito) andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar;

pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado: «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da Justiça Militar desta Circunscrição vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia da Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expor: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso, judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, e aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fora de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame de corpo de delito do d. fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessárias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro do Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrosim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda o mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indicio de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, promotor.» E para que assim se cumpra, expedio-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrevo, subscrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924.
— Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

Auditoria da Sexta Circunscrição Judicial Militar

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO

O Dr. Octavio Steiner do Couto, 2º supplente de auditor em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o soldado Antonio Miranda, da Escola de Aviação Militar, afim de ver se processar e julgar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor. Exmo. Sr. presidente e demais membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da Justiça Militar desta Circunscrição vem, na forma da lei, denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expor: Na noite de 2 para 3 de fevereiro do corrente anno, o indiciado achando-se preso, preventivamente no xadrez do quartel da Escola de Aviação, respondendo a inquerito por crime de furto, evadiu-se da prisão, serrando a grade da mesma, e arrombando a janella conforme ficou verificado pelo laudo de exame procedido no local e constante de folhas deste inquerito. Assim incidiu o indiciado nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que feitas as necessárias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-

se as testemunhas abaixo arroladas: Soldados Americo Leal, Joaquim Anselmo, Paulo Lopes da Silva, sargento Leovegildo Alves dos Prazeres e cabo Antonio Machado. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1924. Francisco Anselmo Chagas, segundo promotor. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1924. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevo, que subscrevi.
— Octavio Steiner do Couto.

Auditoria da Sexta Circunscrição Judicial Militar — Exército

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO

O doutor Octavio Steiner do Couto, 1º supplente de auditor, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 2 de setembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o soldado Olavo Augusto Cesar, do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 155, paragrafo unico do Código Penal Militar, de que é acusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor. Exmo. senhor presidente e demais membros do 2º Conselho de Justiça Militar. O segundo promotor de Justiça Militar desta circunscrição vem na forma da lei denunciar como incurso nas penas do art. 155, paragrafo unico do Código Penal Militar, o soldado do 1º Grupo de Artilharia de Montanha Olavo Augusto Cesar pelo facto criminoso que passo a expor: Em dias do mez de janeiro do corrente anno o indiciado desviou uma clarineta pertencente ao seu camarada de nome Luciano Martins Cardoso avaliada em setenta mil réis e que por este lhe tinha sido confiada com a obrigação de restituir. O indiciado, para afastar de si qualquer responsabilidade e para exito do furto, que praticara, simulou ter sido a sua mala arrombada e ter alguém dali tirado a referida clarineta, dando lugar á abertura de um inquerito, onde seria indiciado o soldado Ernesto Rodrigues Tavares que se achava de plantão na noite da simulação; entretanto, as testemunhas ouvidas são quasi todas accordes em attribuir ao proprio soldado Olavo Augusto Cesar a autoria do furto. Nestes termos requer esta promotoria que feitas as necessárias intimações, seja iniciado o summario de culpa ouvindo-se o dono da clarineta, soldado Luciano Martins Cardoso e as testemunhas abaixo arroladas: primeiro sargento José Custodio Loureiro, anspçada Aurelio Coelho de Moura, soldado Antonio Pereira Gomes Filho, Aparicio Germano da Silva e Pedro Casasovsky. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, promotor. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevo, que subscrevi. Capital Federal, 21 de agosto de 1924.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de accordo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e a Liga Brasileira contra a Tuberculose.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, perante o respectivo inspector doutor Eduardo Raballo, o desembargador doutor Ataulpho Napoleão de Paiva, presidente da Liga Brasileira contra a Tuberculose, situada á avenida Pedro Segundo, e declarou que tendo sido aceita a proposta que lhe fez a Inspectoria, para instalar e manter de julho a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis do Regulamento approved pelo decreto dezesseis mil e trezentos e trinta e cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario com o servico diurno e nocturno, que funcionará em uma ala do edificio, destinado á execução dos servicos pertinentes á Prophylaxia das Doenças Venereas, faz o presente accordo por escripto, que foi approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que tambem o assigna, de accordo com o artigo cento e noventa e seis do citado decreto, obrigando-se a cumprir, sob fiscalização da mesma inspectoria, todas as disposições vigentes do regulamento relativo á especie e, bem assim, todas as instrucções que, a respeito, forem expedidas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, mediante a contribuição mensal de dois contos, setecentos e oitenta mil réis, de qual se destacará a quantia de quinhentos mil réis mensaes, para aluguel, ficando o restante para o que for necessario ao tratamento dos doentes, obrigando-se ainda esta inspectoria a fazer as installações necessarias do dispensario e fornecer o Neosalvarsan e demais medicamentos para o tratamento das doenças venereas e, bem assim, a nomear um servente que tenha a seu cargo todo o material. A despesa correrá por conta da sub-consignação «Contribuições a institutos particulares ou officiaes, para manutenção de dispensarios», da verba numero vinte e um, «Material», da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de accordo com o artigo segundo da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na qual é feito desde já o devido empenho, da despesa até tripla e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que é deduzida do respectivo credito. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro, pelo que vai assignado pelo director geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul Leitão da Cunha, pelo inspector da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Eduardo Raballo.

das Doenças Venereas, doutor Eduardo Rabello, pela contractante e desembargador doutor Ataúlpho Napoleão de Paiva e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com tres estampilhas federaes, sendo uma no valor de vinte mil réis, uma no valor de dez mil réis e uma no valor de quatro mil réis, inutilizadas com a data de vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Sobre cada estampilha estavam o dia, o mez e o anno e as assignaturas dos doutores Raul Leitão da Cunha e Eduardo Rabello. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do desembargador doutor Ataúlpho Napoleão de Paiva e das testemunhas Apolles Almeida de Barros, Faria e Oriel Rivas.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 28 de agosto de 1924. — O 2º official, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

Termo de accôrdo administrativo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e o Conselho Administrativo dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para execução do serviço de prophylaxia das Doenças Venereas.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, o desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, presidente do Conselho Administrativo dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e perante o respectivo inspector, Doutor Eduardo Rabello, declarou que, tendo sido aceita a proposta que lhe fez a Inspectoria, para instalar e manter durante o mez de julho a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis, do regulamento approved pelo decreto dezeses mil e trezentos de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario que funcionará no edificio do Instituto Nacional de Surdos Mudos, destinado a execução dos serviços pertencentes a prophylaxia das doenças venereas, assigna o presente accôrdo, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que tambem o assigna, e de ter sido a respectiva minuta approved previamente pelo Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com o artigo cento e noventa e seis, acima referido, obrigando-se a cumprir, sob fiscalização da alludida Inspectoria, todas as disposições vigentes do regulamento já mencionado, relativas a especie e bem assim todas as instrucções que a respeito forem expedidas pelo director geral e pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, mediante o auxilio mensal de dois contos e setecentos mil réis para custeio do serviço, devendo as contas ser extrahidas e assignadas pelo chefe do dispensario a quem compete perante esta Inspectoria comprovar as despesas effectuadas de accôrdo com a letra d, do artigo cento e noventa e oito, do decreto

dezeses mil e trezentos, citado. A Inspectoria fornecerá o Nipalsarsan, o material de installação e o pessoal de que puder dispor, fornecendo por sua parte o referido Conselho Administrativo dos Patrimonios o local com as adaptações que forem julgadas necessarias para o bom funcionamento do dispensario e o restante do material. A despesa correrá por conta da sub-consignação «Contribuições a institutos particulares ou officias para munutuação de dispensarios» da rubrica (Material) da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, da verba vinte e um, do artigo segundo, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, de cujo credito foi deduzida a importancia de dezeses contos e duzentos mil réis correspondente a despesa a realizar nos mezes de julho a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. O presente accôrdo só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União a indemnização alguma si o referido Tribunal denegar registro. E, por assim estarem accôrdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor doutor director geral, interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, pelo presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com tres estampilhas federaes, sendo uma no valor de vinte mil réis, uma no valor de dez mil réis e uma no valor de quatro mil réis, inutilizadas com a data de vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Sobre cada estampilha estava o dia, o mez e o anno, e as assignaturas dos doutores Raul Leitão da Cunha e Eduardo Rabello. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do desembargador Doutor Elviro Carrilho da Fonseca e Silva e das testemunhas: Epaminondas Carneiro Lima e Armando Corrêa Vello. Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 28 de agosto de 1924. — O 2º official, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Contracto n. 3

Contracto celebrado com James Magnus & Comp., para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Ten-Wheel» e uma tipo «Consolidation», destinadas a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aos 27 dias do mez de agosto do anno de 1924, presentes na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, o Sr. engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas, e os Srs. James Magnus & Comp., negociantes legalmente estabelecidos a rua de S. Pedro

n. 96, nesta Capital, conforme documentos que apresentaram, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, seguiu a comunicação da Directoria Geral de Contabilidade daquelle Secretaria de Estado, feita em officio n. 1.324, de 24 de julho deste anno, e de accôrdo com o artigo numero 764 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, e em virtude da acceptação de sua proposta, apresentada em concorrência publica effectuada em 17 de junho de 1924, cujo edital foi publicado no *Diário Official* de 16 de maio do corrente anno, e seguintes, tendo as respectivas propostas e a acta correspondente ao recebimento e abertura das mesmas sido publicadas no dia 20 de junho deste anno, no *Diário Official*, o estando tudo de conformidade com os dispositivos constantes do artigo numero 745, e seguintes, do titulo VII, capitulo I, secção II, do citado Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, contracta com James Magnus & Comp. o fornecimento de duas locomotivas tipo «Ten-Wheel» e uma tipo «Consolidation», mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer cif desembarcado no porto de São Luiz, Estado do Maranhão, duas locomotivas tipo «Ten-Wheel», pelo preço unitario de 139:400\$000 (cento e trinta e nove contos e quatrocentos mil réis) e uma tipo «Consolidation», pelo preço unitario de 136:600\$000 (cento e trinta e seis contos e seiscentos mil réis), devendo o fornecimento ser effectuado até 31 de dezembro de 1924.

Segunda — As locomotivas serão novas e deverão obedecer ás especificações do edital de concorrência, consideradas como parte integrante deste contracto.

Tercera — Os contractantes obrigam-se a fornecer duas vias de um album contendo todos os desenhos e detalhes da montagem das locomotivas encomendadas.

Quarta — Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quinta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoria, no prazo de três dias, findo o qual, serão ellas deduzidas da caução a que se refere a clausula sexta deste contracto, ficando então, os contractantes obrigados a integralizal-a logo após haverem recebido convite por escripto para tal fim.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da sua assignatura, a caução de réis 20:770\$000 (vinte contos setecentos e setenta mil réis), importancia essa correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Essa caução só será restituída aos contractantes depois de recebido e verificado todo o

material, e cumpridas todas as cláusulas deste contrato.

Sétima — Este contrato só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — De accordo com a letra a do paragrapho unico do artigo 232 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a despesa resultante deste contrato foi previamente empenhada, conforme officio n.º 209-E, de 25 do agosto de 1924, desta inspeccão ao Tribunal de Contas.

Nona — O sello proporcional devido ao presente contrato, no valor de réis 832\$000 (oitocentos e trinta e dois mil réis), será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima — A despesa resultante do fornecimento constante do presente contrato, no valor total de 415:400\$000 (quatrocentos e quinze contos e quatrocentos mil réis), será paga ao Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, correndo por conta da verba 10ª, n.º 1 da sub-consignação, I, Material permanente, da consignação «Material», artigo 196 da lei n.º 4.763, de 7 de janeiro de 1924, observados os dispositivos do Regulamento do Código de Contabilidade da União. E, por haverem assim contratado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspeccão, o presente contrato que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. inspector federal das Estradas e os Srs. James Magnus e Comp. Sobre estampilhas federaes no valor total de 857\$000, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — *Gabriel Osório de Almeida*. — Por procuração: *Mário de Oliveira Brandão*, Testemunhas: *Christovão José Mendes*, *Equylio dos Remedios Chagas*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contrato celebrado com Oscar Ferraz para servir neste Ministerio como enfermeiro.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, apolitario de mar e guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho em cumprimento aos despachos do senhor almirante ministro da Marinha, de nove do corrente, exarado no officio numero novecentos e oitenta e nove, de dezesseis de julho ultimo da Directoria de Saude, de vinte e um do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com Oscar Ferraz a prestação de seus serviços tecnicos profissionais a este ministerio como enfermeiro naval, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Oscar Ferraz obra em diante denominado contractado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha como enfermeiro naval de segunda classe, pelo prazo de tres annos.

Segunda — O contractado fará os mesmos serviços e, terá as mesmas obrigações que competem aos enfermeiros navaes de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Tercera — O contractado perceberá os mesmos vencimentos que percebem os enfermeiros navaes de segunda classe.

Quarta — O contractado fica sujeito, em tudo que lhe for applicavel ao Regulamento annexo ao decreto numero 7.711, de 9 de dezembro de 1909, sujeitando-se ás leis penaes e de processo a que está subordinado o pessoal effectivo.

Quinta — A despesa decorrente do presente contrato, que foi lavrado de accordo com o artigo quarenta e cinco combinado com o de numero duzentos e cincoenta e um da lei n.º 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, correrá neste exercicio, á conta da verba 2ª «Officiaes e Sub-Officiaes» VII — Corpo de Sub-Officiaes — 80 enfermeiros de 2ª classe do orçamento deste anno, onde está feito o competente empenho. Nos futuros exercicios correrá á conta das verbas que forem votadas para o custeio de tais serviços.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sétima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos seja qual for a proveniência. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo de accordo com o Regulamento annexo ao decreto n.º 10.799, de 11 de março de 1924, e decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignaram tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães, Vianna do Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagarei sello, de accordo com o decreto n.º 11.339, de 1 de setembro de 1920 a importância de dezoito mil réis. Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Oscar Ferraz, Comp. testemunhas: — Hermogenes de Araujo Conceição. — Antonio Henrique Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. Está conforme. — Nelson Guimarães, Vianna do Barros, 1º official. — Confere. — Hugo P. Guimarães, 1º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contrato celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Constructora em Cimento Armado para a construcção do edificio central da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia na cidade de São Salvador, Estado da Bahia.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o senhor Mario Fonseca, director geral interino de Contabilidade, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do pa-

ragranho quinto do artigo vinte e nove do Regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e o senhor Franz Kaindl, procurador da Companhia Constructora em Cimento Armado, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob numero quatro mil seiscentos e seis, em vinte e seis de abril de mil novecentos e dezoito, conforme o documento apresentado que fica fazendo parte integrante deste contrato, em face do artigo setecentos e oitenta e dois do Regulamento do Código de Contabilidade, accordaram em assignar o presente termo de contrato, tendo em vista o edital convite publicado no Diário Official do dia do agosto corrente, em virtude do ter sido a sua proposta apresentada na concorrência publica realizada em trinta de junho ultimo, de accordo com os editaes publicados nos Diários Official de sete e onze do refer do mez, e no Diário Official do Estado da Bahia de quinze do citado mez, preferida pelo senhor ministro, por despacho de dois de agosto corrente, visto ser a mais barata e satisfazer todas as condições do edital, e a minuta deste contrato approvada pelo mesmo senhor ministro, nos termos das disposições contractantes do numero vinte e dois do paragrapho primeiro do artigo dezoito do Regulamento citado, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o resultado da concorrência publica acima referida, contracta com a Companhia Constructora em Cimento Armado, representada por Franz Kaindl, conforme proclamação passada em dez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no tabelliao Pedro Evangelista de Castro, desta Capital, no livro numero trezentos e vinte e dois, a folhas cento e trinta e oito verso, que em seguida será denominada a contractante, a construcção do edificio central da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia.

Segunda — A contractante executará as obras de accordo com as plantas e desenhos fornecidos pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico e com as especificações pelo mesmo organizadas que se acham publicadas em seguida ao edital de concorrência nos Diários Official de sete e onze do junho, e no Diário Official do Estado da Bahia de quinze do citado mez, de mil novecentos e vinte e quatro, e que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Tercera — A contractante empregará nos serviços material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assign não for considerado pela fiscalização.

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contrato perceberá a contractante a quantia de quatrocentos e dezesete contos, de réis 417:000\$000, em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados, devidamente aceitos pela fiscalização e verificados pelas respectivas medições, não podendo, porém, receber mais do que o referido preço global pela terminação completa das obras e serviços contractados.

Quinta — Os serviços constantes do presente contrato serão executados até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Sexta — O contractante deverá iniciar os serviços dentro de dez dias contados do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos si esta condição não for cumprida, não sendo a contractante direi-

to a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Setima. — Si a contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quinta deste contracto, incorrerá na multa de cincoenta mil réis, diários, pelo tempo que exceder, e, por infracção de qualquer das clausulas do presente contracto, pagará as multas que forem comminadas pelo ministro, sob proposta da fiscalização.

Oitava. — A despesa decorrente do presente contracto, de quatrocentos e dezsete contos de réis (417:000\$000), correrá por conta do credito do noventa e tres contos de réis (93:000\$000), da sub-consignação 3ª (terceira) do Material da verba sexta (6ª), do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado para o actual exercicio pelo artigo cento e oitenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, até essa importancia, e a importancia restante de trescentos e vinte e quatro contos de réis (324:000\$000) por conta do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, já mencionada, verba sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices — Consignação «Material» — rubrica I — sub-consignação quatro (4) Obras de instalação, etc., em cujos credits se acham empenhadas as respectivas importancias na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Nona. — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima. — A fiscalização deste contracto será feita pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, cabendo á contractante executar o cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Decima primeira. — No caso de multa será ella descontada das contas que estiverem em processo para pagamento.

Decima segunda. — O Fóro Federal desta capital será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite sobre a execução deste contracto.

Decima terceira. Para garantir a boa execução dos serviços a que se refere o presente contracto fica depositada no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), feita como caução para garantia da proposta conforme consta do conhecimento numero seiscentos e seis, de trinta de junho ultimo, e, bem assim, a importância de dez por cento (10 %) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento. Esse deposito só será restituído depois de tres mezes da entrega das obras ao governo e de attestada a sua boa execução pela fiscalização, observadas as formalidades legais, quanto á caução.

Decima quarta. — O sello proporcional deste contracto será cobrado por occasião da apresentação das facturas para o respectivo pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis, por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quanto da tabella b, do regulamento approved pelo decreto numero qua-

torze mil trezentos e trinta e nove, de principio do setembrô do mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, Albiades Juvenal de Mendonça Uchôa e Jorge José de Lima, e, por rim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.
— Mario Fonseca. — Por procuração de F. Kaindl. Como testemunhas. — Albiades Juvenal de Mendonça Uchôa. — Jorge José de Lima. — João Baptista Nunes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de quarenta e quatro mil réis (44\$000).

Confere com o original. — Rafael Lemos, 2º official. Visto. — Theofilo Leal. — Visto. — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, para ampliação de suas instalações, de accordo com o estabelecido na letra a do artigo quarenta e sete da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, revigorado para o actual exercicio pelo artigo cento e setenta e oito da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os senhores Ignacio Gomes de Faria e Jorge Gonçalves da Costa, directores da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, como representantes da alludida companhia, accordaram o seguinte:

Primeira. — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o estabelecido na letra a do artigo quarenta e sete da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, revigorado para o actual exercicio pelo artigo cento e setenta e oito, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro e o disposto no decreto numero quinze mil oitocentos e dezoito, de quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e dous, resolve contractar com a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, que, em seguida, será denominada — a contractante — a ampliação de suas instalações.

Segunda. — A contractante se obriga a concluir e ter em funcionamento dentro do prazo de dous annos, contados do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, as ampliações á sua fabrica de artefactos de borracha, iniciadas na vigência da lei numero quatro mil duzentos

e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e que deverão augmentar sua capacidade actual de produção de forma a tornar possível um consumo minimo de quarenta mil kilos de borracha bruta.

Terceira. — As novas instalações a que se refere a clausula primeira, deverão obedecer aos planos e projectos que se acham archivados nella Secretaria de Estado, e nellas deverá ser effectivamente dispendida importancia nunca inferior a dous mil contos de réis.

Quarta. — Para produção de seus artefactos, quer nas instalações novas que fazem objecto do presente contracto quer nas instalações anteriores á lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, empregará sómente a contractante, borracha de procedencia brasileira.

Quinta. — O Governo concederá á contractante pelo prazo de vinte e cinco annos, contados de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, isenção dos impostos de importação, inclusive o de expediente, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem das novas instalações a que se refere a clausula primeira, bem como para todas as substancias químicas, tecidos e materias diversas, combustível e lubrificantes indispensaveis ao funcionamento das ditas instalações, exceptuados os productos cujos similares existirem no paiz em perfeitas condições de identidade e quantidade sufficiente para abastecer o mercado. A isenção será concedida pelo inspector da Alfandega, directamente ou mediante recurso por intermedio do ministerio, mas sempre á vista de uma relação vísada pelo fiscal do Governo, indicando especificadamente a quantidade e qualidade do material e os fins a que o mesmo se destinar. Concederá, outrossim, o Governo isenção dos fereridos impostos para os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas importadas posteriormente á cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um e despachadas mediante deposito, desde que os mesmos se destinem á construcção ou funcionamento das novas instalações alludidas, na clausula primeira, de accordo com o parecer do fiscal do Governo.

Sexta. — O Governo solicitará das autoridades competentes do Districto Federal a isenção de impostos municipaes que incidam sobre a fabrica e suas dependencias pelo prazo de vinte e cinco annos.

Setima. — A contractante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas clausulas primeira e segunda, ficando sujeita, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis, por dia de excesso até trinta dias, de dous contos de réis, por dia de excesso além de trinta até sessenta; e de tres contos de réis, por dia de excesso além de sessenta até noventa dias. Findo esse ultimo prazo, considerá-se rescindido o contracto, perdendo a contractante a caução de cincoenta contos de réis, de que trata a clausula nona, ficando além disso, obrigada a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na clausula quinta.

Oitava. — Por quaisquer outras infracções do contracto, não comprehendidas na clausula anterior, incorrerá a contractante em multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1:000\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo

do Governo, e no dobro nos casos de reincidência.

Nona — Para garantia do presente contracto a contractante depositou no Thesouro Nacional a quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$000) em apólices federaes ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, confidenciaes, const. do confecimento do referido thesouro, numero seiscentos e setenta e cinco de sete de :osto do corrente anno e que fica junto ao processo existente nesta Directoria Geral.

Decima — As multas em que incorrer a contractante antes de restituída a caução a que se refere a clausula anterior, serão deduzidas da mesma caução, desde que a contractante não as satisfaga nos prazos que o Governo determinar, ficando nesse caso obrigada a integralizar a caução dentro do prazo de dez dias, contados da data em que receber intimação para fazel-o. Si não o fizer dentro do prazo estabelecido será o contracto rescindido sem que assista á contractante direito a qualquer indemnização. Depois de restituída a caução, as multas serão deduzidas das importancias dos fornecimentos feitos ao Governo ou cobradas executivamente.

Decima primeira — Fimdo o prazo de noventa annos contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, a fabrica com todas as installações, edificios e accessorios, em perfeito estado de conservação, reverterá ao Governo Federal, sem onus algum para os cobres publicos. Ficam apenas exceptuados do disposto nesta clausula os edificios, machinismos, outras installações e accessorios já de propriedade da contractante antes de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, constantes do inventario levantado pela commissão do Governo que fica archivado nesta Secretaria de Estado.

Decima segunda — A contractante se obriga:

a) a depositar annualmente a quota de nove contos e seiscentos mil réis (9.600\$000) para despesas de fiscalização;

b) a franquear ao fiscal do Governo a visita á fabrica e todas as suas dependências durante e após a construção e a fornecer ao fiscal os elementos de que este necessitar para verificação de que os materiaes importados com isenção de direitos, são efectivamente utilizados em uso e serviço exclusivo da fabrica;

c) a enviar annualmente ao ministerio, por inteiro ou por um quadro estatístico, especificando:

1º, a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

2º, a especie, a quantidade e o valor dos productos da fabrica, para consumo interno e para exportação, discriminadamente;

3º, o numero de operarios nacionaes e o de operarios estrangeiros, effectivamente em exercicio, durante o anno.

Decima terceira — A contractante assume as obrigações da legislação vigente referente á admissão de operarios e aprendizes.

Decima quarta — O fóro federal desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do contracto.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se re-

sponsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima sexta — No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula do contracto, será essa divergencia dirimida por arbitros em numero de tres, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro e ambas o terceiro que será o desempatador, no caso de divergirem os primeiros.

Decima setima — Para o effecto do pagamento do sella proporcional, em que incide o presente contracto, acordaram os contractantes em dar o valor de quinhentos contos (500.000\$), de accordo com o paragrafo quarto do artigo vinte e nove do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira seccão da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924.
— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Ignacio Gomes de Faria.* — *Jorge Gonçalves da Costa.* Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de um conto de réis (1.000\$). Confere com o original. — *Rafael Lemos*, 2º official. Visto. *Teofilo Leal.* Visto. — *M. Fonseca.*

NOTICIARIO

Desalentados os perturbadores da ordem e os ambiciosos impenitentes de conseguir o seu intento por meio das armas, graças á energia, disciplina e dedicação das forças legaes, voltam-se agora para o processo sinistro dos attentados á dynamite. Ha dias explodiram tres ou quatro bombas em diversos pontos da cidade, sem causar, felizmente, damno pessoal. No Correio foi postada outra, que feriu ligeiramente um funcionario, innocente. Hontem foi victima dos mesmos instinctos perversos o bravo general Potyguara, cujo heroismo e valor não puderam vencer em campo leal e que pretenderam eliminar pela traição. Felizmente o attentado não teve maiores consequencias, sendo o general Potyguara levemente ferido.

O Governo está tomando providencias para pôr um paradeiro a esse estado de cousas e confia que a população laboriosa e honesta, que tambem é e pôde

ser victima de taes attentados, o auxilio no seu objectivo.

A policia procede a investigações, estando na pista dos criminosos e recebeu ordens severas para empregar contra ellos todas as medidas, ainda as mais extremas e extraordinarias.

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros de Estado: Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Dr. Francisco Sá, da Viação; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra, e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, com o chefe da Nação, o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. Dr. Ramos Montero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, as congratulações que lhe enviou por occasião da passagem da data anniversaria da independencia de seu paiz.

No Palacio do Cattete esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. enador Buenno Brandão.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Mello Vianna, que hontem chegou de Belo Horizonte, pelo seu secretario particular Sr. Arthur Bernardes Filho, que o conduziu em automovel de Palacio do Cattete, até o Hotel Gloria, onde se hospedou.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, logo que teve conhecimento do attentado, felizmente mallogrado, de que foi victima hontem, o Sr. general Tertuliano Potyguara, mandou visital-o pelo Sr. major Daltro Filho, do seu estado-maior, e apresentar-lhe felicitações por ter sahido illeso de mais essa emboscada dos inimigos da ordem.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, chegados de S. Paulo, os Srs. Drs. Sylvio de Campos e Almirio da Campos, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Deputado Bianor de Medeiros, esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por seu anniversario natalicio.

Por ter de regressar para Alagoas, foi a palacio do Cattete apresentar os seus cumprimentos de despedida ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Manoel Alves, secretario da Fazenda daquelle Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em data de 27 do seguinte telegramma:

«Rio — O primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade tem a honra de

comunicar a V. Ex. que por indicação do congressista Marcondes da Luz, representante do Instituto de Contabilidade, foi unanimemente aprovada a seguinte moção: «O Primeiro Congresso de Contabilidade, reconhecendo a tenacidade e benevolência dos serviços prestados pelos Exmos. Srs. Presidente da República e ministro da Fazenda, ao aperfeiçoamento da contabilidade pública da União, solicita ao Congresso Nacional que prestigie a acção do poder executivo no sentido de serem integralmente estabelecidas as bases indispensáveis à constituição financeira e a prosperidade económica da República, e a ordem administrativa que na gestão dos negócios pecuniários só a contabilidade pôde assegurar inteiramente. — Respeitosas saudações. — João Lyra Távares, presidente. — Joaquim Telles, Augusto Carlos Setubal e Roberto Ramo Wright, secretários.»

— O Sr. Deputado Lindolpho Collor em nome da Comissão Central dos Festos Comemorativos do Centenário da Colonização Alleni no Rio Grande do Sul e fundação da cidade de S. Leopoldo, esteve honravelmente no Palácio do Catete, afim de convidar o Sr. Presidente da República a fazer-se representar naquelle município, a realizarem-se no dia 20 de setembro.

— Ao Sr. Presidente da República foi enviado o seguinte telegramma, procedente de Santa Adria:

«A Camara Municipal de Ariranha, no Estado de S. Paulo, em sua primeira reunião após o restabelecimento da legalidade, approvou por unanimidade de votos, uma moção de congratulações e apoio a V. Ex. pela maneira heroica e patriótica com que defendeu a honra nacional de um momento agastioso para o futuro da Patria. Saudações. — Dr. Souza Lima, prefeito municipal.»

Acta da 32ª sessão realizada no Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 28 de agosto de 1924. Presidente, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal; secretario, Dr. O. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 3 h 12 minutos da tarde, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Guimarães Natal, Hormenigildo Barros, marechal Rodriguez de Campos, Sá Pereira, Costa Freire, marechaes José Bevilacqua e Manoel Mesquita, o Sr. Dr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 31 de julho findo.

Presete o balanço do mez de julho ultimo, do qual se verifica o saldo em apolices de 4.699.200 e em dinheiro de 633.446\$886. O mesmo distribuido ao director-marchal Bevilacqua, para o respectivo exame e assim approvado o balanço do mez de junho, examinado pelo director-marchal Bevilacqua.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se acham informados pela secção de expediente, resolveu a directoria:

Inscrição de socios:

Admitti como socios contribuintes os Srs.:
Dr. Joaquim Ferreira de Souza Martins, com a inscripção annual de 1.200\$ pelo regimen da tabella n.º 2;
Benjamin Constant Gomes de Castro, com a inscripção annual de 1.200\$ igualmente pelo regimen da tabella numero 2 e de concessão de pensão.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 300\$000 annuaes e a partir de 12 de maio de 1924, a cada uma, de D. D. Augusta Villabom de Leoni Banes e Lucilia Villabom, na qualidade de filhas do finado contribuinte Dr. Manoel Pedro Moreira Villabom;

De 300\$000 annuaes, e a partir de 20 de dezembro de 1923, a D. Antonietta Alcoriza Bhering e de 466\$666, tambem annuaes e a partir da mesma data, a D. Consuelo Bhering, na qualidade de viuva e filha do finado contribuinte Lucas Antonio Ribeiro Bhering, ficando reservada a quota que cabe aos demais herdeiros para ser deferida quando regularmente solicitada;

De 500\$000 annuaes e a partir de 25 de dezembro de 1923, a D. Olympia O'vita Prudente de Mello, na qualidade de filha da finada contribuinte D. Mariana Luiza de Barros Mello

Pensão vencida:

Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista D. Emilia Thomazia de Mello, na importancia de 114\$932, a sua inventariante e unica herdeira D. Maria José de Mello.

Deliberações diversas:

Indeferir o requerimento de Donas Emilleia e Aníliia Jansen Serra Lima Pereira, filhas do finado contribuinte Joaquim Tiberio da Rocha Pereira, pedindo a reversão da parte da pensão que percebia sua finada mãe, a pensionista D. Januaria Jansen Serra Lima Pereira, visto ter o contribuinte fallecido em 2 de agosto de 1899 e o direito a reversão ter sido extinto em agosto de 1884. Nada mais havendo a tratar e suspensa a sessão ás 5 horas da tarde.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões, para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29: Distrito Federal e Niteroi — Tempo em geral ainda instavel com alguma probabilidade de chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel a noite; em ascensão accentuada de dia, com maxima entre 28º e 30º, mornhaça.

Ventos — Variaveis, predominando a componente norte.

Estado do Rio — Tempo instavel com pequena probabilidade de chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em ascensão. Tendência geral do tempo para chuvas de dia 29. Ainda instavel, tendendo a agravar-se.

Nota — Serviço telegraphico do Distrito Federal deficitario.

Estados do Sul — Tempos instavel em toda a parte. A temperatura eleva-se em São Paulo e Santa Catharina e entrará em declínio no Rio Grande do Sul. Ventos do NW a NE de São Paulo.

Santa Catharina — rondando para o quadrante Sul no Rio Grande, com rajadas. Onda de S. a S. invadiu o extremo SW argentino, entra ainda de frio e guio de verá afecciona Rio Grande, dentro de 24 horas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal de 18 horas de ontem ás 18 horas de hoje — De acordo com a previsão feita, o tempo foi

amagrador a noite com chuvas fracas, apresentando melhores passagens de dia. A temperatura elevou-se ligeiramente. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 24º e 15º e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 25º e 17º respectivamente ás 12 horas e 45 minutos e 8 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis.

Em todo o paiz (de 9 hora de ontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo esteve chuvoso em grande parte do Estado do Rio de Janeiro em diversas localidades de Minas e em nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas esteve instavel em Minas e elevou-se nos demais Estados.

Zona Sul — Na 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em São Paulo. Esta manhã ás 9 horas, o tempo ainda esteve bom no Rio Grande e instavel em São Paulo. A temperatura elevou-se ligeiramente em São Paulo.

Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse dos Estados de Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 3º em Santa Victoria e 5º em Porto Alegre.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 24 mm em São José do Rio Pardo e 15 mm em Passa Quatro

Estado do mar na costa do paiz — Vagas; em Santos; chão; em Victoria, Distrito Federal e Estado de São Paulo.

Regiões sem chuvas — Na maior parte das partes de Minas, mais de 30 dias; Carmo, Valença, parte de Minas; Mallo Grosso; ha mais de 60 dias; Coxim, Goiaz e parte do Maranhão e de Minas. Tendência do nível das aguas do Rio Parahyba — Subindo lentamente em Parahyba; Guararema; Pindamonhangaba; Rezende e Barra do Pirahy; baixando ligeiramente em Cachoeira e Estrela do Sul ao resto do curso.

Não recebemos os telegrammas de Chapava.

Dados aerologicos —

No Distrito Federal — Pequena nuvem de força maior, não foi feita a sondagem habitual. Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos.

Em Florianópolis — Cor variando entre NNW e NW até 1.500 metros, velocidade média 6 metros; cor variando entre W e SSW até 1.500 metros, velocidade média 8 metros; cor variando entre S e SW até 1.500 metros, velocidade média 10 metros; cor variando entre S e SW até 1.500 metros, velocidade média 10 metros; cor variando entre S e SW até 1.500 metros, velocidade média 10 metros.

Em Curitiba — Cor variando entre N e NNW até 2.000 metros, velocidade média 3 metros; cor variando entre W e SW até 5.750 metros, velocidade média 10 metros.

Devido a nuvens baixas não foram feitas as sondagens habituaes em Mendes, Santos e S. P. dos Agudos. Em Campos e São Sebastião do Paraizo não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo

em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1924

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço tel. graphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo esteve chuvoso em grande parte do Estado do Rio e em diversas localidades de Minas e bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em Minas e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em São Paulo. Esta manhã às 9 horas, o tempo ainda esteve bom no Rio Grande e instavel em São Paulo. A temperatura elevou-se ligeiramente em São Paulo. Devido a absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse dos Estados de Santa Catharina e Paraná.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h., no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1924.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsér- vação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim(X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Araçajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	762.0	25.0	2.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	16.0	—	B. pm.
Bello Horizonte	65.4	18.0	0.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0	—	B. pm.
Theophilo Otoni	3.3	19.0	-1.0	C	0	9	—	M. ch. (i. man.)	24.0	15.0	3.0	C. pm.
Uberaba	65.3	21.0	-1.0	E	5	9	—	B. (o. manhã)	29.0	16.0	—	B. pm.
Caxambu	65.7	15.0	2.0	SE	2	10	—	I. (c. t. v. m.)	22.0	7.0	5.6	Nd. am. pm.
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz	—	23.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	34.0	14.0	—	B. pm.
Santa Luzia	—	20.4	0.3	NW	4	0	—	B.	29.0	17.6	—	
Cuyabá.....	59.5	18.0	3.0	C	0	0	—	B.	28.0	12.0	—	Ne. arr. pm.
Corumbá.....	61.1	15.0	3.0	C	0	2	—	B. ns. (b. m.)	27.0	13.0	—	B. pm.
Victoria	61.6	23.0	2.0	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	18.0	—	B. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	66.6	18.0	0.6	NNE	3	10	Chão.	I. (ch. manhã)	20.3	15.6	—	I. pm.
Campos	67.9	20.0	1.0	C	0	9	—	I. (i. o. manhã)	22.0	9.0	—	B. pm.
Friburgo.....	67.8	14.0	0.0	C	0	9	—	M. ch. (i. ma.)	17.0	13.0	—	Ch. pm.
Petropolis.....	—	15.0	3.0	N	2	6	—	B. (i. manhã)	18.0	6.0	0.1	B. pm.
Rezende.....	—	16.0	1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	17.0	14.0	1.4	C. t. pm.
Cabo Frio.....	3.3	20.0	2.0	NE	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	1.0	18.0	1.0	Ch. pm.
Therezopolis.....	7.6	14.0	0.0	N	2	2	—	I. (i. manhã)	17.0	10.0	—	I. pm.
S. Paulo.....	63.2	12.5	2.0	NE	2	10	—	I.	13.0	8.5	8.2	C. pm.
Santos.....	67.9	17.0	1.0	S	2	9	Vagas.	I. (ch. manhã)	17.0	15.0	4.0	G. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava.....	—	13.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	19.0	5.0	—	B. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.6	10.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	22.0	5.0	—	B. pm.
Uruguayana.....	63.0	12.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	28.0	8.0	—	B. pm.
Montevideo.....	61.8	13.0	0.0	S	2							
Buenos Ayres.....	63.8	10.0	-3.0	SW	8							

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, sarjiva; GE, geada TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forto de Copacabana				Corcovado: Temp. 15.8. Hum. rel. 90 %. Vento: NW, 4 m.			
Bangu	6.6	22.2	15.0	Santa Cruz	0.0	23.0	15.0
Niteroy	0.0	23.8	15.2	Campo dos Afonsos	1.4		
Rio Comprido		21.8	16.8	Olaria	0.0		
Haddock Lobo	0.0	21.2	16.1	Meyer	0.0		
Penha	0.0	20.7	14.7	Jacarépagua	1.6		
Encantado	0.5	21.1	18.2	Realengo (X)	3.0		
Gavea	0.3	23.8	14.9	Aldeia Campista	0.0		
Deodoro	0.9	20.8	14.8	Villa Isabel	0.2		

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 9ª Loteria do Plano 35, 1906 extracção do anno de 1924 realizada em 28 de agosto de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

14.274	200\$000
9.565	200\$000
43.976	100\$000
2.575	100\$000
55.963	100\$000
52.503	100\$000
2.056	100\$000
12.783	100\$000
27.030	2:000\$000
9.165	100\$000
7.678	200\$000
64.808	100\$000
61.272	100\$000
20.422	100\$000
6.514	100\$000
69.380	200\$000
44.443	200\$000
62.187	20:000\$000
8.952	200\$000
39.359	1:000\$000
18.833	100\$000
47.420	100\$000
24.134	100\$000
9.922	100\$000
29.010	100\$000
19.393	100\$000
30.588	100\$000
16.929	100\$000
44.181	200\$000
45.236	100\$000
55.931	100\$000
25.896	100\$000
46.285	1:000\$000
836	100\$000
40.320	200\$000
48.543	100\$000
51.769	100\$000
36.108	100\$000
45.129	100\$000
58.068	100\$000
36.230	100\$000
25.861	100\$000
3.580	5:000\$000
8.579	100\$000
30.087	200\$000
61.246	100\$000
25.110	200\$000
36.825	500\$000
13.054	500\$000
25.374	200\$000
44.614	100\$000
65.595	200\$000
11.675	100\$000
27.565	100\$000
30.810	500\$000
52.377	100\$000
65.778	100\$000
2.598	200\$000
18.416	500\$000
20.999	200\$000
36.531	100\$000
15.900	100\$000
33.510	100\$000
43.343	100\$000
64.453	200\$000
47.068	100\$000
25.006	100\$000
45.211	100\$000
63.921	200\$000
59.259	100\$000
36.450	200\$000
57.382	100\$000
62.441	1:000\$000
58.739	100\$000
52.452	100\$000
69.957	200\$000
5.030	200\$000
69.588	100\$000
27.839	100\$000

29.670	100\$000
4.119	100\$000
3.453	100\$000
8.179	100\$000
20.752	100\$000
32.082	100\$000
45.338	200\$000
53.106	100\$000
49.222	100\$000
66.705	500\$000

Aproximações

62.186	62.188	360\$000
3.585	3.587	200\$000
27.029	27.031	150\$000
39.358	39.360	100\$000
46.284	46.286	100\$000
62.440	62.442	100\$000

Dezenas

62.481	62.480	100\$000
3.581	3.580	300\$000
27.021	27.030	200\$000
39.351	39.360	100\$000
46.281	46.290	100\$000
62.441	62.450	100\$000

Terminações

Os números terminados em 87, tecm
48000.
Os números terminados em 7, tecm
28000.

Exceptuando-se os terminados em 87.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*, e O director assistente, *Antonio Olynthio dos Santos Pires*, presidente. — O escrevão, *Firmino de Cantuária*.

A Repartição Geral dos Correios, expedir malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pan America, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos, até ás 4 horas; objectos para registrar, até ás 10 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 11 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas; Cartas para o exterior da Republica, até ás 12 horas.

Manilla, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar, até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 9 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 10 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 10 horas.

Amanhã:

Toledo, Alpedez, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 4 horas; objectos para registrar até ás 18 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 3 horas.

Comandante V. Oncellos, para Victoria, Caravellas e portos do Norte até Cabedello, recebendo impressos, até ás 4 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Itaituba, para Ilh'os, Bahia e Aracaju, recendo impressos, até ás 7 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 7 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias

uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Proças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres	5 3/8	5 21/64
Sobre Paris	\$543	\$546
Sobre Italia	—	\$447
Sobre Hamburgo, por milhao	—	\$901
Sobre Portugal	—	\$308
Sobre Belgica	—	\$502
Sobre Hespanha	—	18337
Sobre Suissa	—	18892
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Pales tina	—	\$547
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$308
Sobre Nova York	2\$900	108034
Sobre Montevideo	—	88080
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	38443
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	78700
Sobre Hollanda (florim)	—	38886
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	\$652
Sobre Hamburgo (Rentmark)	—	28407
Sobre Canada	—	108100

Moeda

Escudos (papel)	\$296
Libras (papel)	468000
Soberanos (ouro)	53800

Bolsa

Apolices Uniformizadas de 1:0008, 5 %	7818000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, mudadas nom.	8478000
Apolices Diversas Emissões de 120008, 5 % nom.	7428000
Apolices Diversas Emissões de 1:0008, 5 % port.	6568000
Apolices Diversas Emissões de 1:0008, 5 % per. (cautela)	6508000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 %	9188000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.	4028000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.	4528000
Apolices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	4598000
Apolices Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	4698000
Apolices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	4578000
Apolices Prefeitura de Niterov de 1008, 6 %, port. (decreto n. 1.948)	428000

MOVIMENTO DO DIA 26
(Mercado do disponível)

Assucar

Entradas de Campos	500\$000
Entradas de Macaé	782\$000
Entradas de Santa Catharina	740\$000
Total	740\$000
Saídas	4.785
Existencia	1.187
	16.593

Mercado, estavel.
Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas de São Paulo	653
Entradas de Ceará	50
Total	713
Saídas	417
Existencia	6.265

Mercado, estavel.

Sortes	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes	78\$000 a 86\$000
Medianos	73\$000 a 81\$000
Paulista	70\$000 a 82\$000
	Nominal

Café

Entradas	23.455
Saídas	14.197
Existencia	270.880

Mercado, firme.

Preços por tipo

Typo 3	51\$000
Typo 4	50\$900
Typo 5	50\$800
Typo 6	49\$500
Typo 7	48\$800
Typo 8	48\$100
Preço do tipo 7 hoje	48\$900

Mercado hoje sustentado.
O syndico, J. Severino.

Debentures Companhia Usinas Nacionais

10-34 — Apolices Uniformiza- das de 1.000\$, 5 %	200\$000
30 — Apolices Diversas Emis- sões de 1.000\$, 5 % nom.	782\$000
20 — Apolices Diversas Emis- sões de 1.000\$, 5 % nom.	740\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924.	740\$000
Simonsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 27 de agosto de 1924

Termo

Mozes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	2ª colação	Total de vendas
1º colação	Comprador	Vendedor	Comprador	Saças	
Janeiro	58\$300	59\$000	58\$400	9.000	
Agosto	65\$000	S/vend.	65\$000	—	
Setembro	35\$000	S/vend.	65\$000	2.000	
Outubro	61\$500	62\$500	61\$500	1.000	
Novembro	60\$300	60\$800	60\$300	8.000	
Dzembro	58\$300	59\$500	59\$000	—	

Mercado: 1ª colação, estavel; 2ª colação, estavel.
Disponivel branco crystal, bom, sacca, nominal.

Mercado nominal
Vendas de todas as qualidades 3.225 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 28 de agosto de 1924

Termo

Mozes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
1ª colação	Comprador	Vendedor	Comprador	Saças
Janeiro	48\$200	48\$100	—	1.000
Fevereiro	48\$200	48\$500	—	2.000
Agosto	48\$300	48\$400	—	2.000
Setembro	48\$100	48\$200	—	2.000
Outubro	48\$100	48\$400	—	2.000
Novembro	48\$090	48\$350	—	4.000
Dzembro	48\$090	48\$350	—	—

Mercado: na 1ª colação, estavel; na 2ª colação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 48\$800.

Mercado calmo.

Vendas 10.322 saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 27

(Mercado do disponível)

Assucar

	Saccas
Entradas do Espírito Santo	2.500
Entradas de Campos	310
Total	2.810

Saídas	860
Existência	18.573

Mercado esclavel

Preço do Branco crystal nominal

Algodão

Entradas não houve

	Fardos
Saídas	156
Existência	6.109

Mercado frouxo

Preços por 10 kilos

Serões	78\$000	a	86\$000
Primeiras sortes	73\$000	a	84\$000
Medianos	70\$000	a	82\$000
Paulista			

Nominal

Café

	Saccas
Entradas	25.466
Saídas	14.492
Existência	281.851

Mercado sustentado

Preços por tipo

Tipo 3	51\$600
Tipo 4	50\$900
Tipo 5	50\$200
Tipo 6	49\$500
Tipo 7	48\$800
Tipo 8	48\$100

Preço do tipo 7, hoje, 48\$800.

Mercado, hoje, calmo.

O syndico, L. Severina

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de agosto

Recebedoria do Districto Federal	Renda arrecadada hoje	
	28, em ouro	172:942\$843
	Renda arrecadada hoje	
	28, em papel	197:496\$562
	Total	370:439\$405
Renda arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1924	Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente	
12.325:186\$215	9.471:234\$190	
Renda arrecadada em 28 de agosto de 1924	Em igual período de 1923	
12.880:144\$160	6.572:439\$522	
Em igual período de 1923	Diferença a maior em 1924	
21.188:057\$063	2.901:796\$668	
Diferença para 1923		
1.692:087\$097		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, no dia 1 de setembro, ás 13 horas, o predio n. 36 da rua Moraes e Valle, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario da alludido immovel, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia Militar do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Thiago de Araujo Morgado, José Marcario de Souza, Sergio Anthero, Alberto Gomes Villaga, Antenor Rodrigues de Oliveira, Guilherme Augusto Vieira, Antonio Leite de Araujo, Mario Bordagary de Assumpção, Francisco Vieira Sobrinho e Antonio Augusto de Macedo.

Turma supplementar

Dario Teixeira de Almeida, Joaquim Martins de Faria, José Rodrigues, Vicente Fabio, Manoel Modesto, Orestes Cardoso e Alfredo Morsch.

Prova pratica

Antonio Affonso, Bernardino Alves e Antonio Lopes.

Resultado dos exames effectuados em 26 e 27 do corrente:

Motoristas approvados — Alexey Czauff, Manoel de Almeida, Hugo Wyler, Manoel Castro, João dos Santos, Francisco Gomes de Oliveira, Luiz Loureiro de Vasconcellos, Abilio Pinto de Souza e Americo Augusto Domingues.

Reprovados — Felizardo Mendes, José da Costa Lima, José da Costa Ramos, Arlindo DuGra da Rosa e Jacintho de Oliveira.

Exame de motoneiro

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 15 horas, na Companhia Light:

Silvino Alves, Antonio Paes Ignácio, Antonio de Almeida, Candido José Gonçalves, José Bezerra de Albuquerque, Pedro Tamuto, Manoel Cardoso, Pataro Vicenso Domingues, José Rijo e D'Angelo Felippo.

Inspectoria de Veiculos, em 28 de agosto de 1924. — Pelo inspector geral, F. E. de Gasmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
Camillo R. Alvarez.....	308	Automovel	26	Agosto	1924	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
D. Vicente Pallo.....	558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Pedro & Comp.....	615	"	"	"	"	"	Proprietario.
Virgilio Ricardo.....	693	"	"	"	"	"	Motorista.
Antenor Segreto.....	765	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
J. Fernandes.....	798	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Eurico F. Braga.....	1.138	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Moreira.....	1.229	"	"	"	"	"	"
J. Fernandes Jesus.....	1.242	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino Alves.....	1.248	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Souza Cruz.....	1.315	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
Claudino Tavares.....	1.440	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
André La'ayete.....	1.443	"	"	"	"	"	"
M. J. F. Lameira.....	1.857	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
J. Maria Rodrigues.....	1.891	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Satyro R. Nascimento.....	2.084	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mittido.....	"
José Galante.....	2.150	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio Santos.....	2.490	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Carlos da Silva.....	2.529	"	"	"	"	"	"
J. M. Guerra Peres.....	2.689	"	"	"	"	"	"
Abelardo Rodrigues.....	2.839	"	"	"	"	"	"
J. Silva Belmont.....	3.061	"	"	"	"	"	"
J. José de Oliveira.....	3.243	"	"	"	"	"	"
F. Souto & Comp.....	3.525	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
L. Moraes Barreto.....	3.693	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
João Affonso.....	3.822	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Moreira da Silva.....	3.905	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. Abel G. Porto.....	3.957	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
A. Pires de Villa.....	4.093	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Eduardo de Souza.....	4.793	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. José Fernandes.....	5.104	"	"	"	"	Trafegar em logar não per-	"
						mittido.....	"
A. Barbosa Corrêa.....	5.187	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Studebaker do Brasil.....	5.455	"	"	"	"	Interrompendo o transito.....	Proprietario.
J. Pereira.....	5.535	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio A. Peixoto.....	5.545	"	"	"	"	"	"
Paulo da Costa.....	5.832	"	"	"	"	"	"
H. Antonio Ferreira.....	6.395	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Goulart da Silva.....	6.627	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Pereira Martins.....	6.755	"	"	"	"	"	"
Antonio Machado.....	6.819	"	"	"	"	"	"
S. Pinto de Oliveira.....	6.842	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Natal Sciliano.....	6.979	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. Rodrigues Figueiredo.....	7.051	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. de Castro da Silva.....	7.168	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
I. Espirito Santo.....	7.202	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Oliveira Rocha.....	7.305	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Americo Constantino.....	7.469	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Lino Alves Pacheco.....	7.605	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.623	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
M. Gaspar.....	7.676	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Luiz M. de Araujo.....	7.753	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Wilson & Evil.....	7.844	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João de Freitas.....	7.850	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de agosto de 1924. — Pelo Inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de S. Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA QUE FAZ A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO PARA A INSTALAÇÃO DE UM «BAR» NO NOVO EDIFÍCIO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS, SITO A PRAÇA DO CORREIO, EM LOCAL ESPECIALMENTE CONSTRUÍDO PARA TAL FIM.

De accordo com o artigo 745 e seguintes do Código de Contabilidade, faço público que até o dia 30 de setembro, às 14 horas, na 1ª seção desta Administração serão recebidas propostas para a instalação de um «bar» no novo edifício dos Correios e Telegraphos, sito á praça do Correio, em local especialmente construído para tal fim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes condições:

Primeira

O local será dado em arrendamento mediante o aluguel mensal mínimo de trescentos mil réis (300\$000), ou de 3:600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis) annuaes, devendo o pagamento do dito aluguel ser feito mensalmente, até o dia 10 do mez seguinte ao vencido, na thesouraria da administração, mediante guia da Contadoria. O «bar» deverá servir, principalmente, ao pessoal dos Correios, podendo, entretanto, excepcionalmente, ser attendidas as pessoas que estiverem na repartição, tratando de assumpto que interessa a mesma.

Segunda

A tabella de preços deverá ser sempre variavel, attendida a oscillação dos preços dos diversos generos da praça, a juizo da administração; podendo tambem ser alterado mediante pedido justificado do arrendatario e só quando houver inesperado augmento nos preços dos mesmos generos.

Tercera

Correrá por conta do arrendatario toda e qualquer despesa a ser feita para a instalação de «bar», ficando ainda o mesmo arrendatario sujeito a todas as exigencias do Código Sanitario do Estado.

Quarta

Toda e qualquer imposto federal, estadual e municipal com que for taxado o «bar» correrá por conta exclusiva do arrendatario.

Quinta

Tambem ficarão a cargo do arrendatario todas as despesas que se tornarem precisas para a conservação da limpeza e da hygiene do local.

Sexta

Correrão, igualmente, por conta do arrendatario as despesas decorrentes do consumo, no «bar», de agua, gaz e luz electrica.

Sétima

Será rigorosamente prohibida a venda de bebidas que contiverem qualquer percentagem de alcool.

Oitava

A escolha do pessoal que deve trabalhar no «bar», bem como a instituição do respectivo uniforme, ficarão a cargo exclusivo do arrendatario; reservando a administração o direito de fiscalizar sobre a idoneidade do mesmo pessoal.

Nona

Ficarão instituidas as multas de réis 50\$, 100\$000, 200\$000 e 500\$000 para serem applicadas ao arrendatario nos casos de inobservancia das clausulas contractuaes e conforme a gravidade do caso, a juizo do administrador.

Decima

A instalação completa do «bar» deverá ser feita, pelo arrendatario, dentro de 30 dias, contados da data da communicação que a respeito lhe fizer a administração.

Decima primeira

As mercadorias a serem consumidas deverão ser de primeira qualidade; o constituirá transgressão para effeito punitivo, pela administração, a constatação de qualquer genero ou substancia deteriorada.

Decima segunda

Fica reservada á administração o direito de rescindir o contracto em qualquer tempo, desde que as suas clausulas não sejam rigorosamente cumpridas pelo arrendatario.

Decima terceira

No caso de imposição de multa, ficará o arrendatario obrigado a recolher a importancia relativa aos cofres da thesouraria da administração, dentro de dez dias, contados da intimação que lhe for feita; sob pena de ser a mesma importancia descontada da caução a que se refere a clausula decima oitava. Nesto caso, o arrendatario será obrigado a completar a importancia da mencionada caução, dentro de dez dias, sob pena de ser-lhe applicada a multa em grão mais forte ou de ser rescindido o contracto.

Decima quarta

A presente concorrência será presidida pelo chefe da Primeira Seção. Deverá merecer preferencia o autor da proposta mais vantajosa quanto ao preço do arrendatario por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta

As propostas deverão ser datadas e assignadas pelos concorrentes, que rubricarão todas as suas paginas, e selladas as primeiras vias; devendo as propostas conter a indicação das respectivas residencias e não sendo permittido nas mesmas rasuras, emendas ou estrelinhas. As propostas deverão ser apresentadas em em tres vias e deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assumpto de que se trata e do nome do concorrente. Estas propostas serão entregues á autoridade que presidir a concorrência.

Decima sexta

O envolvero que contiver a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado, com os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Decima setima

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro, previamente feita na thesouraria da administração, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para a Fazenda, na hypothese de se recusar o proponente escolhido a assignar o contracto, dentro de cinco dias, contados da data do convite que lhe for feito nesse sentido.

Decima oitava

O proponente, cuja proposta for aceita, deverá depositar nos cofres da thesouraria da administração a quantia de dous contos de réis (2:000\$000) em dinheiro, para garantir a plena execução do contracto e antes da assignatura do mesmo contracto.

Decima nona

O contracto vigorará durante tres annos, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes e até o limite maximo de cinco annos.

Vigesima

O contracto só entrará em vigor depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a administração por indemnização alguma, no caso de o tribunal negar registro ao contracto.

Vigesima primeira

Ficará reservado á administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Vigesima segunda

A administração se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes.

Vigesima terceira

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

1ª, a idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas;

2ª, não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos;

3ª, as propostas devem ser abertas, e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um rubricará a de todos os outros;

4ª, antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra;

5ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o concorrente offerecer;

6ª, a preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais vantajosa;

7ª, não se tomarão em consideração offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima quarta

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambas, que versará sobre a offerta empatada. Se nenhum delle

quizer fazer abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos concorrentes caberá a adjudicação.

Vigésima quinta

Esta concorrência será encerrada às 16 horas do dia 30 de setembro de 1924, procedendo-se logo após ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, à abertura e leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, actos esses que se realizarão na 1ª Secção desta administração, em presença dos interessados ou procuradores com poderes especiais.

Vigésima sexta

Nesta concorrência serão observadas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (Regulamento do Código de Contabilidade Publica).

Administração dos Correios de São Paulo, em 26 de agosto de 1924. — O administrador, *Geonísio Curvello de Azevedo*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924.
GRUPO C

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concorrência permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo C, e constantes da relação que a este acompanha, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral, devem os interessados pedir inscrição, declarando sua nacionalidade, a sede do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços em réis por extenso e em algarismos; e, ainda, que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo ás propostas em quatro vias, devem ser entregues ao Conselho de Compras, que funcionará, sob a presidência do sub-director mais antigo, no dia 9 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala do Mostuario desta repartição, procedendo-se após o julgamento da idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscrição immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão previamente, na Thesouraria da repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma

caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50.000\$, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 5 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o segundo semestre de 1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade do preço para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legais sobre a preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commetida pelo fornecedor inscripto, na execução das encomendas que lhe foram dadas, já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repôr sempre as importancias deduzidas, para integralizar a caução.

VI

Fica livre a repartição a aquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concorrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no Deposito do Almoxarifado, livre de despesas para a repartição e dentro de 48 horas, contadas a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar do material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Sub-directoria Technica, 28 de agosto de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director-technico

GRUPO C

MATERIAL PARA RADIO-TELEGRAPHIA

Accumuladores de 30 ampéres-horas em vaso de vidro fechado, um.

Amperemetro, electromagnetico para corrente continua de 0 até 50 ampéres, com 16 c/m de diametro, na base, um.

Amperemetro electromagnetico para corrente alternativa de 0 até 50 ampéres, com 16 c/m de diametro, na base, um.

Bomba Japy, n. 2, uma.

Bomba Japy, n. 3, uma.

Borracha em folha, 1/10 de pollegada e 1 metro de largura kilo.

Cabo de chumbo, duplex n. 4, metro.

Cabo de chumbo, simples n. 12, metro.

Cabo de chumbo, simples n. 14, metro.

Chave triphasica para 50 ampéres, em base de ardósia, uma.

Chave bipolar de uma direcção, em base de ardósia, para 50 ampéres, uma.

Chave bipolar inversora, base de louça, para 15 ampéres, uma.

Chapa de ebonito de 2,5 millimetros de espessura, kilo.

Chapa de cobre, 2,5 millimetros de espessura e 1/2 metro de largura, kilo.

Chapa de ferro, de 5 millimetros de espessura e 1/2 metro de largura, kilo.

Correia dupla de couro com 25 c/m de largura, metro.

Correia simples com 10 c/m de largura, metro.

Densimetro centesimal de 10 pollegadas, um.

Densimetro centesimal de 10 c/m com seringa, um.

Ferro electrico para soldar, um.

Fio fusivel para 1/2 ampere, kilo.

Fio fusivel para 3 ampéres, kilo.

Fio fusivel para 10 ampéres, kilo.

Fio fusivel para 30 ampéres, kilo.

Fusivel cartucho para 10 ampéres, um.

Fusivel cartucho para 20 ampéres, um.

Fusivel cartucho para 40 ampéres, um.

Fio de cobre isolado, duplex, n. 14, metro.

Fio de cobre isolado, duplex, n. 16, metro.

Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 10, metro.

Fio de cobre simples, isolado a borracha, n. 12, metro.

Fio de cobre, simples, isolado a borracha, n. 18, metro.

Fio de cobre, simples, isolado a borracha, n. 16, metro.

Fio de cobre, simples, isolado a borracha, n. 18, metro.

Fio de cobre, simples, isolado a seda, n. 40, kilo.

Fio de cobre, simples, isolado a esmalte, n. 40, kilo.

Fio de nikelina de n. 18 a n. 12, kilo.

Fio para magneto de alta tensão, metro.

Fita de cobre de 2 millimetros de espessura e 1 e 1/2 c/m de largura, metro.

Fita isolante branca, peça.

Fita isolante preta, peça.

Fita isolante de borracha, peça.

Forja de ferro, rotativa, tamanho menor existente no mercado, uma.

Funil de vidro com 15 c/m de bocca, um.

Gerador de corrente continua, de 12 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um.

Gerador de corrente continua, de 6 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um.

Gerador de corrente continua, de 3 K. W., 220 volts, com regulador de campo, um.

Interruptor rotativo unipolar para 10 ampéres, um.

Interruptor bipolar para 10 ampéres, um.

Isolador de porcellana, formato amendoim, de 2 pollegadas, um.

Isolador columna de 6 pollegadas, um.

Isolador columna de 4 pollegadas, um.

Isolador para entrada de antenna transmissora, um.

Jarro de louça para 10 litros, um.

Lampada Tungar de 10 ampéres, uma.

Magneto Bosch de alta tensão para motor de explosão, um.

Motor de corrente continua (Shunt) de 18 K. W., 110 volts, um.

Motor de corrente continua (Shunt) de 12 K. W., 110 volts, um.

Motor de corrente continua (Shunt) de 8 K. W., 110 volts, um.
 Motor de corrente continua (Shunt) de 4 K. W., 110 volts, um.
 Motor triphasico de 18 K. W., 220 volts, um.
 Motor triphasico de 12 K. W., 220 volts, um.
 Motor triphasico de 8 K. W., 220 volts, um.
 Motor triphasico de 4 K. W., 220 volts, um.
 Oleo combustivel Texaco, caixa.
 Oleo parafinado, galão.
 Papelão asbestho de 2 m/m de espessura, kilo.
 Pilha secca Eveready, uma.
 Pilha em blocos de 22.5 volts, uma.
 Pilha em blocos de 45 volts, uma.
 Placa de vidro com 40 c/m x 40 c/m e 3 m/m de espessura, uma.
 Sulfato de soda, kilo.
 Supporte unipolar para fio fuzível de 3 ampéres, um.
 Supporte para fio fuzível de 10 ampéres, um.
 Supporte fixo de rosca para lampadas electricas, um.
 Supporte de baioneta, um.
 Tubo de ferro de 3/4 de pollegada, kilo.
 Tubo de cobre de 3/4 de pollegada, metro.
 Transformador para ampliador Telefunken de baixa frequencia, um.
 Valvula receptora com resistencia, Telefunken, uma.
 Valvula Marconi D. E. R., uma.
 Valvula Marconi V. 24, uma.
 Valvula Marconi L. S. 3, uma.
 Valvula Marconi Q. X., uma.
 Valvula Marconi R., uma.
 Valvula Marconi D. E. V., uma.
 Valvula Radiotron, uma.
 Valvula De Forest D. V. 2, uma.
 Voltmetro de bolso para 8 volts, um.
 Voltmetro com 20 c/m de base, para 250 volts, um.
 Vergalhão de ferro de 1 1/2 pollegadas, kilo.
 Vergalhão de cobre de 3/4 de pollegada, kilo.
 Verniz Black Japan, galão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável.

Estrada Velha da Tijuca n. 12, propriedade de Alvaro Muniz.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Cirne Maia n. 43, propriedade de Antonio Alves do Valle, concertar as torneiras do chuveiro e a de boia do deposito d'agua.

Rua Archias Cordeiro n. 330, propriedade de José Motta, concertar as torneiras internas.

Rua Archias Cordeiro n. 384, casa III, propriedade de Mauricio Lisboa, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Herminia n. 19, propriedade de Emilio Alves de Pinto Junior, collocar torneira no tanque, concertar a boia do deposito da agua e o chuveiro.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria Umbelina da Cunha Corrêa, concertar a torneira da pia da sala de jantar.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria da Cunha Umbelina Corrêa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Daniel Carneiro n. 123, propriedade de Avelino Rodrigues de Mattos, ligar o ramal interno ao deposito da agua e concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Meyer n. 24, propriedade de Dona Estephania Andrade Muniz Ribeiro, ligar o ramal interno ao deposito d'agua.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna Limpo de Freitas, concertar o ramal.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna d'agua por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Alliança n. 12, propriedade de Marianna Almeida Magalhães, substituição do registro de penna d'agua. 20\$350

Ladeira do Meirelles n. 20, propriedade de José Cardozo Rodrigues, concerto executado no ramal de abastecimento d'agua. 4\$283

Rua Pedro Americo n. 84, propriedade de José Ricardo Modesto Leal, serviço executado no registro de derivação. 8\$280

Rua Machado do Assis n. 65, propriedade de Benedicto A. de Souza, serviço executado no ramal de abastecimento. 13\$695

Rua Augusta n. 81, propriedade de Antonio Maria dos Santos, substituição da torneira de passagem do hydrometro. ... 10\$833

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis.

Rua Conde de Porto Alegre n. 90, propriedade de Luiz Mendes Andrade Almada. Avenida Amaro Cavalcanti n. 25, propriedade de Maria de Jesus P. Lago

Secção de Expediente da Repartição de Aguas Publicas, 22 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna d'agua por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Santa Alexandrina ns. 479 e 487, propriedade de Paschoal Fiorello, serviço executado na separação das penas d'agua. 8\$257

Ladeira do Castro n. 34, propriedade de Margarida S. Nogueira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua. 5\$393

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seabra, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua. 9\$790

Rua Santa Christina n. 46, propriedade de Francisco Verissimo Alves, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua. 13\$004

Rua Theodoro da Silva n. 127, reparo executado no ramal. 18\$448

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável.

Rua Marquez de Sapucahy n. 8, casa II, propriedade de Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje.

afim de effectuar o pagamento da multa por que é responsável, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Theodoro da Silva n. 80 (fundos), propriedade de Amelia Augusta Fernandes Alves, 150\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações qua lhes expedir esta repartição, renovo-as, de ordem do senhor Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de quinze dias, a contar da hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Hermongarda n. 422, propriedade de Carlos & Pinto, concertar as torneiras das pias da cozinha;

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 299, casa V, propriedade do Ilceitor Ribeiro, concertar a torneira de boia do deposito de agua e substituir a do tanque;

Rua Argentina Reis n. 9, propriedade de Francisco Gomes da Rocha, concertar a torneira da pia da sala de janar;

Rua Assis Carneiro n. 215, propriedade de D. Maria O. Pereira, concertar o encanamento interno;

Rua Assis Carneiro n. 111, propriedade de Sylvio dos Santos Cardoso, concertar o encanamento interno;

Rua Assis Carneiro n. 67, propriedade de Antonio Adão Teixeira, concertar o deposito da agua e o encanamento interno;

Rua das Mangueiras n. 8, propriedade de David Rodrigues da Almeida, concertar o deposito de agua;

Rua Assis Carneiro n. 108, casa II, propriedade de Elisiário Nunes da Fonseca, concertar o deposito e a torneira do tanque;

Rua Paraná n. 154 (loja), propriedade de Manoel da Silva Machado, concertar o deposito de agua;

Rua Assis Carneiro n. 12, propriedade do Dr. Cruz Gonçalves, concertar o deposito e a torneira de boia;

Rua Dr. Jobim n. 32, propriedade do Miguel Garcia Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Conselheiro Ferraz n. 40, propriedade de Sebastião Victorio de Souza, concertar a torneira de boia da caixa de descarga;

Rua Theodoro da Silva n. 80 (fundos), propriedade de Amelia Augusta Fernandes Alves, collocar hydrometro de 10m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações qua lhes expedir esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar da

hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Moraes e Silva n. 105, propriedade de Carlos Leopoldo de Souza, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua General Bruce n. 71, propriedade de Henrique Tavares, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Amapá n. 1, propriedade de Pierre Reny & Comp., collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 7, propriedade de Adriana M. Nogueira, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Presidente Barroso n. 118, propriedade de Joaquim Ferreira Guimarães, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 28, propriedade de Dr. Bernardino Esteves de Almeida, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 21, propriedade de Guilherme Augusto Dias, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Senador Eusebio n. 420, propriedade de João Vicente Passaro, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 22, propriedade de Senevaldo Francisco Vivanc, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Pereira Franco n. 76, propriedade de Henrique Dameré Lima, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Paralyba n. 53, propriedade de Joseph Parra Attencia, collocar hydrometro de 10m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official* de 24 do corrente, paginas 18.888 a 18.889, se acha publicado o edital de concorrência a realizar-se em 8 de setembro, vindouro, para a execução de quadros muare de Historia Natural.

Secretaria do Museu Nacional, 25 de agosto de 1924. — Pelo secretario, *Octavio da S. Fortes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para a matricula dos diversos cursos desta Escola. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de

setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para matricula no curso de Chimica Industrial. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE TRES DEPUTADOS

São convocados os eleitores das cinco secções do Colégio Commercial, a 1ª composta dos da letra J; a 2ª dos da letra A; a 3ª dos das letras B, C e F; a 4ª dos das letras D, E, G, I, K e M; e a 5ª dos das letras L, N, O, até Z, a comparecerem no dia 17 do setembro proximo vindouro, ás 10 horas, no saguão do edificio da Associação dos Empregados no Commercio, a Avenida Rio Branco n. 120, para a eleição de tres deputados que terão de servir no quadriennio de 1924 a 1928.

A lista dos eleitores se acha affigida com este edital no saguão do mesmo edificio.

Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1924.

1ª secção — Joaquim José da Silva Fernandes Couto.

2ª secção — Guilherme Diniz Rodrigues.

3ª secção — João Julião Mauro Sá.

4ª secção — José Marcelino da Costa Sá Filho.

5ª secção — João Rodrigues Teixeira Junior.

LISTA DOS ELEITORES

1ª secção

Jacinto Alves de Souza.
Jacinto José da Guia Ferreira.
Jacob Grum.
Jácomo Agnese.
James Andrew Junior.
Januario Loureiro.
Jayme de Abreu.
Jeronymo Correa de Sá Benevides.
João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.
João Alves Monte.
João Alves Pereira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João Antonio da Cunha.
João Antonio da Silva Guimarães.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Faria Amado.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (Dr.).
João Antunes da Castro Menezes.
João Augusto Alves.
João Augusto Americo Machado.
João Augusto da Silva.
João Augusto Martins Barbosa.
João Augusto Ramos da Silveira.
João Baptista de Castro.
João Baptista de Paula Barroso.
João Baptista Gioia.
João Baptista Moreira Porto.
João Baptista Vieira Machado.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Coelho da Costa Junior.
João Coelho Pereira Junior.
João Cordeiro.
João Cordeira do Couto Junior.
João Correa Pacheco.
João da Silva Cortez.
João de Almeida Couto.
João de Almeida Custozza.
João de Araujo Rocha.

João de Avila Mello (Dr.)
 João de Castro Ramos.
 João de Deus Freitas.
 João de Lima Abreu.
 João de Magalhães Machado.
 João do Prado Oliveira.
 João Duarte de Albuquerque.
 João Ernesto Ferreira Pires.
 João Espinola da Veiga.
 João Fernandes de Aquino.
 João Ferreira Corrêa.
 João Ferreira da Silva.
 João Ferreira dos Santos.
 João Ferreira Soares.
 João Francisco da Costa Ferreira (coronel).
 João Francisco Leão de Castro.
 João Francisco Soares.
 João Furtado da Rocha Junior.
 João Gonçalves Silva.
 João Guttemberg Mendonça.
 João Ildefonso da Silva.
 João Jacob Testa (Espírito Santo).
 João Jeronymo de Magalhães.
 João José Baptista.
 João José Teixeira da Costa (coronel).
 João José Vieira Junior (Dr.).
 João Julião Manso Sayão.
 João Leoncio da Costa.
 João Lopes Ribeiro.
 João Loureiro de Albuquerque.
 João Lussac de Carvalho.
 João Manoel Alves.
 João Manoel Dantas Guimarães.
 João Manoel de Carvalho.
 João Manoel Gonçalves.
 João Manoel Novaes de Souza.
 João Manoel Roiz dos Reis.
 João Manso.
 João Marciano de Faria Pereira.
 João Marciano Parente.
 João Marcondes de Moura Romeiro.
 João Maria Ribeiro.
 João Merino Parente Borlido.
 João Monteiro Cabral.
 João Monteiro da Cunha.
 João Nepomuceno Costa.
 João Nery Ferreira (Dr.).
 João Nunes Coelho (Espírito Santo).
 João Pacheco Moreira.
 João Palhares Malafaia.
 João Pedro Caminha (coronel).
 João Pedro Myouille.
 João Pedroso da Cunha Pinto.
 João Pereira da Silva Monteiro Junior.
 João Pereira de Carvalho.
 João Pereira de Lemos Torres.
 João Pereira de Lemos Junior.
 João Pereira de Moraes.
 João Pinto da Cunha Maia.
 João Ribeiro Ferraz.
 João Rodrigues de Araújo Pereira.
 João Rodrigues Pereira.
 João Roiz de Araújo Pereira.
 João Roiz Teixeira Junior.
 João Soares de Abreu.
 João Teixeira Moreira.
 João Venancio da Rocha Vianna.
 João Vieira Segadas Vianna.
 João Westimôre Ford.
 Joaquim Alves Junior (Espírito Santo).
 Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
 Joaquim Candido Ribeiro.
 Joaquim Claudio Nogueira.
 Joaquim Coelho de Oliveira.
 Joaquim Custodio Moreira Porto.
 Joaquim da Costa Vieira Mendes.
 Joaquim da Fonseca Moreira.
 Joaquim da Silva Paranhos Filho.
 Joaquim da Silva Pinto.
 Joaquim de Andrade Pinto.
 Joaquim de Novaes Campos (Espírito Santo).

Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.
 Joaquim de Oliveira e Souza.
 Joaquim de Souza Freire.
 Joaquim dos Santos Rangel.
 Joaquim Ferreira Cardoso.
 Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
 Joaquim Ferreira Junior.
 Joaquim Gomes de Paiva.
 Joaquim Goulart Pimentel.
 Joaquim José Bernardes.
 Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
 Joaquim José de Moura.
 Joaquim José de Oliveira Guimarães.
 Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).
 Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
 Joaquim Machado de Mello (Dr.).
 Joaquim Manoel de Moraes.
 Joaquim Maria de Mello.
 Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
 Joaquim Marques Guimarães.
 Joaquim Martinho de Moraes.
 Joaquim Martins de Freitas.
 Joaquim Monteiro de Moura.
 Joaquim Nunes da Rocha.
 Joaquim Oswaldo da Silveira.
 Joaquim Pinto de Souza.
 Joaquim Rabello de Castro e Silva.
 Joaquim Ribeiro Pedres.
 Joaquim Roiz Vargas.
 Joaquim Severiano de Paiva Azevedo.
 Joaquim Soares de Souza Baptista.
 Joaquim Teixeira de Queiroz.
 Jonathan Pereira.
 Jonathan Vaz.
 Jorge Marcellino Pinto.
 Jorge Roiz Carneiro de Avilez.
 Jorge Vieira Winter.
 José Affonso Fontaínha Sobrinho.
 José Alberto de Bittencourt Amarante (coronel).
 José Alberto Gonçalves Dias.
 José Albino Pereira de Carvalho.
 José Alves da Fonseca.
 José Alves da Silva.
 José Alves de Sá Campos.
 José Alves de Souza.
 José Alves Netto Junior.
 José Antonio da Silva Guimarães.
 José Antonio Gonçalves.
 José Antonio Pereira da Cunha.
 José Antonio Pires de Mello.
 José Antonio Ribeiro (1º).
 José Antonio Ribeiro (2º).
 José Antonio Rodrigues.
 José Antunes Sampaio Guimarães.
 José Arthur de Andrade Camara.
 José Augusto Cordeiro.
 José Augusto de Figueiredo.
 José Augusto Gonçalves.
 José Augusto Vieira.
 José Bento Vieira.
 José Bragança Cid Pongy.
 José Bruno Nunes.
 José Candido Francisco Moreira.
 José Caetano de Araújo.
 José Caetano de Oliveira.
 José Caetano Ribeiro da Silva.
 José Cardoso Pereira.
 José Carlos de Azevedo Lima.
 José Carneiro Machado.
 José Cesario Teixeira de Figueiredo Cortes.
 José Christiano da Costa Monteiro.
 José Coelho Pereira Junior.
 José Costa.
 José da Fonseca Rangel.
 José da Silva Lamagnère.
 José da Silva Simões.
 José da Silva Simões Filho.
 José da Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José de Amorim Lima.

José de Araújo Vieira.
 José de Assis Balbi.
 José de Barros Fonseca.
 José de Magalhães Pacheco.
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José de Mello Homem de Macedo.
 José de Miranda Monteiro de Barros.
 José de Oliveira Gomes.
 José de Portugal Marreca.
 José de Salles Souza Lima.
 José de Souza Almeida.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 José dos Santos Airosa.
 José dos Santos Guimarães.
 José Dias Roiz Guimarães.
 José Dias Tavares.
 José Duque de Amorim.
 José Duarte da Costa Negrão.
 José Duarte Lopes Corrêa.
 José Eduardo Tavares Carmo.
 José Fabricio de Oliveira.
 José Ferreira Bastos.
 José Ferreira de Barros (Espírito Santo).
 José Ferreira Machado Guimarães.
 José Ferreira Ramos (Dr.).
 José Flavio de Meira Penna.
 José Florencio Pimenta de Mello.
 José Francisco de Lima Mattos.
 José Francisco do Amaral Cardoso.
 José Francisco dos Santos.
 José Francisco Furtado de Mendonça.
 José Francisco Ladeira de Viveiros (Dr.).
 José Francisco Moreira.
 José Francisco Ribeiro da Silva.
 José Gavino Gomes da Cruz.
 José Gomes de Freitas.
 José Gomes Roiz da Silva.
 José Gonçalves Carvalhaes.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José Gonçalves Guimarães.
 José João de Amorim e Silva.
 José Joaquim Alves Machado.
 José Joaquim Cerqueira Souza.
 José Joaquim da Cruz Braga.
 José Joaquim de Andrade Facciro.
 José Joaquim Oliveira da Fonseca.
 José Joaquim Roiz de Castro.
 José Lopes de Barros.
 José Lourenço da Costa.
 José Luiz Gomes Braga Assumpção.
 José Luiz Martins.
 José Machado Botelho Junior.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Manoel Lopes.
 José Maria Alves da Silva (commendador).
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho.
 José Marques Padilha.
 José Martins Gonçalves.
 José Mendes de Oliveira Castro (Dr.).
 José Mendes de Oliveira Castro Junior.
 José Mendonça de Menezes.
 José Miguez.
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Moreira da Silva Santos.
 José Octaviano Marcondes Lobato.
 José Olympio de Souza.
 José Paulino Ribeiro (commendador).
 José Pacheco de Aguiar.
 José Pereira da Fonseca (Espírito Santo).
 José Pimenta de Mello Junior.
 José Pires Carrapatoso.
 José Ranello.
 José Raphael de Azevedo Junior.
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ribeiro de Souza (Espírito Santo).
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Silveira Junior.
 José Soares Pereira.
 José Teixeira de Carvalho.

José Teixeira Pires Villela Filho.
 José Tognesi (Espírito Santo).
 José Transmontano Pinto.
 Joseph Giroud.
 Jovito Marius Soares.
 Julio Augusto da Silva Gama.
 Julio Benedicto Ottoni (Dr.).
 Julio Berto Cyrio.
 Julio Cesar da Costa.
 Julio da Rosa Furtado.
 Julio Eduardo da Silva Araujo.
 Julio Fourcade.
 Julio Gonçalves de Siqueira.
 Julio João Baptista Isnard.
 Julio Miguel de Freitas.
 Julio Monteiro.
 Julio Moura Monteiro.
 Julio Rodrigues de Azevedo.
 Julio Rosa Kanitz.
 Julio Wenceslão Carneiro.

Segunda secção

Letra A

Abilio Pinto da Cunha.
 Accacio Antunes Pereira.
 Ackim Ribeiro de Oliveira.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Adelstrano Antonio Alves da Silva.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Adolpho Meyer (Espírito Santo).
 Adolpho Schmidt.
 Adriano dos Reis Quartim.
 Adriano Luiz da Rocha.
 Adriano Pereira Soares.
 Adolpho Meyer (Espírito Santo).
 Affonso Cesar Burlamaqui.
 Affonso da Silva Coelho.
 Affonso de Almeida Quartim.
 Affonso Delamare.
 Affonso Henrique Lamounier.
 Affonso Jeronymo Ferreira Leal.
 Affonso Mendes Jacomo.
 Affonso Vizeu.
 Agostinho Leite Guimarães.
 Agostinho Teixeira de Novaes.
 Ajax de Almeida Ramos.
 Albano Dias de Castro.
 Albano Simões Nunes de Souza.
 Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.
 Alberto David Pereira Braga.
 Alberto da Fonseca Guimarães.
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto Ferreira Moniz.
 Alberto Horta do Araujo.
 Alberto Joaquim Esteves.
 Alberto Moss de Almeida Brito (Dr.).
 Alberto Pedro Segond.
 Alberto Placido Marques Sobral.
 Alberto Vieira Lima.
 Albino Antonio Ferreira.
 Albino de Lacerda.
 Albino de Souza Pinheiro.
 Albino Ferreira de Sá Coelho.
 Albino Ferreira Guimarães (Espírito Santo).
 Alceu Guimarães de Azevedo.
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre de Oliveira Monteiro.
 Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Barcello Borges.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo Coelho da Rocha.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Alfredo de Freitas Silva Vianna.
 Alfredo José Roucher.

Alfredo Julio de Sá.
 Alfredo Lyra de Vasconcellos.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Mayrink da Silva Veiga.
 Alfredo Peixoto.
 Alfredo Smith Vasconcellos.
 Alfredo Teixeira Vieira Rebello.
 Alipio Augusto do Amaral Junior.
 Altamiro Pereira Fernandes Bravo.
 Aluizio Pinto Vieira de Mello.
 Alvaro Augusto de Queiroz.
 Alvaro Carneiro Geraldês.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fogaça da Silveira.
 Alvaro José Martins.
 Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
 Amaro da Silveira.
 Americo Antonio Barbosa.
 Americo Dimas.
 Americo Ferreira Machado Guimarães.
 Ananias de Velasco.
 Anastacio Teixeira Leite.
 André Braz Chalhó Junior.
 André José Barbosa.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães.
 Anisio Salathiel Velloso.
 Annibal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Antônio Velloso.
 Antenor da Fonseca Rangel.
 Antenor Mayrink Veiga.
 Anthero Bastos de Araujo Bessa.
 Antonio Alves Carvalho.
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves Monteiro.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Augusto da Silva Carvalho.
 Antonio Augusto Fernandes de Souza.
 Antonio Augusto Zamith de Araujo Franco.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Barcellos Borges.
 Antonio Belmiro Rodrigues.
 Antonio Bernardo da Silva Guimarães.
 Antonio da Silva Rocha (1º).
 Antonio da Silva Ferreira Junior.
 Antonio da Rocha Passos Junior.
 Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
 Antonio de Castro Brown.
 Antonio de Oliveira Guimarães.
 Antonio de Padua Machado Junior.
 Antonio de Souza Aguiar Junior.
 Antonio dos Passos Ferreira.
 Antonio Dias Ribeiro.
 Antonio Duarte Pinto.
 Antonio Euzébio Moreira de Souza.
 Antonio Felix de Almeida.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Ferreira Cavalcanti.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva (1º).
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva (2º).
 Antonio Francisco Nunes.
 Antonio Gomes da Costa Junior.
 Antonio Gomes da Cruz.
 Antonio Gomes Pereira.
 Antonio Gonçalves Carneiro Junior.
 Antonio Guilherme Backes.
 Antonio Joaquim da Silva Telles.
 Antonio Joaquim de Resende.
 Antonio Joaquim Geraldês.
 Antonio Joaquim Maciel.
 Antonio Jonkopings de Carvalho.
 Antonio José Alexandrino de Castro.
 Antonio José Bastos.
 Antonio José da Fonseca Moreira.
 Antonio José da Silva Brandão Alves.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José de Miranda e Silva Junior.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Fontes Junior.
 Antonio José Gonçalves (Espírito Santo).
 Antonio José Herdy.
 Antonio José Lopes de Araujo.

Antonio José Martins Tinoco.
 Antonio José Meira.
 Antonio José Pereira Barbedo.
 Antonio José Pereira Bastos.
 Antonio José Pinheiro Filho.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio José Soares.
 Antonio Lartigau Seabra.
 Antonio Leite Monteiro de Barros.
 Antonio Leopoldo da Silva Campista.
 Antonio Leopoldino da Silva Junior.
 Antonio Lopes Valle.
 Antonio Luiz Teixeira Elias.
 Antonio Machado Dutra.
 Antonio Manoel Marques.
 Antonio Martinho de Andrade.
 Antonio Martins dos Santos.
 Antonio Matheus Dias Fernandes.
 Antonio Moreira de Castro Dias.
 Antonio Pereira de Araujo Freitas.
 Antonio Pimenta Guimarães.
 Antonio Pinto Coelho (Espírito Santo).
 Antonio Pinto de Carvalho.
 Antonio Pinto Filho (Dr.).
 Antonio Placido Marques.
 Antonio Portella.
 Antonio Rabello.
 Antonio Raphael Nogueira Brandão.
 Antonio Ribeiro Nunes Graça.
 Antonio Rodrigues de Carvalho.
 Antonio Rosa de Carvalho Machado (Espírito Santo).
 Antonio Santos.
 Antonio Soares de Souza Baptista.
 Antonio Teixeira da Rocha Campos.
 Antonio Teixeira Junior.
 Antonio Tertuliano dos Santos.
 Antonio Thomé.
 Antonio Valentim do Nascimento.
 Antonio Vaz de Carvalho.
 Antonio Viegas Maximo Romano.
 Aristophanes da Silva Lima.
 Ariundo Itapoan da Costa.
 Ariundo Rodrigues.
 Armando da Costa Pereira.
 Armando Rodrigues Teixeira.
 Armando Rosa Pereira.
 Armenio Lobo da Cunha.
 Arnaldo Pereira Braga.
 Arsenio Conrado de Niemeyer.
 Arthur Alvares de Souza.
 Arthur Bandeira.
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Corrêa da Veiga Pinto.
 Arthur da Silva Leitão.
 Arthur de Almeida Marques.
 Arthur Duarte Pinto.
 Arthur Ferreira Machado Guimarães.
 Arthur Lopes da Costa.
 Arthur Jacintho Rodrigues.
 Arthur Lopes da Costa.
 Arthur Marques de Abreu.
 Arthur Maria Teixeira de Azevedo.
 Arthur Miranda.
 Arthur Pinto Costa Aguiar.
 Arthur Quadros Collares Moreira (Dr.).
 Arthur Schutz.
 Arthur Targni Moss.
 Ascendino de Barros Pimentel.
 Astolpho Leite Carrijo.
 Ataliba Borges Monteiro.
 Attila de Almeida Ramos.
 Attila M. S. Ramos Sobrinho.
 Augusto Carlos Setubal.
 Augusto Cesar de Menezes.
 Augusto Cesar de Oliveira Costa.
 Augusto Ermelindo Ribeiro.
 Augusto Heitor Xavier de Brito.
 Augusto Hortense de Carvalho.
 Augusto Lopes da Silveira.
 Augusto Maria da Motta.
 Augusto Mendes Ferroira.
 Augusto Quartim.
 Augusto Simões Nunes de Souza.
 Augusto Soares do Vasconcellos.
 Aureliano Augusto Andrade.
 Aureliano Monteiro dos Santos.
 Austrieliano Carneiro Pereira.

Avelino Americo da Franca Vieira.
Avelino de Assis Andrade (Dr.).
Ayes Antonio da Souza.
Albino Ferreira da Costa.
Antonio da Paula Simões.

Terceira secção

Letras B, C e F

Baltazar Alves Costa.
Barão de Mendes Tóta.
Barão de Mesquita.
Basilio Domingos Vianna.
Basilio José Cardoso.
Basilio Tavares.
Bebiano Machado de Oliveira.
Benedicto Ayres da Gama Bastos.
Benedicto Caldeira Janot.
Benjamin Amaral Amarante.
Benjamin do Carmo Braga.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
Bernardino Caetano de Figueiredo.
Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.
Bernardino de Faria Pereira.
Bernardino Dias Alvares Polery.
Bernardino Ferreira Cardoso.
Bernardino Ferreira Rio (Espírito Santo).
Bernardino José de Oliveira (Espírito Santo).
Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.
Bernardino José Roiz Torres.
Bernardo Alves Pinheiro.
Bernardo de Oliveira Barbosa.
Bernardo de Oliveira Caldas Bastos.
Bernardo Gomes de Souza Filho.
Bernardo Joaquim Pereira Lopes Mello.
Bernardo Pinto Machado Bastos.
Bento Borges da Fonseca (Dr.).
Bento Manoel de Carrazedo Junior.
Boaventura Pereira Soares.
Braz Rodrigues Teixeira.
Bráulio Martins.
Brenno Furtado de Mendonça.
Caetano Ferreira Alves Moutinho.
Camillo Gomes do Couto.
Candido Bordeaux Rego.
Candido Camillo de Carvalho.
Candido Coelho de Oliveira.
Candido da Rocha Paranhos.
Candido de Souza Pinto.
Candido Ferreira Barbosa.
Candido Pereira da Rocha.
Candido Porciuncula.
Candido Rodrigues Scuto (Espírito Santo).
Cannunzio Sauseverino.
Canuto da Cunha Bittencourt.
Carlos Alberto de Magalhães (Dr.).
Carlos Alberto Ribeiro.
Carlos Alberto Rung.
Carlos Alvares de Azevedo Macedo.
Carlos Augusto da Silva Moraes.
Carlos Augusto de Miranda Jordão (Dr.).
Carlos Augusto Pecanha.
Carlos Baptista de Magalhães.
Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.
Carlos Costa.
Carlos de Almeida Carvalho.
Carlos de Oliveira Soares (general).
Carlos Frederico Oberlaender (coronel).
Carlos G. da Costa Wigg.
Carlos Gomes Xavier.
Carlos José da Costa.
Carlos José Ferreira Pimenta.
Carlos Julio Galliez.
Carlos Lebeis.
Carlos Leclerc Castello Branco.
Carlos Leite Ribeiro (coronel).
Carlos Mauricio Paulo Berla.

Carlos Pereira da Motta Laudares.
Carlos Piquet.
Carlos Porfirio de Andrade Ramos.
Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
Carlos Schmidt.
Carlos Suckow Joppert.
Carlos Torres Rangel.
Celestino Soares da Cruz.
Cesar Augusto Borges Palhares.
Charles Hue Junior.
Charles Jean Christern.
Christiano José de Lemos.
Cicero de Figueiredo.
Claudino Corrêa Louzada.
Claudino Vicente da Rocha.
Clemente Castello Branco.
Clemente de Faria Queiroz.
Clemente Luiz Moreira.
Clito A. Portella.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer.
Constantino Soares Valente.
Cornelio Candido de Andrade Gama.
Cornelio de Souza Lima.
Cornelio Jardim.
Cosme Francisco da Motta (Espírito Santo).
Custodio José de Araujo Silva.
Custodio Teixeira Maia.
Custodio Teixeira Pinto (Espírito Santo).
Cyro Ribeiro de Abreu.
Fabricio Gomes Pedrosa.
Felippe Marques Alvim.
Felisberto Cardoso Laport.
Felisdoro Gaia.
Felix Cardoso da Silva.
Felix dos Santos Vianna.
Fernando Antonio de Lemos Junior.
Fernando Gomes Xavier.
Fernando José de Medeiros.
Fernando Pinto da Silva.
Fidelcino da Silva Leitão.
Fidelis de Andrade Botelho.
Firmo Borges da Silva.
Francelino José da Silva.
Francisco Adolpho de Carvalho.
Francisco Albino da Costa Freitas Junior.
Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira.
Francisco Alves da Costa Reis.
Francisco Alves de Oliveira.
Francisco Antonio Giffoni.
Francisco Antonio Marques.
Francisco Antonio Pires Carrapatoso.
Francisco Antunes Lima.
Francisco Antunes Nazareth.
Francisco Augusto de Oliveira e Silva.
Francisco Aurelio de Lacerda.
Francisco Ayres Gomes.
Francisco Benicio de Souza.
Francisco Campos da Silva.
Francisco Candido Moreira da Silva.
Francisco Candido Soares da Silva.
Francisco Canella.
Francisco Cardoso Rangel.
Francisco Carlos Vaz Lisboa.
Francisco Casemiro Alberto da Costa.
Francisco Cedon Perze.
Francisco Corrêa d'Avila.
Francisco da Rocha Tagarro (Espírito Santo).
Francisco da Silva Mourão.
Francisco da Silva Peixoto Serra (Barão).
Francisco de Araujo Carneiro.
Francisco de Faria Braga Carneiro.
Francisco de Figueiredo.
Francisco de Moura Brasil.
Francisco de Souza Barroso.
Francisco Domingos Gontijo.
Francisco Domingos de Mattos.
Francisco Eugenio de Azevedo Junior.

Francisco Eugenio Leal (coronel).
Francisco Ferreira Braga.
Francisco Ferreira Real.
Francisco Gonçalves de Moraes.
Francisco Guerra da Veiga Pinto.
Francisco Henrique Alves das Ney Meira.
Francisco Heraclito dos Santos.
Francisco Herculano Monteiro de Barros.
Francisco Ignacio Botelho.
Francisco Ignacio de Andrade.
Francisco Ignacio do Lacerda Weneck.
Francisco Ilhas Fontes.
Francisco José Gonçalves Vieira.
Francisco José Leão.
Francisco José Lopes.
Francisco Lobato Lopes.
Francisco Lopes de Assis Silva.
Francisco Lopes de Oliveira.
Francisco Marcondes Leite.
Francisco Marcondes Machado.
Francisco Marques Ferreira de Sá.
Francisco Martins Esteves (Dr.).
Francisco Nicoláo Baruel.
Francisco Nogueira da Cunha, Pinto.
Francisco Paim de Quêroz.
Francisco Paula Sergio.
Francisco Pereira de Araujo.
Francisco Pintes Corrêa.
Francisco Rios.
Francisco Ribeiro Bernardes.
Francisco Rodrigues de Oliveira.
Francisco Silveira Machado Soares.
Francisco Soares de Almeida.
Francisco Soares de Gouveia.
Francisco Teixeira L. Guimaraes (Dr.).
Francisco Van Erven.
Francisco Xavier Gomes Flores.
Francisco Xavier Ramos Tozer.
Francisco Walter Hime.
Frank da Gama.
Frank Rudio (Espírito Santo).
Frederico Augusto da Silveira.
Frederico Hor-Myll Alvares.
Fridolino Cardoso.
Fructuoso Sertorio Portinho.

QUARTA SECÇÃO

Letras D, E, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z

Dacio Augusto de Carvalho.
Damião Peixoto de Magalhães.
Daniel José Roiz Guerra.
Dario Barbosa Souto.
Darpe de Oliveira Mattos.
David Oliveira.
Democrito Lartigue Seabra.
Delphin Horta de Araújo.
Delphin Jacintho da Parlaya.
Diogo Coelho Netto.
Diogo José da Silva.
Djalma Candido Nogueira.
Djalma Reis.
Domingos Baptista da Gama.
Domingos da Silva Pinho.
Domingos da Silveira.
Domingos de Almeida.
Domingos de Oliveira Fontes.
Domingos Fernandes de Mesquita.
Domingos Fernandes Granja.
Domingos José Fernandes Malm.
Domingos José Monteiro Torres.
Domingos Manoel da Costa.
Domingos Moreira de Paiva.
Domingos Pereira Borges Junior.
Domingos Ramos da Costa.
Domingos Rodrigues Scuto (Espírito Santo).
Duarte da Silva Campos.
Edgard Bernardes.
Edard de Azevedo.

Edgard Maria Jacobino.
 Edgard Herr Bruggen.
 Edmundo Baptista Machado.
 Edmundo Ferreira da Silva.
 Eduardo Alves Ribeiro.
 Eduardo Augusto Soares.
 Eduardo Coelho Garcia.
 Eduardo Cordoero Guerra.
 Eduardo Corrêa de Sá Benevides.
 Eduardo Ferreira Lobo.
 Eduardo Ferreira Ramos.
 Eduardo Furtado de Mendonça.
 Eduardo Guinle (Dr.).
 Eduardo Jordão.
 Eduardo José Dias Pereira.
 Eduardo Moncada.
 Edwin Elkim Hime Junior.
 Egidio Guichard Junior.
 Elesbão Werneck do Nascimento.
 Emilio Ferreira Guimarães (Espírito Santo).
 Emilio José Loureiro.
 Emmanuel Ruffier.
 Emydio Adolpho Victorio da Costa Jr.).
 Ernesto Coelho Louzada.
 Ernesto Isnard.
 Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
 Estevão Egidio de Carvalho Estrella.
 Eugenio de Souza Fernandes Passos.
 Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
 Eugenio Freire Ozorio de Cerqueira Jr.).
 Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
 Eugenio Gudin.
 Eugenio Juvanon.
 Eugenio Pinto Vieira.
 Eugenio Schloback.
 Eurico Ferreira Legey.
 Euripedes de Magalhães.
 Gabriel Antonio Telles do Couto.
 Gabriel de Andrade Botelho.
 Gabriel Francisco Junqueira.
 Gabriel Teixeira Marinho.
 Galeno Gomes.
 Gastão da Costa Pimenta.
 Gastão Vieira Marques.
 Germain Plock.
 Germano Boettcher.
 Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva.
 Giacomo Agnese.
 Gil Diniz Goulart (Dr.).
 Gil Rocha.
 Godofredo Ferreira da Silva.
 Gomes Augusto da Cunha.
 Gomes Freire de Andrade Tavares.
 Gonzalo Fernandes da Silva.
 Guilherme da Silva Araújo.
 Guilherme de Andrade Villares.
 Guilherme Diniz Rodrigues.
 Guilherme Guinle (Dr.).
 Guilherme Maxwell de Souza Bastos.
 Guilherme Thomé de Souza.
 Gustavo Backheuser.
 Gustavo Campos.
 Gustavo Gonçalves de Senra e Silva.
 Gustavo Joppert.
 Gustavo Marques da Silva.
 Hannibal Porto (Dr.).
 Helcodoro da Nova Monteiro.
 Helcodoro Fernandes Porto.
 Henrique Alves de Araujo.
 Henrique Belfort Ribeiro de Arantes.
 Henrique Bittencourt.
 Henrique Boiteux.
 Henrique de Rody Corrêa.
 Henrique de Oliveira e Silva.
 Henrique de Villeneuve.
 Henrique Eugenio Dunham.
 Henrique Frederico Palms.
 Henrique Joaquim Arthur (Dr.).
 Henrique José da Costa.
 Henrique José Gonçalves.
 Henrique Kanitz.
 Henrique Pinheiro.

Henrique Pinto Lima.
 Henrique Schayé.
 Henrique Simonard.
 Heracito Augusto Moreira.
 Herbert Moses.
 Herculano Pereira Cardoso.
 Hermann Beckeum.
 Hermano Barcellos.
 Hermano Joppert.
 Hermano Wellisch.
 Hermenegildo dos Santos Lobo.
 Hermes Bastos.
 Herminio de Campos Maia.
 Honorio de Araujo Maia (Dr.).
 Honorio Moraes.
 Honorio Teixeira de Carvalho.
 Horacio José Lemos.
 Ildefonso Nilo Marinho.
 Isaias José Cavalcanti.
 Manoel Alves Fernandes.
 Manoel Antonio Vianna Meira.
 Manoel Augusto Baraúna.
 Manoel Augusto Machado.
 Manoel Baptista de Moraes (Espírito Santo).
 Manoel Belmiro Rodrigues.
 Manoel Borges de Carvalho.
 Manoel Borlido Gonçalves Moreno.
 Manoel Buarque de Macedo (Dr.).
 Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
 Manoel Cedon Perez.
 Manoel Corrêa da Rocha Junior.
 Manoel Cosme Pinto.
 Manoel da Rocha Leão.
 Manoel da Rocha Soares Pereira.
 Manoel da Silva Araujo Guimarães.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Manoel da Silva Lino.
 Manoel de Almeida Guimarães Me desto.
 Manoel de Araujo.
 Manoel de Carvalho Pitombo.
 Manoel de Oliveira Costa.
 Manoel do Couto Teixeira (Espírito Santo).
 Manoel Dutra Souto.
 Manoel Fernandes de Aguiar.
 Manoel Ferreira da Costa e Souza.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
 Manoel Fontes Moutinho.
 Manoel Francisco Braga.
 Manoel Francisco de Araujo.
 Manoel Francisco de Mello.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Francisco Martins Junior.
 Manoel Gomes Neves Pereira.
 Manoel Henrique de Souza.
 Manoel Joaquim da Costa Cunha.
 Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
 Manoel Joaquim Gonçalves (Espírito Santo).
 Manoel Joaquim Gonçalves Pereira.
 Manoel José da Guia Ferreira.
 Manoel José de Almeida Carvalho.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel José de Oliveira Figueiredo.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel Leite de Sampaio.
 Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Manoel Luiz José de Faria.
 Manoel Maciel Dantas.
 Manoel Maria Lobato.
 Manoel Marques da Costa Braga Junior.
 Manoel Marques de Carvalho Alvim.
 Manoel Martins de Abreu Lacerda.
 Manoel Nunes de Sá.
 Manoel Oscar Monteiro Torres.
 Manoel Pedro Cantanheda.
 Manoel Pereira de Araujo.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Ribeiro Marcondes Machado.
 Manoel Rodrigues da Graça Junior.
 Manoel Silveira Thomaz.

Manoel Thedim Lobo.
 Manoel Ubelhard Lemgruber.
 Manoel Vicente de Barros.
 Marcelino Borges Fleming.
 Marcos Tito Leite de Castro.
 Mariano Galvão da Costa França.
 Mariano Vieira de Assis Araujo.
 Mario Cabral de Menezes.
 Mario Castro Almeida.
 Mario Henrique da Silva.
 Mario Lafayette Moreira.
 Matheus Alvaro Bittencourt.
 Matheus Placido Teixeira.
 Matheus Augusto Tavares Ferreira.
 Mauricio Bekem de Souza Filho.
 Maximiano da Silva Leitão.
 Miguel da Cunha Ypiranga dos Guimarães.
 Miguel da Rosa Machado.
 Miguel Gomes Oliva.
 Miguel Ignacio do Nascimento.
 Miguel Rodrigues Batalha (Espírito Santo).
 Militão Honório de Carvalho.
 Misael Ferreira de Almeida.
 Moysés Gomes dos Santos.

Quinta secção

Letras L, N a Z

Ladislão Dias da Cunha.
 Lafayette Gomes Ribeiro.
 Leandro Augusto Martins.
 Leandro Bartholomeu Pereira.
 Leocadio Candido Pereira da Rosa.
 Leon S. Mertens.
 Leonardo Moraes de Almeida.
 Leonardo Severo Terrents.
 Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
 Lincoln de Freitas.
 Lindolpho Martins Ferreira.
 Lourenço Ferreira Valle.
 Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 Lucas Monteiro de Barros Roxo.
 Luciano Cardoso de Menezes Montenegro.
 Luiz Alves de Macedo.
 Luiz Antonio de Assumpção.
 Luiz Antonio de Mendonça.
 Luiz Antonio de Moraes.
 Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
 Luiz Augusto Lopes.
 Luiz Baptista Lopes.
 Luiz Braga Junior.
 Luiz Candido de Araujo Penna.
 Luiz Carlos de Magalhães.
 Luiz Chaves Campello.
 Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
 Luiz da Rocha Miranda (Dr.).
 Luiz da Silva Coutinho.
 Luiz da Silva Oliveira.
 Luiz da Silva Porto.
 Luiz de Almeida Figueiredo.
 Luiz de Souza Teixeira.
 Luiz Dias da Silva.
 Luiz Eduardo da Silva Araujo.
 Luiz Francisco Soares.
 Luiz Freire de Aguiar.
 Luiz Gonzaga de Azevedo.
 Luiz José Augusto de Oliveira.
 Luiz José Monteiro Torres.
 Luiz Pedro Fernandes.
 Luiz Pereira Cardoso Portugal.
 Luiz Pereira da Rosa.
 Luiz Pereira de Castro.
 Luiz Pereira de Macedo.
 Luiz Ribeiro Guerra.
 Luiz Siqueira.
 Luiz Van Erven (Dr.).
 Luiz Vieira da Costa Junior.
 Nelson Dario Pimentel Barbosa.
 Nominato Ferreira de Paiva.
 Norman Henry Hime.

Octaviano Ernesto de Souza Chereim.
 Octavio Pinto Lopes Ribeiro.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Octavio Simonsen.
 Olegario Joaquim Ortiz.
 Olivio Nunes.
 Olympio Nunes de Moura.
 Orlando da Fonseca Rangel.
 Orozimbo Antunes da Silveira.
 Oscar Boettcher.
 Oscar de Carvalho Azevedo.
 Oscar de Castro Menezes.
 Oscar Fernandes Maia.
 Oscar Ferreira Marques.
 Oscar José Domingos Machado.
 Oscar Niemeyer Soares.
 Oscar Pires Salgado.
 Oscar Thomaz da Silva.
 Oscar Van Erven.
 Oswaldo Waendbeldt.
 Otto Bromberg (Dr.).
 Otto Simon.
 Ovidio Hermogenio Dutra.
 Paulino Antonio Carneiro.
 Paulino da Silva.
 Paulino Luiz Tinoco.
 Paulo Antonio de Azevedo (Dr.).
 Paulo Antonio Ribeiro do Couto.
 Paulo Cardoso Laport.
 Paulo Nicoláo Wigderowitz.
 Paulo Salles.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Bormann.
 Pedro da Rocha Tagarro.
 Pedro de Alcantara Pereira Lima.
 Pedro de Azevedo Souza Filho.
 Pedro de Magalhães Corrêa.
 Pedro Gonçalves de Seuna e Silva.
 Pedro Lopes.
 Pedro Luiz de Almeida.
 Pedro Mario José de Souza Lima.
 Pedro Raphael do Carmo.
 Peregrino Vieira Machado da Cunha.
 Placido Vizeu.
 Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz.

Porfirio Alves de Andrade Ramos.
 Quintino Bocayuva Filho.
 Ramiro de Barros Conceição.
 Ramiro Gomes Pedrosa.
 Raphael Lauro.
 Raul Ferreira Leite (Dr.).
 Raul Mello Senra.
 Raul Mourão Araújo Maia.
 Raul Ramos Villar.
 Raymundo de Castro Maia (Dr.).
 Reginaldo Gomes da Cunha.
 Ricardo Cavalcanti de Albuquerque.
 Roberto Augusto Rodrigues.
 Roberto Cardoso.
 Roberto de Oliveira Pinto Valentim.
 Rodolpho Domingues da Silva.
 Rodolpho Ernesto de Abreu (coronel).
 Rodolpho Augusto de Abreu.
 Rodrigo Vianna Junior.
 Romualdo José Monteiro de Barros.
 Roque de Moraes Costa.
 Rozauro Zambrano Junior.
 Salvador José Martins de Souza.
 Samuel Gracie (coronel).
 Samuel Menezes.
 Sebastião de Souza Araújo.
 Sebastião Loureiro Fernandes.
 Segifredo Cardoso Monteiro.
 Severino Campello de Rezende.
 Severo Dantas.
 Silvino Nunes Teixeira.
 Sinval Americano.
 Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
 Tancredo Cordeiro da Cruz.
 Tercelino Coutinho Tinoco.
 Thadeu Rangel Pestana.
 Theophilo Barroso.
 Theophilo Tavares Paes.
 Theotônio Ribeiro de Siqueira.
 Thomaz Augusto da Silva.

Thomaz Beltrão.
 Thomaz Costa.
 Thomaz Frederico Garden.
 Thomaz Pereira Jorge.
 Tobias Laurindo Figueira de Mello.
 Urbano de Andrade Villela.
 Valentim Fernandes Bouças.
 Placido de Oliveira Castro.
 Valerio Corrêa Netto.
 Verissimo Landesmann.
 Vicente Cabello Guimarães.
 Vicente de Aguiar Paiva.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente Machado.
 Victor Manoel dos Santos Pereira.
 Victor Moreira Lopes.
 Victorino Ayres Moreira.
 Victorino Ayres Vieira.
 Victorino José de Mattos.
 Victorino Leão Ramos.
 Virgilio Augusto Fortes (coronel).
 Virgilio da Silva Lameignere.
 Virgilio de Mello Senra.
 Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
 Virgilio Moreira de Rezende (Dr.).
 Vivaldi Leite Ribeiro.
 Waldemar Jacobsen Zathonkal.
 Waldemar Joppert.
 Walter Alexandrino da Silva Veiga.
 Wenceslão Antonio de Mesquita.
 Werner Meyer.
 Yago Cardoso Laport.
 Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
 Zeferino José de Azevedo.
 Zozimo da Silva Werneck.
 Junta Commercial, 29 de agosto de 1924. — O director, Isidoro Campos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 44 — FW: Uma caixa n. 740, abasa para chapéus de palha (a ordem). STGAM: Uma caixa n. 2.368, não consta, vindas pelo vapor alemão *Hornsund*, entrado em 14 de janeiro de 1924.

Manifesto n. 72 — BBFSN: Uma caixa n. 15, lampadas de bronze (a Inspectoría de Navegação). GSC: Duas caixas ns. 16 e 17, perfumarias (a G. Silva). HEVOC: Uma caixa n. 1.873, artigos para escriptorio (a ordem). HR: Uma caixa n. 134, tinturaria (a J. M. d'Urso).

LEGEY: Nove caixas ns. 75/77, 78, 6.079/80, 6.082/38.271, productos pharmaceuticos (a E. Legey & Comp.). CB: Duas caixas ns. 1 e 2, perfumarias (a C. Bastos). RCC: Uma caixa n. 15, não

consta. RU: Uma caixa n. 150, brinquedos (a ordem). SB: Uma caixa n. 1.020, escovas de osso (Silva Braga). SC: Uma caixa n. 7.652, perfumarias (a S. Canedo), vindas pelo vapor francez *Guichen*, entrado em 18 de janeiro de 1924.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.695 — C: Quatro caixas ns. 2.373/6, artigos chinezes (a ordem). 1000: Dezoito caixas ns. 25.007/25.010/17, 24.998/9, 25.000/ artigos para casas (a ordem), vindas pelo vapor nacional *Curvello*, entrado em 6 de janeiro de 1924.

Manifesto n. 45 — JED: Duas caixas ns. 26/27, algodão e linho (a ordem). MVEC: Um pacote sem numero, não consta. JB: uma caixa n. 1.156, não consta, vindas pelo vapor inglez *Bron*, entrado em 14 de janeiro de 1924.

Manifesto n. 97 — FHC: Cincoenta cinco barricas ns. 2.976/55, Greda (a ordem). Rico: Oito caixas ns. 4.402/4.400, 4.404, 4.408/11, artigos de borracha (a ordem), vindas pelo vapor hespanhol *Arolamendi*, entrado em 30 de janeiro de 1924.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.704 — AGC: Uma caixa, bonneteria (a A. Gomes). CN: Cento e oitenta e dois fardos sem numero, não consta. EV: Duas caixas ns. 1 e 2, mobiliars usadas (ao D. Essoffico). FC: Uma caixa n. 1.616, botões de madreperola (a Francisco Comp.). GS: Uma caixa n. 802, perfumarias (a Companhia Sabão Santelmo). G. da R.: Uma caixa n. 4.553, artigos de escriptorio (a ordem). GSG: Três caixas ns. 13, 15 e 10, não consta. 11: Uma caixa n. 3, tecido de algodão (a ordem). RCC: Duas caixas ns. 6 e 7, tecidos de algodão (a ordem). 90: Duas caixas ns. 164 e 165, perfumarias (C. Bastos). PME: Duas caixas ns. 1 e 2, tul de estanho (a Perfumaria Mascotte). Pacheco: Dezesete caixas ns. 6.136/6.119/27, 6.129, 6.131/33 e 6.135, productos pharmaceuticos (a J. M. d'Urso). RCC: Duas caixas ns. 10 e 11, tecido de algodão (a ordem). ST: Três fardos sem numero, rolinhas de cortica Souza & Irmão), vindas pelo vapor francez *Augo*, entrado em 23 de dezembro de 1923.

Manifesto n. 1.461 — Sem numero. Duas caixas sem numero, não constam vindas pelo vapor inglez *Severn*, entrado em 7 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.304 — HSC: Uma caixa n. 3.720, creolina (a ordem), vinda pelo vapor francez *Bomgauri*, entrado em 31 de dezembro de 1923.

Manifesto n. 1.745 — 1000: Duas caixas ns. 3.567/3.568, brinquedos (a ordem), sem marca, duas caixas ns. 4 e 5, artigos de reclame (a ordem). Stida, dezete caixas ns. 1 cartolina (a ordem), vindo pelo vapor hespanhol *Allube Mendiz*, entrado em 31 de dezembro de 1923.

Manifesto n. 1.615 — H: Uma caixa n. 7.256, couros (—), J. P. da Fontes: Um encapado sem numero, não consta; sem marca, uma peça sem numero, não consta. TS: Cento sessenta e cinco fardos ns. 1/165, papel de impressão (a ordem), vindos pelo vapor holandez *Ryndand*, entrado em 5 de dezembro de 1923.

Armazem n. 15

Manifesto n. 887 — PT: Setenta e dois saccos sem numero, batatas

ordem); Sem marca: Quarenta e um saccos, sem numero, não consta, vindos pelo vapor japonês *Mexico-Marú*, entrado em 4 de julho de 1924.

Armazem n. 46

Manifesto n. 142 — CG: Uma caixa n. 8.597: Lengos de linho (á ordem); L: Dous encapados ns. 4 e 5, Correios (a M. Lafayette); HD: Duas caixas ns. 8.285 e 8.286, pauno de lã e algodão (á ordem); CJ 2182/7: Um pacote sem numero, não consta; IL: Quarenta caixas ns. 140: Folhas de esmeril (á ordem); RM: Um pacote sem numero (não consta), vindos pelo vapor inglês *Nitheroy*, entrado em 2 de fevereiro de 1924.

Manifesto n. 213 — CHE: Uma caixa n. 11, não consta; GG: Quatro caixas ns. 9, 10, 74.303 e 74.304, fazendas de algodão (á ordem); JSE: Dez caixas de tintas (a Lunhom Moore); PERFY MARIAHANCY: Uma caixa n. 2 (não consta); «79»: Uma caixa n. 4, Apparellhos therapeuticos (P. Malm); TR: Duas caixas ns. 1 e 2, artigos de escriptorio (á ordem); WFM: Cinco caixas ns. 112 e 618, material de reclamo (a M. Electrical), vindos pelo vapor americano *Southern Cross*, entrado em 14 de fevereiro de 1924.

Manifesto n. 145 — Jayme Ross Filho: Duas caixas ns. 112, enveloppes (á ordem); Olavo Nascimento: Oito caixas ns. 118 machinas (á ordem); SP: Onze caixas de papel para escrever ns. 3.926/36 (á ordem); OSC: Uma caixa n. 1, artigos para escriptorios (á ordem), vindos pelo vapor americano *Western Wasld*, entrado em 31 de janeiro de 1924.

Manifesto n. 77 — GAS: Uma caixa sem numero (não consta) vindo pelo vapor suco *Pacific*, entrado em 25 de janeiro de 1924.

Manifesto n. 197 — AT: Duas caixas sem numero, livros impressos (a Antonio Ferreira), vindos pelo vapor italiano *Tomasso di Senoia*, entrado em 11 de fevereiro de 1924.

Manifesto n. 189 — Italia America: Uma caixa n. 377 não consta, vindo pelo vapor italiano *Ré d'Italia*, entrado em 6 de fevereiro de 1924.

Armazem n. 47

Manifesto n. 173 — Geraldo da Pina: Uma caixa sem numero, Mopas (a Cabant & Comp.), vinda pelo vapor americano *Pan America*, entrado em 6 de fevereiro de 1924.

Manifesto n. 200 — Luiz S. Cont: Uma caixa sem numero (não consta), vinda pelo vapor inglês *Vauban*, entrado em 11 de fevereiro de 1924.

Manifesto n. 171, HB: Quatro tambores ns. 3.522/26 Louca (a Amoroes Pimentel) vindos pelo vapor inglês *Demerara*, entrado em 6 de fevereiro de 1924.

Armazem n. 48

Manifesto n. 89 — PZF: Um fardo n. 37, esponjas (á ordem); SQD: Uma caixa n. 10, fio algodão, tinta (á ordem), vindo pelo vapor inglês *Highland Loch* entrado em 22 de janeiro de 1924.

Manifesto n. 42 — DRC: Tres caixas ns. 21/23, ferramentas (á ordem); LAA: Um fardo n. 4.819, não consta, sem numero; uma caixa n. 209, não consta; W3K: Uma caixa n. 51, bordados de algodão (á ordem), vindos pelo

vapor italiano *Napoli* entrado em 12 de janeiro de 1924.

Bagagem

Sem marca: Um encapado n. 303, vindo pelo vapor hollandez *Zeelandia*, entrado em 9 de janeiro de 1924.

Allessi Mario: Um encapado n. 305, vindo pelo vapor italiano *Pineio*, entrado em 26 de janeiro de 1924.

W. Schettemmer: Uma caixa n. 306, vinda pelo vapor allemão *Cap Norte*, entrado em 29 de janeiro de 1924.

Armando Gavoreizz: Uma mala n. 309, vinda pelo vapor allemão *Antonio Delfino*, entrado em 29 de janeiro de 1924.

J. Richard: Um sacco n. 310, vindo pelo vapor allemão *Tucuman*, entrado em 14 de janeiro de 1924.

Joaquim Alves Pereira Pinto: Uma mala n. 313, vinda pelo vapor...

Sem marca: Uma caixa n. 314, vinda pelo vapor francez *Luletia*, entrado em 26 de janeiro de 1924.

Philippi Frei: Uma cesta n. 317, vinda pelo vapor allemão *Antonio Delfino*, entrado em 29 de janeiro de 1924.

Suzano Genoro: Uma caixa n. 322, vinda pelo vapor francez *Italie* entrado em 1 de janeiro de 1924.

Winkla: Uma cesta n. 331.

N. Welikson: Um sacco n. 332, vindo pelo vapor allemão *General Belgrano*, entrado em 22 de janeiro de 1924.

Sofia Fontenelle: Uma mala n. 359, vinda pelo vapor inglês *Desna*, entrado em 3 de janeiro de 1924.

Rose Del Martini: Um pacote n. 423, vindo pelo vapor italiano *Giulio Cesare*, entrado em 6 de janeiro de 1924.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarrugados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Southern Cross*:

Armazem n. 1—AA: 1 fardo sem numero, ro'o.
B3: 1 dito idem, idem.
SO: 1 dito idem, idem.
PO: 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Trubaté*:

Armazem n. 1 — PAC: 1 barrica sem numero, avariada.

Vapor allemão *Eupatoria*:

Armazem n. 2 — AF: 1 caixa n. 5.137, avariada e repregada,
AF&C: 2 caixas ns. 630 e 1.417/4, idem, idem.

AS: 1 dita n. 6.360, idem, idem.

DIA: 1 dita n. 1.545, idem, idem.

FBS&C: 1 dita n. 4.746, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 527, idem, idem.

GGC: 1 dita n. 46.009/5 idem, idem.

GB: 1 dita n. 976, idem, idem.

MG: 1 dita n. 4.630, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.064, idem, idem.

OF: 1 dita n. 65, idem, idem.
RLC: 1 dita n. 17.019/2, idem.
S&S: 1 dita n. 22.589 idem, idem.
MD: 1 dita n. 92.178 idem, idem.
Idem: 1 dita n. 91.748, idem, idem.
AHSE: 2 ditas ns. 1.361 e 1.511, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.308 e 1.512, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.262, 1.771 e 1.333, idem, idem.

ZM: 2 caixas ns. 2.850 e 2.852, avariadas.

RS—Siemens—TF: 2 ditas ns. 3.173 e 3.185, idem.

S—4.75—S: 1 encapado n. 362, idem.

RP: 1 dito n. 8).499, idem.

C—CLSA: 1 caixa n. 2.033, idem.

Vapor belga «Gallier»:

Armazem n. 5—Cira Garibaldi: 5 caixas sem numero, avariadas.

Casa Ribeiro Costa: 3 ditas idem, idem.

DOC: 1 dita n. 11, idem.

F—Gorila: 33 pedras para rebollos sem numero, quebradas.

GE: 1 caixa n. 2.237, avariada e repregada.

GM—1—AP: 1 engradado, idem idem.

JPSC: 9 caixas idem, avariadas.

SBC: 24 ditas idem idem.

TCC: 51 ditas idem, idem.

Vapor francez «Fort de Vaux»:

Armazem n. 6—BTF: 40 saccos sem numero, rotos e vazando.

Vapor allemão «Stergernald»:

Armazem n. 7—AAS: 1 fardo n. d.480, avariado e repregado.

OA—HH—68: 2 ditas ns. 48 e 44, idem idem.

LB—HK: 1 dito n. 19, avariado.

RS: 1 dito n. 99, avariado e repregado.

Vapor francez «Amiral Trude»:

Armazem n. 8—ACEC: 1 caixa n. 815, avariada e repregada.

DBC: 1 dita n. 1.204, idem idem.

MC: 1 dita n. 42, idem idem.

MFCL: 1 dita n. 3, idem idem,

Vapor inglês «Sabor»:

Armazem n. 9—GAZ: 1 barrica n. 297, avariada.

Vapor italiano «Angelo Toso»:

Armazem n. 9—B—1.003: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, avariadas e repregadas.

B—282: 1 dita n. 42, idem idem.

ST: 3 ditas ns. 296, 299 e 303, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 304 e 395, idem.

ANC: 1 encapado n. 125, idem.

CFP: 2 caixas ns. 5.143 e 5.142, avariadas e repregadas.

SP: 1 mala n. 20, idem idem.

Vapor allemão «Santa Fé»:

Armazem n. 9—BC: 1 caixa n. 557, avariada e repregada.

MMC: 1 dita n. 33/2, idem idem.

MD: 1 dita n. 404, idem idem.

WHHF: 1 dita n. 409, idem idem.

Vapor americano «West Mahnah»:

Armazem n. 9—Domingos Joaquim da Silva Ltd: 3 caixas sem numero, vasando.

LRJ: 50 barris idem, idem.

Vapor inglês «Vandeyck»:

Armazem n. 16—Alfandega da Bahia: 1 caixa n. 17, avariada e repregada.

GL: 1 dita sem numero, idem idem.

Hard Rand: 1 dita idem, idem idem.

HSC: 2 ditas ns. 1 e 12, idem idem,

LC: 1 dita n. 3, idem idem.

Legcy: 1 dita n. 100, idem idem.
 MB: 2 ditas ns. 7.363 e 7.361, idem idem.
 EF—20.265: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 Armazem n. 16—020: 1 caixa n. 63.024/2, avariada e repregada.
 PS&C: 2 ditas ns. 7 e 6, idem idem.
 Sem marca: 1 amarrado de caixas sem numero, idem idem.
 T: 2 caixas ns. 293 e 229, avariadas.
 USREC: 1 dita n. 16 909, avariada e repregada.
 EMB: 2 ditas ns. 115.490 e 494, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 93 e 92, idem.
 Idem—398: 2 ditas ns. 115.499 e 50.301, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 02 e 50, idem.
 KF—LHC: 1 peça de ferro, n. 41.433, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor-inglez *Vandick*:
 Armazem n. 16—EMB: 2 caixas numeros 115.499 e 115.492, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 115.492 e 115.498, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 115.503 e 115.501, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 115.502 e 115.500, idem.
 SIA—ULIRA: 3 ditas ns. 30, 40 e 29, idem.
 Idem: 9 ditas ns. 31/39, idem.
 Vapor francez *Aquitania*:
 Armazem n. 17—APF: 1 caixa n. 340, avariada e repregada.
 A: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 AC: 1 dita n. 618, idem idem.
 APC: 2 barricas ns. 2.792 e 2.768, idem idem.
 AAC: 2 ditas sem numero, idem idem.
 ED: 2 caixas ns. 597 e 755, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.041 e 1.040, idem.
 Idem 1 dita n. 1.042, idem.
 BL: 2 caixas ns. 5.480 e 5.481, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.479 e 5.482, idem.
 BLSC: 2 ditas ns. 270 e 272, idem.
 Idem: 1 dita n. 271, idem.
 BC: 2 barris sem numeros, idem.
 ABC: 1 fardo n. 1, avariado.
 CCC: 1 caixa n. 1.536, avariada e repregada.
 CMYC: 1 dita n. 288, idem.
 CFM: 4 barricas sem numeros, idem.
 DA: 5 encapados ns. 1, 3, 4, 5, 7, rotos.
 EV: 2 barricas ns. 8.453 e 8.454, avariadas.
 FRBC: 4 caixas ns. 2, 7, 5 e 23, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita sem numeros, idem.
 IC: 1 dita n. 277, idem.
 JB: 5.363: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
 IMMC: 1 barril sem numero, idem.
 LMC: 1 caixa n. 378, avariada.
 MW: 1 dita n. 5.013, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 344 e 345, idem.
 RBF: 1 dita n. 4.066, idem.
 RAC: 1 dita n. 8.782, idem.
 SNC: 2 ditas ns. 5.223 e 5.224, idem.
 Souto: 1 dita n. 273, idem.
 SAFTI—B 1084: 3 barricas ns. 16, 43 e 44, idem.
 Idem—BIII: 2 ditas sem numero, idem.
 Sem marca: 2 ditas idem, idem.
 SAPC: 2 ditas ns. 8.414 e 8.413, idem.
 SAPC: 2 barricas ns. 8.409 e 8.411, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.410 e 8.413, avariadas.
 TMC: 1 caixa n. 4.925, repregada e avariada.
 VSC: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor-inglez *Alnazarra*:
 Armazem n. 17—AN: 1 caixa n. 207 repregada.
 AC: 1 dita n. 553, idem.

Bazar: 1 dita n. 5.302, repregada e avariada.
 BMC: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 B: 2 engraduras ns. 76 e 70, rotos.
 CI: 1 caixa n. 484, repregada.
 Casa Guarany: 1 barril n. 153, repregado e avariado.
 CB: 1 caixa n. 104, idem.
 EDC: 1 dita n. 1.260, repregada e avariada.
 FC: 1 dita n. 190, repregada.
 GC: 1 dita n. 109, idem.
 LHFC: 1 dita n. 194, idem.
 LR: 1 dita n. 388, idem.
 MC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 C—P—71—P: 3 caixas ns. 721, 708 e 719, repregadas e avariadas.
 S—C—64: 1 caixa n. 7.132, repregada e avariada.
 2—1—3: 2 caixas ns. 2.712 e 2.713, repregadas.
 025: 1 caixa n. 93, repregada e avariada.
 89: 1 dita n. 119, repregada.
 03: 1 dita n. 1.335, idem.
 S—6: 1 dita n. 7.129, repregada e avariada.
 OPC: 2 caixas ns. 2.967 e 2.955, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 18—PM: 1 caixa n. 17, repregada.
 RMC: 1 dita n. 207, idem.
 S C: 2 ditas ns. 281 e 290, idem.
 WBC: 2 ditas ns. 284 e 336, idem.
 Idem: 1 dita n. 82, idem.
 C—J: 1 dita n. 119, idem.
 Vapor nacional «Curvello»:
 Armazem Externo C—AAC: 10 quintos sem numeros, vasando.
 ACC: 3 ditos idem, idem.
 CTC: 15 ditos idem, idem.
 FMC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Figueiredo Caminha: 1 dito sem numero, vasio.
 Idem: 8 ditos idem, vasando.
 Maia Fernandes: 10 ditos sem numeros, idem.
 Pinto Pereira: 8 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, vasio.
 PBC: 8 ditos idem, vasando.
 RIBA CRUZ: 10 ditos idem, idem.
 VMC: 14 ditos idem, idem.
 Marques Ferreira: 6 ditos sem numeros, idem.
 Thomé: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 MRPSV: 2 ditos idem, vasio.
 Idem: 3 ditos idem, vasando.
 Vapor francez «Amirai Trudi»:
 Armazem Externo C—ILV: 12 quintos sem numeros, vasando.
 Vapor nacional *Santarem*:
 Armazem externo B—CCB: 35 saccos sem numeros, rotos.
 CNLB: 22 ditos idem, idem.
 AMF: 1 caixa idem, repregada.
 ATB: 1 dita idem, idem.
 30: 3 ditas idem, idem.
 37: 3 ditas idem, idem.
 37: 3 ditas idem, idem.
 30: 3 ditas idem, idem.
 12J: 2 ditas idem, idem.
 SF: 2 ditas idem, idem.
 SF: 6 ditas idem, idem.

CR&C: 6 ditas idem, idem.
 CMC: 1 dita idem, idem.
 Vapor sueco *Val ar iso*:
 Armazem externo B—OOO: 28 saccos sem numeros, rotos.
 OO—DA: 10 ditos idem, idem.
 Sem marca: 3 ditos idem, idem.
 AC: 3 ditos idem, idem.
 LFC: 12 ditos idem, idem.
 Vapor belga *Galer*:
 Armazem externo A—OLS&C: 28 caixas com diversos numeros avariadas e repregadas.
 Idem: 31 ditas idem, idem idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem idem.
 Idem: 14 ditas idem, idem idem.
 Idem: 36 ditas idem, idem idem.
 VS: 1 dita idem, idem idem.
 Comunicação de avarias do Trapiche da Ilh. do Cajú:
 Folha n. 120 do vapor nacional *Taubaté*:
 Trapiche de Deposito n. 287—V: 7 caixas sem numero, vasando.
 CELCO—VEC: 1 quarto a n. 3, quebrada.
 AC: 1 caixas sem numero, vasia do.
 11 m: 96 ditas idem, idem.
 SOCO: 15 ditas idem, idem.
 Folha n. 119 do vapor americano *Calbeon*:
 Trapi he de Deposito n. 295—AA: 2 caixas sem numeros, vasando.
 GG: 5 ditos idem, idem.
 AC: 0 ditos idem, idem.
 Folha n. 118 do vapor-inglez *Libande*:
 Trapiche de Deposito n. 29—WC: 20 caixas sem numeros, vasando.
 VS: 5 ditas idem, idem.
 Calderon: 8 ditas idem, idem.
 Alandegá, 28 de agosto de 1924.—A. Coimbra, aju ante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, AÇUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUCTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio do Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açugue, padaria, dietas, combustivel (lenha), verduras e fructas, durante o anno de 1925.

I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra, commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, fazendo

acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato al-masso, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido autorizados os pesos e medidas no exercicio corrente, si fôr negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que supra, quando não fôr individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não fôr negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que levará comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura da leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será licito aos proponentes, estabelecidos fóra deste municipio, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão acceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contractantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, do accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença.

Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro; araruta, kilo; batata ingleza, kilo; banana, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella em pó, kilo; cravo da India, kilo; cangica, kilo; cebola, kilo; carne, secca, kilo; chocolate, kilo; esvilha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto,

kilo; goiabada, kilo; herva doce, kilo; lombo do porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; mattie, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto cru, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo typo Parmezon, kilo; queijo do Rhenou ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; pecegada, kilo.

Grupo — Açougue:

Carne verde, kilo; carne do vitella, kilo; carne do carreiro, kilo; carne do porco, kilo.

Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; biscoitos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Duryea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, dúzia; pão de Lóthi, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

Grupo — Combustivel:

Lenha em achas, metro cubico.

Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cento; banana maçã, cento; laranja, cento; tangerina, cento; abacaxi, um.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento do requerimento de inscripção e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de agosto de 1924. — Cesar Alves, capitão-tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência, antes de apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, depois do necessario processo da concorrência e empenha do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Typo Deposito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — Antonio da Matta Ferraz, capitão de corveta, sub-director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.433 — Memorial descriptivo, em duplicata, da invenção de «uma turbina de explosão que funciona com combustível, isto é, agua carburetada, denominada Turbina de explosão Redemptor, para que pede privilegio Estanislau Czempik, domiciliado nesta Capital.

Relatorio e descripção da «Turbina de explosão Redemptor». A nova machina motora e turbina de explosão «Redemptor», funciona exclusivamente com agua carburetada e decomposta, sendo o processo muito simples e muito economico. A decomposição da agua é feita pela electrolyse, processo novo, sendo pela energia gerada da turbina uma vez em movimento.

Adapta-se para todas as industrias imaginaveis, a viação terrestre e maritima, sendo o futuro motor de excellencia para os automoveis especialmente da de aeronautica, e usinas electricas para mover dynamos.

A construcção particular da turbina «Redemptor» é igual a de uma para vapor, sendo simples em construcção, resiste a qualquer accção e o manejo é muito facil, podendo se construir tanto vertical como horizontal.

Sobre um eixo geral n. 1, conforme o desenho A, montam-se um, dous ou mais discos (rotores) n. 2 com as palhetas ou caçambinhas n. 3, igual a de uma turbina para vapor, sendo com a differença, precisão ser mais resistentes, e armados com um cinturão n. 4, para resistirem aos fortes sopros e detonações dos gazes das camaras de explosão n. 5. Assim os gazes detonados nas camaras n. 5 passam pela passagem n. 6 e tangem os discos (retores) para passarem enfim pela abertura n. 7 por dentro da camara de escape n. 8a e 8b, que da livre passagem ao atmosphera ou a um silencioso pela abertura n. 9a e 9b.

Conforme o tamanho e natureza da construcção da turbina pode receber uma ou mais detonações em cada rotação e devido a alta pressão da detonação que produzem os gazes O.H.2 é a agua carburetada gira a turbina em extraordinaria rapidez, e suplantando a de turbina a vapor. Cada explosão é dotada conforme a carga, de uma pressão superior de 160 atmospheras.

A decomposição da agua, consta em uma caixa de madeira, pedra ou metal, recebendo pelo fundo da caixa dous polos electricos, um positivo e outro negativo, sendo um polo movido afim de poder afastar ou approximar as electrodas, que serve para regular a decomposição da agua em O.H.2, que é conhecido na

chimica como gaz tonante, as electrodas são duplas em cada polo, sendo um de platina e outro de carvão, em series alternadamente montadas sobre uma haste de metal que serve de conductor electrico para se electrodas os polos. Um globo de vidro cobre as baterias de electrodas em conjunto de modo que podendo entrar francamente a agua por baixo do globo é banhar as electrodas, ligando uma corrente electrica de qualquer voltagem, e graduando uma das electrodas movida vo-se logo rapida agitação e ebolição da agua, vendo-se girar O.H.2 ou gaz tonante com rapidez, prompto para ser usado nas camaras de explosão da turbina. Uma bomba accionada por um eixo intermediario da turbina suga o gaz O.H.2 do globo para um balão reservatorio onde é armazenado, é emfim retirado por outras bombas e injectado nas camaras de explosão conforme se vê no desenho pagina n. 3, letra G. T. a ignição ou detonação de O.H.2 dá-se por meio de velas duplas letra V, I e V2, cuja corrente electroda é fornecida por um magnete de alta tenção ou bobinas Romkeff.

Produzindo antecipadamente gaz O.H.2 na bateria de decomposição da agua com energia extranha, exemplo recorrendo a accumuladores electricos até que encho uma certa quantidade no balão reservatorio, é pondo então a turbina em movimento por intermedio de uma manivela ou um araque automatico, sugam as bombas movidas pelo eixo intermediario o gaz O. H. 2 é então alternadamente nas camaras de explosão onde detonarem, e assim continuem as explosões, tal qual de um motor commum de explosão ou combustão interna.

Um pequeno Dyname ou gerador electrico ligado ao eixo geral da Turbina incumbe-se deste momento em diante a fornecer energia electrica para decompor seguidamente a agua nas baterias de decomposição e fornece assim gaz sufficiente ao gasto da turbina. Nota-se immediatamente que a força produzida pela turbina equivale á produccão de gaz O.H.2 e vice-versa.

A explosão do gaz O.H.2 provoca um vacuo nas camaras de explosão e aproveitando este momento deixando entrar agua commum nas camaras de explosão pela valvula de retenção letras O. H. C., observa-se immediatamente que na seguinte detonação do gaz O. H. 2 tomou a turbina um maior empulso e o força. Explica-se este phenomeno, pelo estrangulamento da agua em moloculas, pela grande pressão e a explosão do O. H. 2 que formarão em conjunto uma maior expansão e detonação.

Deixando penetrar nas camaras de explosão em vez de agua pura, agua carburetada, isto é, agua misturada com carbonos líquidos ou alcool ethylic ou methylic, obtenha-se resultados assombrosos e conforme for a mistura ou porcentagem da agua com carbono, póde constatar-se, que a turbina de explosão redemptor, é a machina motora mais simples e o mais economico motor, gastando approximavel a tres grammas de alcool de 40° por cavallo e hora, sendo isto a decima parte de um motor de combustão interna do mais afamado fabricante.

Estanislau Czempik, pretende privilegio de invenção da turbina de explosão (Redemptor), para ser unico constructor e vendedor para todo o territorio da Repu-

blica dos Estados Unidos do Brasil, pelo prazo de vinte annos, sem o direito de melhoramentos na construcção.

Em resumo, reivindico os pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, a turbina de explosão «Redemptor», a machina motora mais simples em construcção, mais resistente a qualquer accção e muito facil o manejo;

2°, adapta-se a todas as industrias imaginaveis, especialmente é um motor excelente da viação aeronautica, devido a perfeita segurança e altas rotações;

3°, e o mais economico motor construido até esta data, suplantando-se assim, a todos os congeneres dos mais afamados fabricantes de motores de explosão ou combustão interna, gastando approximadamente, tres grammas de alcool por cavallo e hora, sendo esta uma produccão nacional.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923 — Estanislau Czempik. (5.695)

SOCIEDADES ANONYMAS

UNIVERSAL PICTURES DO BRAZIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1924

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, presentes em uma das salas do predio rua Treze de Maio numero vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seus legitimos procuradores, uma maioria legal de todos os subscriptores das accções da Universal Picture Brazil, S. A., representando quasi que a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção dos seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da assemblea o senhor Alexander Szekler que, abrindo a sessão, pede aos senhores accionistas que acclamem a pessoa que terá que presidir os trabalhos. Foi unanimemente acclamado o Dr. Richard P. Momsen. Tomando assento o Dr. Richard P. Momsen convidou para formar a mesa o doutor Alberto Torres Filho e Eugene C. Harter, que acceitaram. Em seguida o senhor primeiro secretario procedeu á leitura da convocação da assemblea publicada no *Jornal do Commercio* de 30 e *Diário Official* de 31 de julho proximo passado. O senhor presidente disse, então, que, conforme se acha declarado na convocação que acabara de ser lida pelo senhor primeiro secretario, a directoria recebera uma carta que lê, do senhor Daniel B. Lederman pedindo demissão do cargo de director gerente. Abria-se dessa maneira, por uma vaga na directoria, cujo preenchimento competia á deliberação dos senhores accionistas reunidos em assemblea geral. Offerece a palavra a quem della quizer fazer uso. Pedindo a palavra o accionista Alexander Szekler que, tendo-se em vista os relevantes serviços que o senhor Lederman vinha prestando á sociedade, propõe que

consigne na acta da assembléa uma moção de louvor e agradecimento pelos mesmos. Posta em discussão, foi essa proposta approvada por unanimidade de votos. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente convida os senhores accionistas a se munirem de cedulas para procederem á eleição do novo director-gerente. Procedida a eleição, verifica-se que o senhor Alexander Szekler fôra eleito por unanimidade de votos, e em seguida o senhor presidente declara que ainda permanecia um tlaro na directoria, pois o senhor Szekler, eleito para substituir o senhor Lederman, já era director. Convida, por conseguinte, os senhores directores a se munirem novamente de cedulas, para elegerem o novo director. Concluida a eleição, o senhor segundo secretario verifica ter sido eleito para preencher a vaga existente na directoria o senhor Herman Schlenker. Em seguida, o senhor presidente empossou os senhores Alexander Szekler e Herman Schlenker nos cargos de director-gerente e director da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por trinta minutos, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o senhor primeiro secretario leu a presente acta, lavrada em duplicata, em presença de todos os accionistas, que, posta em discussão, é approvada sem debates. E eu, Alberto Torres Filho, primeiro secretario, a subscrovo e assigno com os demais presentes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1924. — *Alberto Torres Filho*. (Inutilizando estampilhas federaes do valor colectivo de 1\$200). — *Richard P. Momen*. — *Simeon W. Harris*. — *Eugene C. Harter*. — *Al. Szekler*. — *H. Schlenker*. — *Alberto Torres Filho*, como procurador da Universal Pictures Corporation. (5.696)

SOCIEDADE ANONYMA "A PROPRIEDADE"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1924

Aos 31 dias do mez de julho de 1924, reunidos na sede social á rua General Camara n. 41, sobrado, os accionistas abaixo assignados, representando a maioria das acções em que se divide o capital social, conforme se verifica pelas assignaturas constantes do respectivo livro de presença, o Sr. João Leopoldo Modesto Leal, director-presidente, abriu a sessão e declarou que, de accordo com a lei, a presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas annuaes da administração da sociedade, com o parecer do conselho fiscal, tratando tambem da reforma dos estatutos, nos termos do aviso publicado no *Diario Official*, de 1 de julho de 1924, e eleição conforme publicação feita no mesmo órgão e na mesma data.

Assim sendo pensa que a assembléa deve proceder de conformidade com o art. 9º, dos estatutos e em seguida indicou para presidir os trabalhos da mesma assembléa o accionista Dr. Mario dos Santos, que sendo unanimemente aclamado aceitou a presidencia e convidou para primeiro secretario o Dr. Jagua-

nharo da Rocha Miranda para segundo secretario o Sr. Sylvio Lydio Moreira Magro, ficando assim constituída a mesa.

Iniciados os trabalhos, o Sr. primeiro secretario procedeu a leitura do relatório apresentado pela directoria, recebido nos seguintes termos:

RELATORIO

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 8º, dos estatutos da sociedade, vimos apresentar-vos o relatório e balanço relativos a gestão dos negocios sociais até 31 de dezembro de 1923. A situação financeira da sociedade é boa, achando-se os capitais dos Srs. accionistas perfeitamente garantidos, porquanto si por um lado a renda predial não tem augmentado, em virtude de leis perturbadoras especiaes, por outro lado o valor das terras da sociedade tem augmentado muito, embora essa mutação de valores represente, mais a queda do valor acquisitivo da moeda, do que mesmo o augmento do valor da propriedade immovel, como consequencia do augmento de procura, symptoma que seria para desejar como phenomeno certo de progresso e prosperidade imobiliaria nesta Capital. Em todo o caso, a situação da sociedade é, como dissemos, de prosperidade. Nenhum outro facto que mereça especial destaque occorreu durante o tempo a que se refere o presente relatório. Escusamos de dar-lhes um desenvolvimento mais amplo, uma vez que toda a nossa escripta está á vossa disposição, assim como estamos promptos a ministrar-vos, com toda a solicitude e boa vontade, quaesquer esclarecimentos ou informações que julgardes precisas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *João Leopoldo Modesto Leal*, director-presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, director-gerente.

O Dr. Herotides Antunes de Oliveira leu o parecer do conselho fiscal relativo as contas da administração da sociedade no anno social encerrado em 31 de dezembro de 1923, assim redigido:

PARECER

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "A Propriedade", tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas na escripturação, regularmente feita, de accordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam approvadas as respectivas contas encerradas em 31 de dezembro de 1923. Rio de Janeiro, 15 de janeiro, de 1924. — *Domingos Mariano Barcellos de Almeida*. — *Dr. Arthur L. de Araujo Costa*. — *Herotides Antunes de Oliveira*.

Foram postos em discussão o relatório acompanhado das contas e parecer do conselho fiscal e não havendo quem sobre elles fizesse observação, foi encerrada a discussão e submettidos á votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em seguida pediu a palavra o accionista Alberico Dias de Moraes, que disse o seguinte:

Que em virtude da resolução tomada em assembléa de 31 de julho de 1923, foi reservada a importancia de 900:000\$000 (novecentos contos de réis) do capital social de 5.600:000\$000 (cinco mil e

seiscentos contos de réis), para o fim especial de servir de movimento das contas, hypothecas, notas promissórias e contas correntes garantidas, tudo em liquidação e como a sociedade em virtude da mesma resolução não pudesse fazer novas transações da mesma natureza, o capital hoje empregado nas referidas liquidações está reduzido a 391:000\$000 (trezentos e noventa e um contos de réis) pelo que, apresenta á consideração da assembléa, a seguinte emenda:

"Onde nos estatutos se diz: "Réis 900:000\$000 do capital social de réis 5.600:000\$000", diga-se: "400:000\$000 e mais como está".

O Sr. presidente submete, em seguida, ao voto da assembléa a proposta que acaba de ser lida, sendo unanimemente approvada. Proseguindo-se os trabalhos, os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cedulas para a eleição da directoria e conselho fiscal o seus supplentes. Em seguida procedeu-se a essa eleição, verificando-se o seguinte resultado:

Directoria:

Director-presidente: Dr. João Leopoldo Modesto Leal Filho, com 1.100 votos;

Director-gerente: Alberico Dias de Moraes, com 1.050 votos.

Conselho fiscal:

José Ricardo Augusto Leal, com 940 votos; Dr. Arthur L. de Araujo Costa, com 940 votos; e o Dr. Herotides Antunes de Oliveira, com 940 votos.

Supplentes:

Dr. Mario dos Santos, com 925 votos; Dr. Raul Camargo, com 920 votos e Sylvio Lydio Moreira Magro, com 920 votos.

Assumindo a presidencia o accionista Alberico Dias de Moraes, que acabara de ser reeleito director-gerente, usou da palavra para agradecer a prova de confiança recebida dos accionistas presentes, em seu nome e no da directoria eleita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás 15 horas, foi lida, posta em discussão e sem debates, approvada esta acta, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

E eu Sylvio Lydio Moreira Magro, 2º secretario a mesma mandei fazer o assigno. — *Sylvio Lydio Moreira Magro*. — *João Leopoldo Modesto Leal*. — *Alberico Dias de Moraes*. — *José Ricardo Augusto Leal*. — *Mario dos Santos*. — *Antonio Fernandes Moreira Magro*. — *Raul Camargo*. — *Mario Modesto Leal*. — *Herotides Antunes de Oliveira*. — *Dr. Arthur L. de Araujo Costa*. — *Jaguanharo da Rocha Miranda*, (5.690).

SOCIEDADE ANONYMA "LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO"

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "LLOYD INDUSTRIAL SUL-AMERICANO", REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1924.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predo numero quarenta e sete, segundo

andar, da Avenida Rio Branco, sede social da Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «Lloyd Industrial Sul-Americano», reuniram-se em assembléa geral extraordinária os senhores accionistas da mesma Companhia. A's tres horas da tarde, presentes accionistas em numero legal, conforme o livro de presença, o Sr. Henrique Lage, director-presidente, abriu a sessão e pediu fosse indicado um senhor accionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado o senhor Bernardo Gomes, o qual depois de agradecer a distincção que lhe era feita pela assembléa, convidou os senhores Gervasio dos Santos Seabra e doutor Oswaldo Silva Rego, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente convidou o senhor primeiro secretario a ler o annuncio de convocação da presente assembléa, que era eleger um director para a vaga existente, pelo tempo que falta para preencher o prazo do mandato da actual directoria. Depois de lida a leitura, o senhor presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para os senhores accionistas confeccionarem as respectivas cedulas. Reaberta a sessão, com as formalidades habituaes, procedeu-se a eleição, sendo eleito para director-thesoureiro o senhor Arnaldo Lambert Coelho que obteve 10.050 votos, sendo acto continuo proclamado e empossado no exercicio do cargo. O senhor presidente congratulou-se com a assembléa pela eleição do Sr. Arnaldo Lambert Coelho, cuja escolha era uma irrecusavel garantia do desenvolvimento da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer a comparencia dos senhores accionistas, declarou encerrada a sessão, lavrando-se de tudo a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. — Henrique Lage, pelos Escrivalheiros Guanabara e pelo «Lloyd Nacional». — Henrique Lage. — Lage Irmãos. Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Henrique Lage. Por procuração de Frederico Lage, Henrique Lage. — José Domingos Rache. — Cornelio Jardim. — Oswaldo Silva Rego. — João Gentil de Mello Araujo. — Procopio Gomes de Oliveira. — Gervasio dos Santos Seabra. — Alcino de Figueiredo Bacena. — Benedicto de Moraes. — Bernardino Gomes. — José Gomes de Freitas. — Hue.

(5.688).

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções

Convidam-se os Srs. accionistas a mandarem receber, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 48, a partir do dia 1 de setembro proximo, o dividendo de 10 % do seu capital, relativo ao exercicio de 1923, ou sejam 208.000 por acção, para as acções do primitivo capital, 68.660 por acção, para as acções integralizadas do novo capital, o 866.3 por acção, para as acções restantes, apenas com a entrada de 10 %, mediante a apresentação do respectivo coupon para as acções ao portador e recibo para as outras.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924.
— A directoria. (5.682)

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os possuidores dos títulos cujos numeros se seguem a apresentá-los no Convento do Carmo do Largo da Lapa, de 1 de setembro a 15 do mesmo mez, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, afim de serem resgalados, visto terem sido sorteados no 15º sorteio annual:

233,	305,	416,	421,	424.
463,	484,	528,	560,	608,
696,	774,	787,	894,	937,
1.140,	1.178,	1.182,	1.197,	1.329,
1.417,	1.530,	1.553,	1.572,	1.614,
1.805,	1.925,	2.023,	2.079,	2.087,
2.093,	2.160,	2.177,	2.211,	2.213,
2.389,	2.416,	2.488,	2.529,	2.603,
2.634,	2.677,	2.689,	2.732,	2.755,
2.858,	2.871,	2.997,	3.074,	3.089,
3.130,	3.152,	3.254,	3.423,	3.630,
3.667,	3.682,	3.744,	3.873,	3.882.

Na mesma occasião serão pagos os juros do 1º semestre.

Rio, 28 de agosto de 1924. (5.677)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Elias Rumanos

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O Juizo	\$
O curador das massas.....	\$
O syndico (pela sua comissão)	\$
Credores chirographarios	
Fernandes Fish & Comp.	19.659\$050
Joaquim & Irmãos	8.159\$900
N. André & Comp.	6.078\$040
Machado, Paulino & Comp.	6.393\$000
	40.389\$090

— Arthur Possolo, liquidatario. (5.691)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp.

B. Cattán & Comp., syndicos da fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp., communicam aos interessados que se acham á sua disposição para tratar do que disser respeito a essa fallencia, no escriptorio do seu advogado Dr. João Domingues, á rua do Carmo n. 29, 2º andar, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas.

Faz sciente tambem aos mesmos interessados que as declarações de credito são recebidas até o dia 16 de setembro deste anno, realizando-se a assembléa dos credores ás 13 horas de 22 de setembro de 1924, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos.

Todas as communicações relativas a essa fallencia serão feitas no Diario Official e na Gazeta dos Tribunaes. — B. Cattán & Comp. (5.680)

Massa Fallida de E. Schurig & Comp.

Avisamos aos credores habilitados que o rateio provisorio de 24.4 % está sendo distribuido no nosso escriptorio, á rua Acre n. 68.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924.
— Bordaoux & Comp., liquidatarios. (5.667)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp. avisam aos credores e interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Dr. Miguel Timponi, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4, onde tambem recebem declarações de credito até 15 de setembro proximo.

Outrosim, avisam que a assembléa de credores terá lugar no edificio do Forum, em 19 de setembro proximo, ás 14 horas, e que todas as publicações serão feitas na Gazeta dos Tribunaes e no Diario Official.

Rio, 27 de agosto de 1924. — Said Mathews & Comp. (5.684)

Companhia Industrial do Itaquary

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Convocação

Os subscriptores do capital da sociedade anonyma «Companhia Industrial do Itaquary», em organização, são convidados a se reunirem na avenida Rio Branco n. 117, sobre-loja, sabbado, 30 do corrente, ás 14 horas, para tratar da constituição da sociedade e nomear louvados, de accordo com a lei, para a avaliação de bens, cousas e direitos que devem entrar para a formação do capital.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924.
— Os incorporadores, Gabriel Nascimento. — Oscar Rodrigues da Costa. (5.641)

A' Praça

Tendo-se extraviado as seguintes duplicatas:

Numero — Saccado — Vencimento — Importancia

1.041. Muniz de Aragão,	agosto 31	160\$000
1.167. Tavares & Lima, de-	zembro 15	2.632\$200
1.116. Sidani & José, outu-	ubro 31	588\$800
1.168. Tavares & Lima, de-	zembro 18	9.426\$700
1.147. Miguel & Comp. no-	vembro 30	2.189\$800
889. A. H. Costa, outu-	bro 30	293\$000
876. Manoel Martins Pe-	reira, outubro, 30	150\$000
885. Seelza & Niccolletti,	outubro 30	179\$000
898. Octavio Barretto	Coelho, agosto 31	836\$000
911. Alberto Ribeiro &	Comp., outubro 30	269\$600
1.143. Tinoco Machado &	Comp., setembro 30	200\$000

por nós emitidas e endossadas, fazemos publicos que já communicamos aos saccados a substituição das mesmas, por triplicatas, ficando desta forma sem nenhum effeito os titulos referidos. — S. A. Cortuna Carica, W. Marx, director-gerente. (5.650)